Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Morett David, Pedro Henrique Artur Martins De Figueiredo, Este documento foi assinado digitalmente por valcir אינים שמינים אינים אינים

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA DA CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.

Pelo presente aditamento:

 I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 65, sala 1701, CEP 20011-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 73.410.326/0001-60 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 333.0027393-0, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Companhia" ou "Emissora"); e

de outro lado, na qualidade de subscritor e adquirente das Debêntures,

SIENA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.932.275/0001-45, administrado por Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Debenturista");

e, ainda:

III. na qualidade de prestadores de garantia fidejussória no âmbito da 1ª Emissão (conforme definição atribuída ao termo abaixo),

WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Valcir (abaixo definida), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("<u>CPF/ME</u>") sob o nº 733.979.898-68, portador da carteira de identidade nº 7.244.665-1, emitida pela SSP/SP em 28/06/2021, com endereço comercial na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Batista Favoretti, n.º 350, Bairro Água Branca ("<u>Walter</u>");

VALCIR APARECIDA CABRERA FARIA, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com o Walter, inscrita no CPF/ME sob o nº 889.236.818-49, portadora da cédula de identidade nº 8.879.013, emitida pela SSP/SP, com endereço comercial na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, Estrada Municipal Batista Favoretti, n.º 350, Bairro Água Branca ("<u>Valcir</u>" e, em conjunto com Walter, os "<u>Fiadores PF</u>");

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Suelen

ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, sociedade por ações, com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, 1º andar, sala Crystal 4, CEP 18.558-200, Bairro Água Branca, na Cidade de Boituva, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.356.196/0001-09, e na JUCESP sob o NIRE 35300497864, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Electra Power");

CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO-OESTE LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Bonifácio Sachetti, 4.714, Distrito Industrial Augusto B. Razia, CEP 78748-800, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.415.791/0001-22, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o NIRE 51200995741, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste");

CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Alagoinhas, no Estado da Bahia, na Rodovia BR 101, km 114, s/nº, Bairro Narandiba, CEP 48107-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.350.602/0001-46, e na Junta Comercial do Estado da Bahia ("<u>JUCEB</u>") sob o NIRE 29203760101, neste ato representada na forma de seu contrato social ("<u>Cervejaria Petrópolis Bahia</u>");

CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Itapissuma, no Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101, s/nº, KM 37,5, Bairro da Mangabeira, CEP 53700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.622.166/0001-80, e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26202047808, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cervejaria Petrópolis Pernambuco");

ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 65, Sala 1701, parte, Centro, CEP 20011-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.333.512/0001-81, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") nº 33.2.0808587-1, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Z&M");

GP Maxluz Holding Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, sala 04, Bairro Água Branca, CEP 18558-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.138.837/0001-06 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35225777010, neste ato representada na forma de seu contrato social ("GP Maxluz");

BWS Marcas Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, 1º andar, Bairro Água Branca, CEP 18.558-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.093.635/0001-62 e na JUCESP sob o NIRE nº 35230801942, neste ato representada na forma de seu contrato social ("<u>BWS</u>");

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Suelen

GP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, sala 07, Bairro Água Branca, CEP 18558-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.297.784/0001-02 e na <u>JUCESP</u> sob o NIRE nº 35.22908821-9, neste ato representada na forma de seu contrato social ("<u>GP Comercializadora</u>");

ZUQUETE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, bloco 2, salão 101, Bairro Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.935.323/0001-28 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.2.0796699-8, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Zuquete Empreendimentos");

CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede no município de Arenópolis, Estado de Goiás, na Rodovia GO 471, s/nº, Km 18, Bairro Zona Rural, CEP 76.235-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.659.499/0001-58 e na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEGO") sob o NIRE nº 52300015154, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Carnaúba");

TAMBORIL ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações, com sede no município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, na Rodovia GO 471, s/nº, Km 33, Zona Rural, CEP 75.845-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.897.684/0001-80 e na JUCEGO sob o NIRE nº 52300014956, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("<u>Tamboril</u>");

ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede no município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na AC. L. Coronel Prestes, s/nº, Bairro Ricão dos Nascentes, CEP 96.610-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.562.900/0001-74 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCERS") sob o NIRE nº 43300054152, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Abranjo"); e

CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede no município de Ariquemes, Estado de Rondônia, na SRV de Passagem – PCH Jamari, s/nº, Bairro Área Rural de Ariquemes, CEP 76.878-899, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.900.697/0001-33 e na Junta Comercial do Estado de Rondônia ("<u>JUCERO</u>") sob o NIRE nº 1130000287-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("<u>Canaã</u>", em conjunto com Carnaúba, Tamboril e Abranjo, as "<u>PCHs</u>");

INTERNATIONAL PLASTICS INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Mazulquim, nº 620, Bairro Jardim Herminia, CEP 18550-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.169.096/0001-90 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.220967368 neste ato representada na forma de seu contrato social ("International Plastics");

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Giulia Isabella Cabrera Faria, Henrique David, Pedro Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figue Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B1

Suelen Amabile Morett

COL - CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia BR 040, nº 56.750, Área C, Bairro Itaipava, CEP 25740-345, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.307.895/0001-65 e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.20844466-9, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Centro Oeste Logística");

GP BOUTIQUE PETRÓPOLIS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, sala 01 - Administrativo, Bairro Água Branca, CEP 18558-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.769.546/0001-72 e na JUCESP sob o NIRE nº 3523108714-3, neste ato representada na forma de seu contrato social ("GP Boutique");

CP GLOBAL TRADING LLP, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis inglesas, com sede em Emicapital Europe Ltda., Salisbury House London wall, unit 702, Londres, EC2M 5QQ, Reino Unido, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("CP Global" e, em conjunto com Electra Power, Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, Cervejaria Petrópolis Bahia, Cervejaria Petrópolis Pernambuco, Z&M, , GP Maxluz, BWS, GP Comercializadora, Zuquete Empreendimentos, GP Participações, as PCHs, , International Plastics, Centro Oeste Logística, GP Boutique, os "Fiadores PJ"; e os Fiadores PJ, em conjunto com os Fiadores PF, os "Fiadores");

IV. e, na qualidade de interveniente anuente:

GIULIA ISABELLA CABRERA FARIA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 396.381.358-08, portadora da cédula de identidade nº 48.396.508-X, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alagoas, 974, apto. 71, Flat Transamérica, Bairro Higienópolis, CEP 01242-000 ("Giulia" ou "Interveniente Anuente"),

sendo a Emissora, os Fiadores, a Interveniente Anuente e o Debenturista doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada da Cervejaria Petrópolis S.A." ("Segundo Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 1º de novembro de 2018, a Emissora emitiu 123.076.925 (cento e vinte e três milhões, setenta e seis mil, novecentas e vinte e cinco) debêntures, pelo valor de R\$ 1.230.769.250,00 (um bilhão, duzentos e trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) na Data de Emissão, de

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada da Cervejaria Petrópolis S.A." (respectivamente "Debêntures" e "Escritura de Emissão"); e

- (ii) em 1º de novembro de 2018, foi firmado o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), por meio do qual a Z&M, Giulia e Walter concordaram alienar fiduciariamente, em favor do Debenturista, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas) assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados, as participações societárias por eles detidas na Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, Cervejaria Petrópolis Bahia, Cervejaria Petrópolis Pernambuco, BWS, Z&M e, ainda, na Brassaria Ampolis Comércio de Bebidas Ltda. ("Brassaria") e na Cervejaria Petrópolis do Paraná Ltda. ("Cervejaria Petrópolis Paraná");
- (iii) em 1º de novembro de 2018, foi firmado o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), por meio do qual a GP Maxluz, Z&M e Walter concordaram em alienar fiduciariamente, em favor do Debenturista, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados, as participações societárias por eles detidas na Electra Power e na Cervejaria Petrópolis;
- (iv) em 12 de novembro de 2018, foi firmado o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas GP Maxluz"), por meio do qual Z&M e Walter concordaram em alienar fiduciariamente, em favor do Debenturista, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas GP Maxluz) assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados, as participações societárias por eles detidas na GP Maxluz;
- (v) as condições suspensivas para a eficácia da alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão de Electra Power e de titularidade da GP Maxluz, previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, foram devidamente cumpridas;
- (vi) em 22 de maio de 2019, a GP Maxluz, com a anuência do Debenturista, cedeu e transferiu 1.595 (mil quinhentas e noventa e cinco) ações de emissão da Electra Power de sua propriedade para a GP Comercializadora ("<u>Transferência de Ações</u> <u>da Electra Power</u>");

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- (vii) sujeito aos termos e condições da carta encaminhada pela Emissora em 22 de janeiro de 2020 e 16 de julho de 2021, o Debenturista anuiu com (i) a incorporação da Brassaria pela Z&M; e (ii) a dissolução e consequente extinção da Cervejaria Petrópolis Paraná;
- (viii) sujeito aos termos e condições da carta encaminhada ao Debenturista em 28 de junho de 2022, a Emissora, Walter e os então intervenientes anuentes da Escritura de Emissão informaram ao Debenturista acerca da realização de reorganização societária que consistiu na conferência das quotas da Cervejaria Petrópolis Bahia, Cervejaria Petrópolis Pernambuco e Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, bem como das ações da Emissora, detidas pela Z&M, para a Petrópolis Holding Ltda. ("Petrópolis Holding"), a qual à época compunha o grupo econômico da Emissora e cujas quotas eram detidas integralmente pela Z&M e Walter ("Reorganização Societária Inicial");
- (ix) com a Reorganização Societária Inicial, a Petrópolis Holding passou a ser a (a) titular das quotas de emissão da Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, da Cervejaria Petrópolis Bahia e da Cervejaria Petrópolis Pernambuco anteriormente detidas pela Z&M, que são objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; e (b) titular das ações de emissão da Cervejaria Petrópolis anteriormente detidas pela Z&M, que são objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (x) o Debenturista, mediante assinatura da carta encaminhada em 28 de junho de 2022, concordou em não declarar o vencimento antecipado das Debêntures em razão da Reorganização Societária Inicial, desde que, observados os prazos estabelecidos na referida carta, a Emissora, Walter e os então intervenientes anuentes da Escritura de Emissão celebrassem aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo a prever inclusive a constituição de alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão da Petrópolis Holding, detidas pela Z&M e pelo Walter;
- em 30 de junho de 2022, a Emissora, os Fiadores e a Interveniente Anuente celebraram o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada da Cervejaria Petrópolis S.A.", o Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas GP Maxluz e Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, para refletir a Reorganização Societária Inicial aprovada;
- (xii) sujeito aos termos e condições da carta encaminhada ao Debenturista em 16 de dezembro de 2022, a Emissora, Walter e os então intervenientes anuentes da

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Giulia Isabella Cabrera Faria, Pedro Henrique David, ecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo,

Suelen Amabile Morett

Escritura de Emissão informaram ao Debenturista acerca da realização de reorganização societária que consistiu (a) na liquidação da Petrópolis Holding, mediante distrato, com devolução integral do patrimônio da Petrópolis Holding para seus sócios, Z&M e Walter; e, ato subsequente, (b) a conferência ao capital social da Devedora das quotas da Cervejaria Petrópolis Bahia, Cervejaria Petrópolis Pernambuco e Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, por Z&M que se tornou sócia destas sociedades após a liquidação da Petrópolis Holding indicada no item '(a)', passando a Emissora a ser a titular, em conjunto com Walter, da integralidade das quotas de emissão da Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, da Cervejaria Petrópolis Bahia e da Cervejaria Petrópolis Pernambuco ("Reorganização Societária Subsequente");

- (xiii) com a liquidação da Petrópolis Holding, realizada no âmbito da Reorganização Societária Subsequente, houve a liberação das Garantias Reais sobre as quotas de emissão da Petrópolis Holding;
- (xiv) a Data de Vencimento das Debêntures ocorreu em 12 de dezembro de 2022, (conforme definido na Escritura de Emissão de Emissão) sem que houvesse a amortização integral das Debêntures;
- (xv) há interesse mútuo das Partes em prorrogar o vencimento das Debêntures e repactuar os termos originalmente acordados, bem como buscar oportunidades de liquidez envolvendo ativos pertencentes ao grupo da Emissora e refletir as alterações resultantes da Reorganização Societária Subsequente, razão pela qual decidiram alterar determinadas condições da Escritura de Emissão por meio deste Segundo Aditamento.

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Segundo Aditamento que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, quando não definidas em outras partes deste Segundo Aditamento, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas na Escritura de Emissão, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui atribuído.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÕES E REGISTRO

2.1. O presente Segundo Aditamento é firmado com base nas seguintes deliberações societárias: (i) Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 07 de dezembro de 2022, (ii) Reunião de Sócios da Z&M realizada em 07 de dezembro de 2022; (iii) Reunião de Sócios da GP Comercializadora realizada em 07 de dezembro de

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- 2022; (iv) Assembleia Geral Extraordinária da Electra Power realizada em 07 de dezembro de 2022; (v) Reunião de Sócios da Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste realizada em 07 de dezembro de 2022; (vi) Reunião de Sócios da Cervejaria Petrópolis Bahia realizada em 07 de dezembro de 2022; (vii) Reunião de Sócios da Cervejaria Petrópolis Pernambuco realizada em 07 de dezembro de 2022; (viii) Reunião de Sócios da GP Maxluz realizada em 07 de dezembro de 2022; e (ix) Reunião de Sócios da BWS realizada em 07 de dezembro de 2022; (x) a ata de Reunião de Sócios da Zuquete Empreendimentos realizada em 07 de dezembro de 2022; (xi) a ata de Reunião de Sócios da International Plastics realizada em 07 de dezembro de 2022; (xii) a ata de Reunião de Sócios da Centro Oeste Logística realizada em 07 de dezembro de 2022; (xiii) a ata de Reunião de Sócios da GP Boutique realizada em 07 de dezembro de 2022; (xiv) a ata de Assembleia Geral Extraordinária da Carnaúba realizada em 07 de dezembro de 2022; (xv) a ata de Assembleia Geral Extraordinária da Tamboril realizada em 07 de dezembro de 2022; (xvi) a ata de Assembleia Geral Extraordinária da Abranjo realizada em 07 de dezembro de 2022; e (xvii) a ata de Assembleia Geral Extraordinária da Canaã realizada em 07 de dezembro de 2022.
- 2.2. O presente Segundo Aditamento será (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, protocolado na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das circunscrições onde se localiza a sede ou domicílio de todas as Partes ("Cartórios de RTD"); e (ii) e registrado na JUCERJA e nos competentes Cartórios de RTD em até 20 (vinte) dias contados da data da celebração, devendo a Emissora arcar com todos os custos.

CLÁUSULA III ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

- 3.1. Em 23 de novembro de 2020, a Emissora realizou a amortização extraordinária de principal das Debêntures no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
- 3.2. De modo a refletir o quanto exposto nos Considerandos do presente Segundo Aditamento, as Partes concordam em alterar certos termos e condições da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar integralmente de acordo com os termos e condições constantes no <u>Anexo A</u> ao presente Segundo Aditamento.
- 3.3. A concordância do Debenturista em repactuar os termos das Debêntures e prorrogar o vencimento original das Debêntures devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Debenturista e, portanto, não poderão ser interpretadas como novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, conforme aditados, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Este documento foi assinado digitalmente por צפונו אףפו צפונים אינים אי

Suelen Amabile Morett

na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, conforme aditados, ou como qualquer promessa ou compromisso do Debenturista de renegociar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições da Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, conforme aditados, exceto pelas alterações aqui indicadas, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real, conforme aditados.

CLÁUSULA IV RENOVAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. As Partes, neste ato, ratificam as declarações e garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão, as quais também são prestadas, na medida do aplicável, com relação ao presente Segundo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA V DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Aplicam-se ao presente Segundo Aditamento, *mutatis mutandis*, as mesmas disposições previstas na <u>Cláusula XI</u> da Escritura de Emissão, como se aqui estivessem transcritas.
- 5.2. Este Segundo Aditamento não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações do Emissora e das Sociedades Alvo para com o Debenturista nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.
- 5.3. As Partes desde já acordam que este Segundo Aditamento e demais documentos correlatos poderão, a critério das Partes, ser assinados eletronicamente pelos seus respectivos signatários. Neste caso, todos os signatários deverão assinar este Aditamento e demais documentos correlatos por meio da plataforma a ser disponibilizada pelo Debenturista e/ou seus respectivos assessores, nos termos do artigo 10°, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores, com o uso de Certificado Digital ICP Brasil, sendo certo que o presente Segundo Aditamento: (i) é válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente todos os direitos e obrigações entre elas pactuados; (ii) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando as Partes a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário, e (iii) é título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Reconhecem também as Partes que eventual divergência entre as datas deste Segundo Aditamento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital



existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data indicada neste Segundo Aditamento em si.

- Fica eleito o foro central da Comarca do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Segundo Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento eletronicamente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2023.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco] [Assinaturas nas páginas seguintes]

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A

(Página de assinaturas 1/4 do "Segundo Aditamento ao Instrumento de Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada, da Cervejaria Petrópolis S.A.") Emissora: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A Nome: Walter Carvalho Marzola Faria Cargo: Diretor Presidente Cargo: Diretor de Controladoria e Finanças						
<u>Emissora</u> :			a, Suele			
CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A						
			abella Cal			
Nome: Walter Carvalho Marzola Faria Cargo: Diretor Presidente		Nome: Marcelo de Sá Cargo: Diretor de Controladoria e Finanças				
<u>Fiadores</u> :			rique David			
WALTER CARVALHO	Marzola Faria	Valcir Aparecida Cabrera Faria	, Pedra Hen			
E	LECTRA POWER GERA	ção De Energia S.A.	Figueiredo			
Nome: Marcelo de Sá Cargo: Diretor Executivo		Nome: Pedro Henrique David Cargo: Diretor Controladoria/Administrativo				
Zuquetti 8	MARZOLA PARTICIPA	ações e Representações Ltda.	el Aguetoni, A :e o código BE			
	me: Walter Carvalhorgo: Administrador	VALCIR APARECIDA CABRERA FARIA ÇÃO DE ENERGIA S.A. Nome: Pedro Henrique David Cargo: Diretor Controladoria/Administrat AÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.	Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueir. Blives. com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138			
	GP MAXLUZ H	OLDING LTDA.	Cabrera ey Gon <i>ca</i> inaturas.			
Nome: Walter Carvalho Marzola Faria Cargo: Administrador			jitalmente por Valcir Aparecida C Marcelo De Sa e Valeska Audrey ao site https://www.portaldeassin			
CERV	/EJARIA PETRÓPOLIS	DO CENTRO-OESTE LTDA.	o digitalmente po ia, Marcelo De vá ao site https			
	me: Walter Carvalhorgo: Administrador	o Marzola Faria	Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audre Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeass			
cumento foi assinado digitalmente	por Valcir Aparecida Cabrera	a Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo,	Este do Walter Para ve			



(Página de assinaturas 2/4 do "Segundo Aditamento ao Instrumento de Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada, da Cervejaria Petrópolis S.A.")

CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA.

Nome: Walter Carvalho Marzola Faria

Cargo: Administrador

CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA.

Nome: Walter Carvalho Marzola Faria

Cargo: Administrador

BWS Marcas Ltda.

Nome: Walter Carvalho Marzola Faria

Cargo: Administrador

GP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Nome: Walter Carvalho Marzola Faria

Cargo: Administrador

ZUQUETE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,

Nome: Walter Carvalho Marzola Faria

Cargo: Administrador

CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Nome: Marcelo de Sá Nome: Pedro Henrique David Cargo: Diretor Executivo Cargo: Diretor Administrativo

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e



(Página de assinaturas 3/4 do "Segundo Aditamento ao Instrumento de Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada, da Cervejaria Petrópolis S.A.")

TAMBORIL ENERGÉTICA S.A

Nome: Marcelo de Sá Nome: Pedro Henrique David Cargo: Diretor Executivo Cargo: Diretor Administrativo ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. Nome: Marcelo de Sá Nome: Pedro Henrique David Cargo: Diretor Executivo Cargo: Diretor Administrativo CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. Nome: Marcelo de Sá Nome: Pedro Henrique David Cargo: Diretor Executivo Cargo: Diretor Administrativo/Financeiro INTERNATIONAL PLASTICS INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.,

Nome: Walter Carvalho Marzola Faria

Cargo: Administrador

CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA

Nome: Walter Carvalho Marzola Faria

Cargo: Administrador

GP BOUTIQUE PETRÓPOLIS LTDA.

Nome: Walter Carvalho Marzola Faria

Cargo: Administrador

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.



documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Flgueiredo, Pedro Henrique Bavid,

Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Morett

(Página de assinaturas 4/4 do "Segundo Aditamento ao Instrumento de Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição

Privada, da Cervejaria Petrópolis S.A.") **CP GLOBAL TRADING LLP** Nome: Walter Carvalho Marzola Faria Nome: Marcelo de Sá Cargo: Procurador Cargo: Procurador

GIULIA ISABELLA CABRERA FARIA

Debenturista:

Interveniente Anuente:

SIENA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

representado por seu administrador Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Nome: Flavio Daniel Aguetoni Nome: Artur Martins de Figueiredo

Cargo: Diretor Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Valeska Audrey Gonçalves Nome: Suelen Amábile Moretti

CPF/ME: 407.403.178-73 CPF/ME: 319.391.528-95

[fim das páginas de assinatura]

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138



documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrela Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrela Faria, Suelen Amabile Morett

Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti Henrique David, Pedro Artur Martins De Figueiredo,

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA DA CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

I. de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 65, sala 1701, Centro, CEP 20011-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 73.410.326/0001-60 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") 333.0027393-0, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Companhia" ou "Emissora"); e

II. de outro lado, na qualidade de subscritor e adquirente das Debêntures,

SIENA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.932.275/0001-45, administrado por Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Debenturista");

e, ainda:

III. na qualidade de prestadores de garantia fidejussória no âmbito da 1ª Emissão (conforme definição atribuída ao termo abaixo),

Walter Carvalho Marzola Faria, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Valcir (abaixo definida), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("<u>CPF/ME</u>") sob o nº 733.979.898-68, portador da carteira de identidade nº 7.244.665-1, emitida pela SSP/SP em 28/06/2021, com endereço comercial na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Batista Favoretti, n.º 350, Bairro Água Branca ("<u>Walter</u>");

VALCIR APARECIDA CABRERA FARIA, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com o Walter, inscrita no CPF/ME sob o nº 889.236.818-49, portadora da cédula de identidade nº 8.879.013, emitida pela SSP/SP, com endereço comercial na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, Estrada Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Giulia Isabella Cabrera Faria, Henrique David, Pedro Figueiredo, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B1 Artur Martins De Daniel Aguetoni, Flavio [assinado

Batista Favoretti, n.º 350, Bairro Água Branca ("<u>Valcir</u>" e, em conjunto com Walter, os "<u>Fiadores PF</u>");

ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, sociedade por ações, com sede na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, 1º andar, sala Crystal 4, CEP 18.558-200, Bairro Água Branca, na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.356.196/0001-09, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("<u>JUCESP</u>") sob o NIRE 35300497864, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("<u>Electra Power</u>");

CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO-OESTE LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Bonifácio Sachetti, nº 4.714, Distrito Industrial Augusto B. Razia, CEP 78746-700, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.415.791/0001-22, e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso ("JUCEMAT") sob o NIRE 51200995741, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste");

CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Alagoinhas, no Estado da Bahia, na Rodovia BR 101, km 114, s/nº, Bairro Narandiba, CEP 48107-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.350.602/0001-46, e na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29203760101, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cervejaria Petrópolis Bahia");

CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Itapissuma, no Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101, s/nº, KM 37,5, Bairro da Mangabeira, CEP 53700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.622.166/0001-80, e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26202047808, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cervejaria Petrópolis Pernambuco");

ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 65, Sala 1701, parte, Centro, CEP 20011-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.333.512/0001-81, e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0808587-1, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Z&M");

GP MAXLUZ HOLDING LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, sala 04, Bairro Água Branca, CEP 18558-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.138.837/0001-06 e na JUCESP sob o NIRE nº 35225777010, neste ato representada na forma de seu contrato social ("GP Maxluz");

BWS Marcas Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Batista Favoretti nº 350, 1º andar, Bairro Água Branca, CEP 18.558-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.093.635/0001-62 e na JUCESP sob o NIRE nº 35230801942, neste ato representada na forma de seu contrato social ("<u>BWS</u>");

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



GP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, sala 07, Bairro Água Branca, CEP 18558-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.297.784/0001-02 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.22908821-9, neste ato representada na forma de seu contrato social ("GP Comercializadora");

ZUQUETE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, bloco 2, salão 101, Bairro Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.935.323/0001-28 e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0796699-8, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Zuquete Empreendimentos");

CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede no município de Arenópolis, Estado de Goiás, na Rodovia GO 471, s/nº, Km 18, Bairro Zona Rural, CEP 76.235-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.659.499/0001-58 e na Junta Comercial do Estado de Goiás ("<u>JUCEGO</u>") sob o NIRE nº 52300015154, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("<u>Carnaúba</u>");

TAMBORIL ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações, com sede no município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, na Rodovia GO 471, s/nº, Km 33, Zona Rural, CEP 75.845-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.897.684/0001-80 e na JUCEGO sob o NIRE nº 52300014956, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Tamboril");

ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede no município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na AC. L. Coronel Prestes, s/nº, Bairro Ricão dos Nascentes, CEP 96.610-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.562.900/0001-74 e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("<u>JUCERS</u>") sob o NIRE nº 43300054152, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("<u>Abranjo</u>");

CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, com sede no município de Ariquemes, Estado de Rondônia, na SRV de Passagem – PCH Jamari, s/nº, Bairro Área Rural de Ariquemes, CEP 76.878-899, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.900.697/0001-33 e na Junta Comercial do Estado de Rondônia ("JUCERO") sob o NIRE nº 1130000287-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Canaã", em conjunto com Carnaúba, Tamboril e Abranjo, as "PCHs");

INTERNATIONAL PLASTICS INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Rua Benedito Mazulquim, nº 620, Bairro Jardim Herminia, CEP 18550-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.169.096/0001-90 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.220967368 neste ato representada na forma de seu contrato social ("International Plastics");

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



COL - CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia BR 040, nº 56.750, Área C, Bairro Itaipava, CEP 25740-345, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.307.895/0001-65 e na JUCERJA sob o NIRE nº 33.20844466-9, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Centro Oeste Logística");

GP Boutique Petrópolis Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, sala 01 - Administrativo, Bairro Água Branca, CEP 18558-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.769.546/0001-72 e na JUCESP sob o NIRE nº 3523108714-3, neste ato representada na forma de seu contrato social ("GP Boutique");

CP GLOBAL TRADING LLP, sociedade devidamente constituída de acordo com as leis inglesas, com sede em Emicapital Europe Ltda., Salisbury House London wall, unit 702, Londres, EC2M 5QQ, Reino Unido, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("CP Global" e, em conjunto com Electra Power, Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, Cervejaria Petrópolis Bahia, Cervejaria Petrópolis Pernambuco, Z&M, GP Maxluz, BWS, GP Comercializadora, Zuquete Empreendimentos, as PCHs, International Plastics, Centro Oeste Logística, GP Boutique, os "Fiadores PJ"; e os Fiadores PJ, em conjunto com os Fiadores PF, os "Fiadores");

IV. e, na qualidade de interveniente anuente:

GIULIA ISABELLA CABRERA FARIA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/ME sob o nº 396.381.358-08, portadora da cédula de identidade nº 48.396.508-X, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alagoas, nº 974, apto. 71, Flat Transamérica, Bairro Higienópolis, CEP 01242-000 ("Giulia" ou "Interveniente Anuente");

sendo a Emissora, os Fiadores, a Interveniente Anuente e o Debenturista doravante designados, em conjunto, como "<u>Partes</u>" e, individual e indistintamente, como "<u>Partes</u>",

vêm, na melhor forma de direito, firmar a presente "Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada da Cervejaria Petrópolis S.A." ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir, conforme alteradas pelo "Primeiro Aditamento à Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada da Cervejaria Petrópolis S.A." e o "Segundo Aditamento à Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada da Cervejaria Petrópolis S.A." firmados em 30 de junho de 2022 e 12 de janeiro de 2023, respectivamente ("Primeiro Aditamento" e "Segundo Aditamento", respectivamente).

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. Autorizações da Emissora

1.1.1. A presente Escritura foi firmada pela Emissora com base nas deliberações das assembleias gerais extraordinárias de acionistas da Companhia realizadas em (i) 1º de novembro de 2018, na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da 1ª Emissão (abaixo definido), bem como de seus termos e condições; (b) a concessão das Garantias Reais no âmbito da 1ª Emissão; (c) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da 1ª Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis; e (d) a renúncia dos acionistas ao direito de preferência que lhes foi concedido para a subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações ("AGE da Emissão"); e (ii) 07 de dezembro de 2022, na qual foram aprovados (a) os novos termos e condições acordados para as Debêntures da 1ª Emissão (abaixo definido), nos termos do Segundo Aditamento; (b) a concessão das garantias reais objeto da do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Residuais - Planta de Uberaba, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Clientes, do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis -Boletos e do Contrato de Penhor de Malte e, nos termos da Cláusula3.5.2, das Garantias Reais Adicionais; (c) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE do Segundo Aditamento ("AGE do Segundo Aditamento").

1.2. Autorizações dos Garantidores e Interveniente Anuente

- 1.2.1. A Fiança outorgada por Walter nesta Escritura foi devidamente autorizada por sua cônjuge, a Sra. Valcir. A Fiança outorgada pela Sra. Valcir nesta Escritura foi devidamente autorizada por seu cônjuge, o Sr. Walter, nos termos do <u>Anexo III</u>. A constituição das Garantias Reais e a outorga da Fiança pelos Fiadores PJ é outorgada em conformidade com o disposto nos seus respectivos atos constitutivos e nos contratos sociais das sócias ou estatutos sociais das acionistas dos Fiadores PJ, quais sejam, a Emissora, a Z&M, a GP Maxluz, a GP Comercializadora, a Electra Power, o Walter, com anuência da Sra. Valcir, e a Sra. Giulia.
- 1.2.2. As autorizações exigidas para fins de celebração desta Escritura, da Constituição das Garantias Reais, das Garantias Reais Adicionais e/ou da outorga da Fiança pelos Fiadores PJ, conforme aplicável, foram aprovadas com base nas deliberações tomadas: (i) (a) na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Electra Power realizada em 25 de outubro de 2018, (b) na ata de Reunião de Sócios da Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste realizada em 29 de outubro de 2018, (c) na ata de Reunião de Sócios da Cervejaria Petrópolis Pernambuco realizada em 29 de outubro de 2018, (d) na ata de Reunião de Sócios da Cervejaria Petrópolis Bahia realizada em 29 de outubro de 2018 (em conjunto, "Aprovações da Data de Emissão"); (ii) (a) na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Electra Power realizada em 07 de dezembro de 2022, (b) na ata de Reunião de Sócios da Z&M realizada em 07 de dezembro de 2022, (c) na ata de Reunião de Sócios da GP Maxluz realizada em 07 de

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Giulia Isabella Cabrera Faria, Este documento foi assinado digitalmente por Valoir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.

Suelen Amabile Moretti

dezembro de 2022, (d) na ata de Reunião de Sócios da GP Comercializadora realizada em 07 de dezembro de 2022, (e) na ata de Reunião de Sócios da Cervejaria Petrópolis Bahia realizada em 07 de dezembro de 2022, (f) na ata de Reunião de Sócios da Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste realizada em 07 de dezembro de 2022, (g) na ata de Reunião de Sócios da Cervejaria Petrópolis Pernambuco, realizada em 07 de dezembro de 2022, (h) a ata de Reunião de Sócios da BWS realizada em 07 de dezembro de 2022; (i) a ata de Reunião de Sócios da Zuquete Empreendimentos realizada em 07 de dezembro de 2022; (j) a ata de Reunião de Sócios da International Plastics realizada em 07 de dezembro de 2022; (k) a ata de Reunião de Sócios da Centro Oeste Logística realizada em 07 de dezembro de 2022; (I) a ata de Reunião de Sócios da GP Boutique realizada em 07 de dezembro de 2022; (m) a ata de Assembleia Geral Extraordinária da Carnaúba realizada em 07 de dezembro de 2022; (n) a ata de Assembleia Geral Extraordinária da Tamboril realizada em07 de dezembro de 2022; (o) a ata de Assembleia Geral Extraordinária da Abranjo realizada em 07 de dezembro de 2022; e (p) a ata de Assembleia Geral Extraordinária da Canaã realizada em 07 de dezembro de 2022. ("Aprovações do Segundo Aditamento").

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 1ª (Primeira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, para distribuição privada ("1ª Emissão" e "Debêntures", respectivamente), foi realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

2.1.1. A 1ª Emissão não é objeto de registro de distribuição perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, ou perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), uma vez que as Debêntures foram objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição perante investidores.

2.2. Arquivamento dos Atos Societários nas Juntas Comerciais Competentes e Publicação nos Jornais de Grande Circulação

2.2.1. A ata da (i) AGE da Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 09 de novembro de 2018 e seu extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação (em conjunto, "Jornais de Publicação") em 13 de novembro de 2018, e (ii) AGE do Primeiro Aditamento foi devidamente arquivada na JUCERJA em 01 de julho de 2022, portanto, previamente à liquidação da Emissão, conforme disposto no inciso I do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. As Aprovações da Data de Emissão foram devidamente arquivadas nas Juntas Comerciais competentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



2.2.3. As Aprovações do Segundo Aditamento serão devidamente protocolados nas Juntas Comerciais competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura e registrados em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do Segundo Aditamento.

2.3. Arquivamento da presente Escritura na Junta Comercial Competente e Registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes

- 2.3.1. Esta Escritura e seu Primeiro Aditamento foram devidamente registrados na JUCERJA em 30 de novembro de 2018 e em 06 de julho de 2022, sob os nos ED333004570000 e AD333004577002, respectivamente. O Segundo Aditamento, bem como todos os demais aditamentos à presente Escritura, serão devidamente protocolados na JUCERJA, conforme disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura.
- 2.3.2. Em decorrência da prestação da Garantia Fidejussória, (i) esta Escritura foi registrada nos seguintes cartórios: (a) 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo ("9RTDSP"), sob o nº 1332494, em 09 de novembro de 2018; (b) 4º Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro ("4RTDRJ") sob o nº 1017754; em 09 de novembro de 2018; (c) Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rondonópolis - MP ("RTD de Rondonópolis"), sob o nº 55726, em 28 de novembro de 2018; (d) Cartório de Registro Civil Títulos e Documentos de Lapa, ("RTD de Lapa") sob o nº 0024907, em 21 de novembro de 2018; (e) Cartório de Registro de Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos de Itapissuma ("RTD de Itapissuma"), sob o nº 902, em 13 de novembro de 2018; (f) Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Boituva - SP ("RTD de Boituva"), sob o nº 3.390, em 13 de novembro de 2018; e (g) Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Alagoinhas ("RTD de Alagoinhas"), sob o nº 20597, em 21 de novembro de 2018; e (ii) o Segundo Aditamento, bem como todos os demais aditamentos à presente Escritura, serão registrados nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das circunscrições onde se localiza a sede ou domicílio de todas as Partes ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos").
- 2.3.3. Para fins da presente Escritura, a expressão "<u>Dia(s) Útil(eis)</u>" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais e nos municípios de São Paulo e de Boituva, no Estado de São Paulo.

2.4. Registro dos Contratos de Garantia Real

2.4.1. Os Contratos de Garantia Real e os Contratos de Garantia Real Adicional, por meio dos quais serão prestadas, no âmbito da 1ª Emissão, as Garantias Reais e Garantias Reais Adicionais em favor do Debenturista, bem como seus respectivos aditamentos, foram e deverão ser registrados nos competentes cartórios indicados em tais Contratos de Garantia Real e Contratos de Garantia Real Adicional, na forma e prazos previstos em cada Contrato de Garantia Real e Contrato de Garantia Real Adicional e seus respectivos aditamentos.

2.5. Ausência de Agente Fiduciário

2.5.1. Não foi constituído agente fiduciário para a 1ª Emissão, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 da Lei das Sociedades por Ações.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E FINALIDADE

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Companhia compreende as atividades descritas no Anexo I.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A emissão objeto da presente Escritura constitui a 1ª Emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da 1ª Emissão e Quantidade de Debêntures

- 3.3.1. O valor total da 1ª Emissão foi de R\$1.230.769.250,00 (um bilhão, duzentos e trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$830.769.250,00 (oitocentos e trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) relativos às Debêntures da 1ª Série ("Debêntures 1ª Série"), e (ii) R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª Série ("Debêntures 2ª Série"). Para fins de esclarecimento, a definição de "Debêntures" refere-se em conjunto às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 2ª Série.
- 3.3.2. Foram emitidas 123.076.925 (cento e vinte e três milhões, setenta e seis mil, novecentas e vinte e cinco) debêntures em duas séries, sendo que (i) 83.076.925 (oitenta e três milhões, setenta e seis mil, novecentas e vinte e cinco) são Debêntures 1ª Série, e (ii) 40.000.000 (quarenta milhões) são Debêntures 2ª Série.
- 3.3.3. Na Data de Vencimento Original, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures correspondia a R\$ 650.277.577,32 (seiscentos e cinquenta milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), já considerando a incorporação do Prêmio de Extensão, conforme previsto na Cláusula 4.1.7.1 abaixo.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A 1ª Emissão foi realizada em duas séries.

3.5. Garantias Reais

3.5.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sêlo pela Emissora nesta Escritura e nos demais documentos relacionados às Debêntures perante o Debenturista, incluindo, mas não se limitando, a todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, juros, prêmios, encargos e despesas da Emissão, multas, penalidades, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, comprovadamente incorridos pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Debenturista decorrentes das Debêntures e da Escritura, até a

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



integral liquidação das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), foram prestadas as seguintes garantias reais em favor do Debenturista no âmbito da 1ª Emissão, as quais foram outorgadas por Walter, por Giulia, pela Z&M, pela Emissora, pela Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, pela Cervejaria Petrópolis Pernambuco, Cervejaria Petrópolis Bahia, pela GP Maxluz, pela Electra Power e pela GP Comercializadora (todos em conjunto, inclusive com seus sucessores a qualquer título, denominados os "Garantidores") ("Garantias Reais"):

- (a) alienação fiduciária (i) sobre a totalidade das ações de emissão da Emissora, de titularidade da Z&M e do Walter, (ii) sobre a totalidade das ações de emissão da Electra Power de titularidade da GP Maxluz e da GP Comercializadora, (iii) sobre a totalidade das ações de emissão da Carnaúba de titularidade da Electra Power, (iv) em condição suspensiva, sobre a totalidade das ações de emissão da Tamboril e da Abranjo de titularidade da Electra Power e da GP Maxluz, incluindo todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que a qualquer título decorram das ações de emissão da Emissora, da Electra Power, da Carnaúba, da Tamboril e da Abranjo, no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos a tais ações, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Outras Avenças" firmado em 1º de novembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");
- alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão (i) da Z&M, de (b) titularidade do Walter e da Sra. Giulia, (ii) da Cervejaria Petrópolis Pernambuco, de titularidade da Emissora e do Walter, (iii) da Cervejaria Petrópolis Bahia, de titularidade da Emissora e do Walter, (iv) da Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, de titularidade da Emissora e do Walter, (v) da BWS, de titularidade do Walter e da Sra. Giulia, e (vi) da GP Comercializadora, de titularidade da GP Maxluz e do Walter, incluindo todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que a qualquer título decorram das quotas de emissão da Z&M, Cervejaria Petrópolis Bahia, Cervejaria Petrópolis Pernambuco, Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, da BWS e da GP Comercializadora, no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos a tais quotas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças" firmado em 1º de novembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas");
- (c) alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão da GP Maxluz de titularidade da Z&M e do Walter, incluindo todos os direitos, frutos, rendimentos ou vantagens que a qualquer título decorram das referidas quotas, no presente ou no futuro, ou que forem atribuídos a tais quotas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens, nos termos do

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças", firmado em 12 de novembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, ("Contrato de Alienação Fiduciária GP Maxluz")
- (d) cessão fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, Cervejaria Petrópolis Bahia e Cervejaria Petrópolis Pernambuco, relativos a valores mantidos, ou a serem depositados na conta vinculada a ser aberta junto a uma instituição financeira depositária, referente a contratos comerciais celebrados entre a Emissora e seus clientes, em montante mínimo equivalente, a qualquer tempo, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", firmado em 12 de janeiro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Clientes");
- (e) cessão fiduciária dos direitos creditórios detidos pela Emissora em face de determinados devedores, cobrados por boletos bancários e recebidos em conta vinculada, em montante mínimo equivalente, a qualquer tempo, a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças - Boletos", firmado em 12 de janeiro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis -Boletos");
- (f) cessão fiduciária dos recebíveis relacionados (i) aos direitos residuais decorrentes dos contratos de penhor em primeiro grau cujas ações da Abranjo, Tamboril e Canaã (as "PCHs Oneradas") são objeto; e (ii) a todos os direitos creditórios relativos aos valores recebidos em decorrência de Eventos de Liquidez Sociedades de Energia envolvendo as PCHs Oneradas, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", firmado em 12 de janeiro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos PCHs");
- (g) penhor sobre o volume global de 27.905 (vinte e sete mil novecentas e cinco) toneladas de malte de titularidade da Emissora, Cervejaria Petrópolis Bahia, Cervejaria Petrópolis Centro Oeste, Cervejaria Petrópolis Pernambuco, o qual representa, nesta data, R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) nos termos e de acordo com as proporções previstas no "Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Outras Avenças" firmado em 12 de janeiro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Penhor de Malte"); e
- (h) cessão fiduciária dos recebíveis relacionados a eventual saldo do produto da excussão das garantias outorgadas sobre o imóvel de propriedade da Z&M, localizado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, e objeto das matrículas 84.283, 84.284 e 84.684 junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba ("Planta de Uberaba"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti Pedro Henrique David, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figue Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B1

Avenças", firmado em 12 de janeiro de 2023, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Residuais - Planta de Uberaba" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Contrato de Alienação Fiduciária GP Maxluz, Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Clientes, Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - Boletos, Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos - PCHs e o Contrato de Penhor de Malte, os "Contratos de Garantia Real").

- 3.5.2. Mediante a ocorrência de um Endividamento Permitido nos termos da Cláusula 9.1(w) em que os Imóveis (conforme definido abaixo) tenham sido dados em garantia, a Emissora e a Cervejaria Petrópolis Pernambuco se comprometem a prestar as seguintes garantias reais em favor do Debenturista ("Garantias Reais Adicionais"):
 - (a) alienação fiduciária sob condição suspensiva dos imóveis de propriedade da Emissora e da Cervejaria Petrópolis Pernambuco, localizados (i) na cidade de Boituva, Estado de São Paulo, e objeto das matrículas 2.366 e 2.367 junto ao Registro Geral de Imóveis de Boituva, e (ii) na cidade de Itapissuma, Estado de Pernambuco, objeto da matrícula 1951, junto ao Cartório de Notas, Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itapissuma, incluindo todas as suas respectivas edificações, construções, benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias), valorizações, frutos e bens vinculados por acessão física, industrial ou natural (averbados ou não na respectiva matrícula) e que forem acrescidos posteriormente ("Imóveis"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças", a ser firmado entre as Partes, conforme aditado de tempos em tempos, ("Contrato de Alienação Fiduciária de Plantas Industriais"); e
 - (b) cessão fiduciária dos recebíveis relacionados a eventual saldo do produto da excussão das garantias outorgadas sobre os Imóveis, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser firmado entre as Partes, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Residuais" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Plantas Industriais, os "Contratos de Garantia Real Adicional").
- 3.5.3. Para todos os fins, (i) a Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, a Cervejaria Petrópolis Bahia, a Cervejaria Petrópolis Pernambuco e a Emissora, inclusive os respectivos sucessores a qualquer título, se o caso, serão referidos, em conjunto ou isoladamente, como "Sociedades de Bebidas"; e (ii) a GP Maxluz, a Electra Power, a GP Comercializadora e as PCHs, inclusive os respectivos sucessores a qualquer título, se o caso, serão referidos, em conjunto ou isoladamente, como "Sociedades de Energia".
- 3.5.4. Quaisquer das Garantias Reais e Garantias Reais Adicionais poderão ser reforçadas (nos termos dos respectivos Contratos de Garantia Real e Contratos de Garantia Real Adicional), liberadas e/ou substituídas, conforme aplicável, mediante aprovação do Debenturista.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- 3.5.5. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia Real e/ou Contratos de Garantia Real Adicional, observados os prazos de cura aplicáveis, as Garantias Reais e as Garantias Reais Adicionais poderão ser excutidas pelo Debenturista, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 3.5.6. Qualquer das Garantias Reais ou Garantias Reais Adicionais poderá ser livremente excutida pelo Debenturista, a seu exclusivo critério, sem qualquer ordem de preferência, quantas vezes e da forma que julgar necessário, na ocorrência de inadimplemento por parte da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia Real ou Contratos de Garantia Real Adicional.
- 3.5.7. As Garantias Reais e Garantias Reais Adicionais, estas últimas, se constituídas, somente serão liberadas pelo Debenturista após o recebimento da integralidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito desta 1ª Emissão e das Debêntures, sendo certo que, mediante a amortização integral das Debêntures, juntamente com Juros Remuneratórios, encargos e demais prêmios relacionados às Debêntures, tudo nos exatos termos desta Escritura, estando exclusivamente remanescente, porém não exigível, eventual pagamento contingente referente ao Prêmio do Evento de Liquidez, o Debenturista concorda em consentir com a liberação das Garantias Reais e Garantias Reais Adicionais, permanecendo vigente e eficaz a Garantia Fidejussória até a quitação de todas as obrigações decorrentes desta Escritura.
 - 3.5.7.1. Não obstante o disposto na Cláusula 3.5.7 acima, o Debenturista se compromete a liberar, exclusivamente para o fechamento e liquidação de um Evento de Liquidez - Sociedades de Energia, a garantia constituída sobre a(s) participação(ões) societária(s) da(s) Sociedade(s) de Energia que venha(m) a ser objeto de um Evento de Liquidez - Sociedades de Energia, mediante a verificação dos seguintes eventos: (i) a Emissora e/ou os Fiadores tenham firmado documento vinculante com terceiro (que não seja uma Parte Relacionada) tendo por objeto um Evento de Liquidez - Sociedades de Energia envolvendo qualquer uma das Sociedades de Energia cuja participação societária tenha sido outorgada em garantia nos termos desta Cláusula, (ii) o efetivo recebimento dos recursos oriundos de tal Evento de Liquidez -Sociedades de Energia pelo Debenturista, de forma concomitante com a (ou mesmo no âmbito da) liquidação do Evento de Liquidez - Sociedades de Energia e/ou diretamente do terceiro envolvido no Evento de Liquidez - Sociedades de Energia (por conta e ordem da Emissora); e (iii) a liberação, exclusivamente, da Garantia Real constituída sobre as participações societárias objeto do Evento de Liquidez - Sociedades de Energia seja a única condição prévia ao fechamento e/ou liquidação do referido Evento de Liquidez - Sociedades de Energia. As Partes reconhecem e concordam que a liberação prevista nesta Cláusula será realizada no limite que seja estritamente necessário para o atendimento das obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores previstas no âmbito dos documentos vinculantes do Evento de Liquidez - Sociedades de Energia em questão.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



3.6. Colocação e Negociação

- 3.6.1. As Debêntures foram objeto de colocação privada, sem que houvesse (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.
- 3.6.2. O Debenturista poderá alienar ou de qualquer forma transferir (inclusive através de transferência de cotas), a quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, a Afiliadas do Debenturista e/ou sociedades e veículos de investimento Controlados pelo Debenturista e/ou por suas Afiliadas, as Debêntures de sua titularidade por meio de operação de compra venda privada, nos termos da legislação aplicável ("Alienação Privada"), independentemente de qualquer autorização, observado, entretanto, que a Alienação Privada somente poderá ser realizada para uma das pessoas restritas identificadas na correspondência enviada pela Emissora ao Debenturista na data de assinatura do Segundo Aditamento ("Pessoas Restritas") se a Emissora e os Fiadores não estiverem em estrito cumprimento com todos os termos e condições da presente Escritura, dos Contratos de Garantia Real e Contratos de Garantia Real Adicional. A Emissora deverá ser comunicada da Alienação Privada realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da transferência das Debêntures a terceiros, sem prejuízo de suas obrigações aqui previstas, incluindo de averbação de qualquer transferência nos livros aplicáveis. O Debenturista deverá dar ciência ao cessionário no âmbito de uma Alienação Privada dos termos da correspondência encaminhada pela Emissora ao Debenturista na data de assinatura do Segundo Aditamento, devendo tal cessionário anuir com as restrições de transferência previstas nesta Cláusula. A Alienação Privada realizada em desacordo com o quanto previsto nesta Cláusula, inclusive pelo cessionário no âmbito de uma Alienação Privada, será considerada nula e ineficaz para todos os fins de direito.
- 3.6.3. As Debêntures não serão registradas para negociação em mercado organizado, sendo facultado ao Debenturista registrar as Debêntures em mercados organizados administrados pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), a qualquer momento e às suas expensas, inclusive no contexto de Alienação Privada.
- 3.6.4. A Emissora desde já se compromete a tomar todas as providências necessárias conforme venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Debenturista ou determinadas pela legislação aplicável e normas de autorregulação para a realização de Alienação Privada e/ou registro das Debêntures em mercados organizados, incluindo a celebração de eventuais aditamentos à presente Escritura e quaisquer outros documentos necessários para atender aos objetivos da presente Cláusula.

3.7. Garantia Fidejussória

3.7.1. Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiadores assumem, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadores da dívida referente às Debêntures nos termos desta Escritura ("Garantia Fidejussória" ou "Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais e Garantias Reais Adicionais, estas últimas, se constituídas, as "Garantias"), obrigando-se, de forma solidária à Emissora, nos termos do presente instrumento, por todas as obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), incluindo,

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



mas não se limitando, a indenizações, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Debenturista. A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e compreende a dívida principal e todos os seus acessórios, incluindo os Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, Prêmio de Extensão, Prêmio de Permanência, Prêmio de Pré-Pagamento e Prêmio de Evento de Liquidez, bem como outros prêmios que venham a ser convencionados pelas Partes, multa convencional e quaisquer outros valores devidos no âmbito desta 1ª Emissão, inclusive acréscimos e encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, independentemente de quaisquer outras garantias que o Debenturista tenha recebido ou venha a receber ("Valor Garantido"). Assim, respondem os Fiadores, de forma solidária e como principais pagadores, em caso de inadimplemento, total ou parcial, da Emissora, por toda e qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures.

- 3.7.2. Fica facultado aos Fiadores efetuar pagamento de obrigação inadimplida pela Emissora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado.
- 3.7.3. Cada um dos Fiadores, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 3.7.4. O Valor Garantido será pago pelos Fiadores, isoladamente ou em conjunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Debenturista a cada um dos Fiadores, observados os respectivos prazos de cura previstos nas Cláusulas 8.1 e 8.2 desta Escritura, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. O pagamento deverá ser realizado em conta corrente de titularidade do Debenturista, a ser indicada pelo Debenturista à Emissora, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, caso haja qualquer alteração das informações bancárias aplicáveis. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada por qualquer um dos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Debenturista.
- 3.7.5. Não será considerada moratória concedida à Emissora, nem respectiva exoneração dos Fiadores nos termos previstos no inciso I, do artigo 838 do Código Civil, a dilação de prazo para o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora, obtida mediante aprovação, do Debenturista nos termos desta Escritura.
- 3.7.6. Para todo e qualquer pagamento que venha a ser efetuado por qualquer um dos Fiadores, em cumprimento da Garantia Fidejussória ora outorgada, ocorrerá a subrogação, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor primitivo, em relação à dívida da Emissora, sendo certo que os Fiadores se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após o Debenturista ter recebido integralmente o Valor Garantido.
- 3.7.7. Caso os Fiadores, em violação ao disposto na Cláusula 3.7.6 acima, venham a receber quaisquer recursos decorrentes da Escritura de forma diversa da prevista neste instrumento, os receberá na qualidade de fiéis depositários, devendo providenciar a

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



transferência da totalidade dos referidos recursos para a conta informada pelo Debenturista em até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, hipótese em que considerar-se-á sanada a violação prevista nesta cláusula.

- 3.7.8. A Garantia Fidejussória obriga cada um dos Fiadores até a integral liquidação das Debêntures. Nenhum dos Fiadores poderá ceder as obrigações decorrentes da presente Garantia Fidejussória.
- 3.7.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Debenturista, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Debenturista por quantas vezes for necessário até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 3.7.10. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura.
- 3.7.11. Os Fiadores declaram e garantem que (a) a prestação de Fiança pelo Sr. Walter e pela Sra. Valcir foi devidamente autorizada por seus respectivos cônjuges; (b) todas as autorizações necessárias para a prestação da Fiança pelos demais Fiadores foram obtidas e se encontram em pleno vigor; e (c) o prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, será a data do pagamento integral do Valor Garantido.
- 3.7.12. As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos obtidos por meio da 1ª Emissão foram destinados pela Emissora (i) para investimento em ativos (CAPEX) necessários para a construção de novas cervejarias e expansão das fábricas já existentes, (ii) para construção de fábricas de malte, (iii) para abertura de novas unidades de distribuição, (iv) para a troca da frota de caminhões, (v) para capital de giro da Emissora e dos Fiadores PJ e, ainda, (vi) para pagamento ao Debenturista dos custos e despesas incorridos na estruturação da presente Emissão.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

- 4.1.1. <u>Data de Emissão</u>: Para todos os fins e efeitos, a emissão das Debêntures ocorreu no dia 1º de novembro de 2018 ("<u>Data de Emissão</u>").
- 4.1.2. <u>Conversibilidade</u>: As Debêntures são conversíveis em ações de emissão da Emissora, observado o disposto nesta seção 4.1.2.
 - 4.1.2.1. <u>Capital Social na Data de Emissão</u>. Na Data de Emissão, o capital social da Emissora encontrava-se dividido em 353.970.169 (trezentos e cinquenta e três milhões, novecentas e setenta mil, cento e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme artigo 5º do seu Estatuto Social.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- Bases da Conversão e Outras Condições. Na ocorrência de um evento de vencimento antecipado, observados os respectivos prazos de cura aplicáveis, as Debêntures poderão ser convertidas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, a exclusivo critério do Debenturista, após transcorrido o prazo de cura aplicável e enquanto perdurar o inadimplemento ("Prazo para o Exercício da Conversão" e "Conversão").
- 4.1.2.3. Na ocorrência de exercício de Conversão, as Debêntures serão convertidas em novas ações de emissão da Emissora ("Novas Ações"). A quantidade de Novas Ações será determinada com base na seguinte fórmula:

Nº de Ações = (Valor Nominal Unitário xD) + Remuneração de Conversão Valor da Ação objeto da Conversão

onde:

Nº de Ações Número total de ações em que as Debêntures deverão ser convertidas, respeitando-se a proporção entre ações ordinárias de diferentes classes, se for o caso.

Valor Nominal Valor Nominal Unitário das Debêntures integralizadas Unitário não amortizado até o Dia Útil imediatamente anterior à Data da Conversão.

Quantidade de Debêntures não amortizadas.

D Remuneração de Juros Remuneratórios calculados conforme a cláusula Conversão 4.2.2 devidos pro rata temporis até o Dia Útil imediatamente anterior à Data da Conversão e Encargos Moratórios, calculado um Dia Útil

imediatamente anterior à Data da Conversão.

Valor da Ação R\$60,00 (sessenta reais) objeto da

Conversão

4.1.2.4. A quantidade de Novas Ações decorrentes da Conversão será simultânea e automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento, grupamento de ações ordinárias de emissão da Emissora ou, ainda redução do capital social em que sejam canceladas ações ordinárias de emissão da Emissora, a qualquer título, que vier a ocorrer antes ou durante o Prazo para Exercício da Conversão, sem nenhum ônus para o Debenturista, na mesma proporção estabelecida para tais eventos. Assim (i) em caso de desdobramento de ações ou bonificações, o Valor da Ação objeto da Conversão deverá ser dividido pela mesma razão referente ao desdobramento das ações ordinárias de emissão da Emissora ou pela mesma razão utilizada para a bonificação; e (ii) em caso de grupamento de ações e/ou redução de capital com cancelamento de ações ordinárias, o Valor da Ação objeto da Conversão deverá ser multiplicado pela mesma razão referente ao grupamento das ações ordinárias de emissão da Emissora ou à quantidade de ações canceladas em decorrência da redução de capital.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aquetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e



- 4.1.2.5. <u>Solicitação de Conversão</u>. Observado o disposto na Cláusula 4.1.2.2 acima, o Debenturista manifestará sua decisão de conversão, a seu exclusivo critério, total ou parcial, das Debêntures em ações ordinárias da Emissora, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames mediante envio de comunicado por escrito à Emissora ("<u>Solicitação de Conversão</u>").
- 4.1.2.6. A Emissora desde já obriga-se a (i) fazer com que seus acionistas realizem assembleia geral com o objetivo de deliberar sobre o aumento do capital social da Emissora em montante correspondente à Conversão, mediante a emissão das ações decorrentes da Conversão, que deverão ser integralmente subscritas e integralizadas pelo Debenturista, no mesmo ato, mediante Conversão das debêntures objeto da Conversão, na forma do inciso III e observado o parágrafo 1º, ambos do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações e (ii) a registrar as Ações objeto da Conversão em nome do Debenturista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da realização da assembleia mencionada no item anterior, sendo que a data da conversão será a data da Solicitação de Conversão ("Data de Conversão"). Efetivada a Conversão, as Debêntures serão canceladas, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade.
- 4.1.2.7. O não cumprimento da obrigação de fazer da Emissora mencionada no item acima ensejará a execução específica de obrigação de fazer em face da Emissora, nos termos do artigo 815 e seguintes Código de Processo Civil.
- 4.1.2.8. Até que o Debenturista tenha efetivamente recebido as ações ordinárias de emissão da Emissora objeto da Conversão das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o Debenturista terá o direito de exigir que as Debêntures sejam pagas, incluindo os Juros Moratórios, prêmios, Encargos Moratórios e demais valores devidos, nos termos desta Escritura.
- 4.1.2.9. <u>Direitos das Ações decorrentes da Conversão</u>. As ações originadas da conversão de Debêntures terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos às ações ordinárias de emissão da Emissora, bem como o direito ao recebimento integral dos dividendos do exercício social em que ocorrer a Conversão.
- 4.1.2.10. <u>Renúncia ao Direito de Preferência e Aumento de Capital</u>. Os acionistas da Emissora renunciaram ao direito de preferência que lhes foi concedido para a subscrição das Debêntures, nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aprovado na AGE da Emissão.
- 4.1.2.11. O aumento de capital da Emissora decorrente da Conversão não importará em direito de preferência para os acionistas da Emissora, nos termos do disposto no artigo 171, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações e, observado o disposto no artigo 166, inciso III e § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, será devidamente averbado na JUCERJA no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua efetivação.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- 4.1.3. *Espécie:* As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
- 4.1.4. <u>Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade</u>: As Debêntures foram emitidas na forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do respectivo titular no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, que a Emissora deverá manter na posse do Debenturista até o pagamento integral das Debêntures, desde que o Debenturista, na qualidade de custodiante desse livro, permita que a Emissora o acesse a qualquer tempo e insira qualquer registro aplicável, incluindo no tocante a outras emissões de debêntures, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura. Observada a Cláusula 4.1.5, a Emissora deverá: (i) manter o Livro de Registro de Debêntures Nominativas atualizado; e (ii) proceder a todas as averbações e registros solicitados pelo Debenturista, exceto se em desacordo com o disposto nesta Escritura ou na legislação aplicável.
- 4.1.5. O Debenturista, enquanto permanecer na posse do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, fá-lo-á na qualidade de fiel depositário, ou seja, obriga-se a devolvê-lo à Emissora após o pagamento integral das Debêntures e de quaisquer outros valores devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura.
- 4.1.6. <u>Valor Nominal Unitário</u>: Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures correspondia a R\$10,00 (dez reais) ("<u>Valor Nominal Unitário</u>"). Para referência, o saldo do Valor Nominal Unitário, na Data de Vencimento Original, consta na Cláusula 3.3.3.
- 4.1.7. <u>Prazo e Data de Vencimento</u>: As Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série tinham prazo de vencimento inicial de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização das Debêntures 1ª Série (i.e., 12 de dezembro de 2020), tendo ocorrido, portanto, em 12 de dezembro de 2022 o vencimento original das Debêntures sem amortização integral do saldo devedor das Debêntures ("<u>Data de Vencimento Original</u>"). A Emissora e o Debenturista concordaram em prorrogar o vencimento das Debêntures por um período adicional de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Vencimento Original, passando as Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série a vencer em 12 de dezembro de 2024 ("<u>Data de Vencimento</u>"), ressalvadas, em qualquer caso, as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia Real e/ou nos Contratos de Garantia Real Adicional.
 - 4.1.7.1. Como contrapartida pela extensão da Data de Vencimento Original das Debêntures, a Emissora concordou em pagar ao Debenturista, a título de prêmio, o valor de R\$ 19.508.327,32 (dezenove milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos), tendo sido tal valor incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Vencimento Original ("Prêmio de Extensão").
 - 4.1.7.2. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, mediante o pagamento do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados conforme a Cláusula 4.2.2. abaixo, eventuais Encargos Moratórios

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti Pedro Henrique David, Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueire Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138

(conforme abaixo definido), Prêmio de Pré-Pagamento (conforme abaixo definido), se houver.

4.2. Remuneração das Debêntures

- 4.2.1. <u>Atualização Monetária</u>: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.
- 4.2.2. <u>Juros Remuneratórios</u>: (a) Até a Data de Vencimento Original (exclusive), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures efetivamente integralizadas (ou sobre o saldo do Nominal Unitário, conforme aplicável) incidiram juros remuneratórios correspondentes ao valor semestralmente apurado a partir da Data de Integralização das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, que for maior entre: (i) o equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas pela B3, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI") acrescida de uma sobretaxa de 7% (sete por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e (ii) a taxa pré-fixada equivalente a 16% (dezesseis por cento) ao ano, a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; e (b) a partir da Data de Vencimento Original (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes ao valor mensalmente capitalizado, apurado a partir da Data de Vencimento Original, que for maior entre: (i) o equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 8,5% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, a contar da Data de Vencimento Original (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e (ii) a taxa pré-fixada equivalente a 19% (dezenove por cento) ao ano, a contar da Data de Vencimento Original (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso ("Juros Remuneratórios").
 - 4.2.2.1. Os Juros Remuneratórios são calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias decorridos, sendo que (a) até a Data de Vencimento Original, os Juros Remuneratórios foram calculados desde a respectiva Data de Integralização (inclusive) ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ou a Data de Vencimento Original, conforme o caso, e (b) após a Data de Vencimento Original, os Juros serão calculados desde a Data de Vencimento Original ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento ou a Data de Vencimento, conforme o caso ("Período de Capitalização").
- 4.2.3. <u>Forma e Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios</u>: **(a)** Até a Data de Vencimento Original (inclusive), os Juros Remuneratórios das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série foram pagos em dinheiro, sempre na mesma data, em parcelas semestrais, tendo a primeira parcela sido paga ao final do 6º (sexto) mês contado a partir

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



da Data de Integralização das Debêntures 1ª Série e as demais parcelas dos Juros Remuneratórios das Debêntures foram pagas a cada 6 (seis) meses subsequentes até a Data de Vencimento Original; e (b) após a Data de Vencimento Original (exclusive), os Juros Remuneratórios das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série serão pagos em dinheiro, em parcelas mensais, sendo a primeira devida no último Dia Útil do mês subsequente à Data de Vencimento Original e as demais parcelas dos Juros Remuneratórios das Debêntures são devidas no último Dia Útil de cada mês subsequente.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.3.1.1 e 4.3.1.2 abaixo, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série será amortizado, semestralmente, a partir da Data de Vencimento Original, sendo os demais pagamentos devidos sempre no último Dia Útil dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma abaixo (sendo cada data de amortização indicada abaixo uma "Data de Amortização das Debêntures"):

Data de		Valor a ser	Saldo do Valor Nominal Unitário a
	Amortização	amortizado	ser amortizado
	30.06.2023	R\$32.513.878,87	R\$0,2641753
	31.12.2023	R\$65.027.757,73	R\$0,5283505
	30.06.2024	R\$65.027.757,73	R\$0,5283505
	12.12.2024	Integralidade do Saldo Devedor das Debêntures	

- 4.3.1.1. Não obstante a Cláusula 4.3.1 acima, na hipótese da liquidação antecipada ou pré-pagamento das Debêntures resultante (a) do vencimento antecipado da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, observados os termos e condições desta Escritura, ou (b) do pré-pagamento das Debêntures pela Emissora em razão da realização do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou Amortização Antecipada (conforme definido abaixo), o saldo do Valor Nominal Unitário existente à data do referido pré-pagamento das Debêntures será integral ou parcialmente, conforme o caso, pago pela Emissora na respectiva data de pré-pagamento, observados os termos e condições desta Escritura.
- 4.3.1.2. Não obstante a Cláusula 4.3.1 acima, exclusivamente caso tenha ocorrido o fechamento e liquidação de um Evento de Liquidez Sociedades de Energia decorrente do Processo de Evento de Liquidez, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, em decorrência do qual o Debenturista tenha efetivamente recebido valores em montante igual ou superior a R\$ 162.569.394,33 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), as três primeiras parcelas de amortização indicadas na Cláusula 4.3.1 acima passarão a ser facultativas, podendo ou não ser realizadas à critério da Emissora.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrev Goncalves.



4.4. Local de Pagamento

4.4.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados pela Emissora em conta corrente de titularidade do Debenturista, a ser indicada pelo Debenturista à Emissora, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo pagamento, caso haja qualquer alteração das informações bancárias aplicáveis ("Local de Pagamento").

4.5. Prorrogação dos Prazos

4.5.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.6. Encargos Moratórios

4.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VIII desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas ao Debenturista nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente, inclusive capitalização composta, sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.7. Pagamento de Tributos

4.7.1. Todos e quaisquer tributos, taxas, impostos e/ou contribuições, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e obrigações a ela inerentes, incluindo as comissões e prêmios previstos nesta Escritura, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, ou, de qualquer forma, que possam reduzir o valor a ser recebido pelo Debenturista e/ou pelos cotistas do Debenturista ou que afetem o retorno do Debenturista e/ou dos cotistas dos Debenturista, incluindo, sem limitação, os decorrentes de eventuais alterações no regime hoje existente, incluindo, sem limitação, daquela decorrente da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada e do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, deverão ser suportados pela Emissora, de modo que o Debenturista e os cotistas do Debenturista recebam uma quantia equivalente à que teria sido recebida sem eventuais deduções, recolhimentos ou pagamentos aplicáveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



4.8. Preço de Subscrição

4.8.1. As Debêntures foram subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, tendo sido observado o disposto na Cláusula 4.9 abaixo.

4.9. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.9.1. As Debêntures 1ª Série foram integralizadas em 12 de dezembro de 2018, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, após aplicação de um desconto (OID) de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Nominal Unitário total das Debêntures, ou seja, das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, e dedução das despesas incorridas e devidamente comprovadas até o montante de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), e as Debêntures 2ª Série foram integralizadas em 15 de fevereiro de 2019, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, nos termos do Anexo II (para cada série de Debêntures, a respectiva "Data de Integralização" e "Boletim de Subscrição", respectivamente).

4.10. Repactuação

4.10.1. As Debêntures não estão sujeitas à repactuação.

4.11. Publicidade

4.11.1. Sem prejuízo das publicações exigidas na forma da lei, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Escritura que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse do Debenturista, deverão ser informados por meio de correio eletrônico, com aviso de recebimento, enviado pela Emissora ao Debenturista nos endereços indicados na Cláusula 11.1.

4.12. Direito de Preferência

4.12.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, sendo eventual tal direito expressamente renunciado pelos acionistas.

4.13. Classificação de Risco

4.13.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures.

CLÁUSULA V ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora, pelos Fiadores, pela Interveniente Anuente e pelo Debenturista e posteriormente averbados na JUCERJA no prazo previsto na Cláusula 2.3.1, e nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, em até 20 (vinte) dias contados da data de sua celebração, devendo a Emissora arcar com todos os custos.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

- 6.1. Resgate Antecipado Obrigatório; Amortização Antecipada Obrigatória; Resgate Antecipado Facultativo; Amortização Antecipada Facultativa
- 6.1.1. <u>Pré-Pagamento Obrigatório</u>. Mediante a ocorrência de quaisquer Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório (abaixo definido), a Emissora deverá utilizar a integralidade dos recursos decorrentes dos eventos indicados na Cláusula 6.1.4 abaixo para realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ou a amortização antecipada obrigatória das Debêntures ("<u>Resgate Antecipado Obrigatório</u>" e "<u>Amortização Antecipada Obrigatória</u>", respectivamente).
- 6.1.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório caso a integralidade dos recursos decorrentes dos Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório seja suficiente para o pagamento da totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis calculados *pro rata temporis* até a data do referido Resgate Antecipado Obrigatório, do Prêmio de Pré-Pagamento, do Prêmio de Permanência e/ou do Prêmio de Evento de Liquidez (abaixo definidos), conforme o caso, e eventuais outros valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura.
- 6.1.3. A Emissora deverá realizar a Amortização Antecipada Obrigatória caso a integralidade dos recursos decorrentes de Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório não seja suficiente para realizar o pagamento da integralidade do Saldo Devedor das Debêntures (abaixo definido) até a respectiva data da Amortização Antecipada Obrigatória.
 - 6.1.3.1. Para todos os fins, o "Saldo Devedor das Debêntures" significa o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data de pagamento das Debêntures e de eventuais valores devidos e não pagos, inclusive Encargos Moratórios, prêmios, calculados na forma prevista nesta Escritura.
 - 6.1.3.2. No caso de Amortização Antecipada Obrigatória, a Emissora deverá empregar a integralidade dos recursos oriundos de Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório para amortizar, nesta ordem: (i) o Prêmio de Permanência (se devido); (ii) o Prêmio de Pré-Pagamento, (iii) o Prêmio de Evento de Liquidez (se devido), (iv) os Encargos Moratórios e demais despesas e taxas aplicáveis, conforme disposto nesta Escritura, (v) os Juros Remuneratórios aplicáveis, independentemente de terem sido capitalizados ou não, e (vi) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
- 6.1.4. Para os fins desta Escritura, as expressões abaixo terão os seguintes significados:
- (i) "Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, nesta data ou no futuro, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle tal Pessoa, seja Controlado por tal Pessoa, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, e/ou quaisquer fundos de investimento e/ou outros entes geridos e/ou administrados por quaisquer dos anteriores e/ou suas respectivas Afiliadas e/ou dos seus gestores e/ou administradores, assim como qualquer outra Pessoa que seja Controlada por tais fundos de investimento;

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- "Evento de Pré-Pagamento Obrigatório" significa, em relação ao período posterior à (ii) Data de Emissão, (1) a ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme definido abaixo), (2) o recebimento de recursos, rendimentos ou vantagens por qualquer dos Fiadores e/ou suas Afiliadas e Partes Relacionadas (exceto pela Emissora e/ou pelas Fiadores PJ), independentemente da forma jurídica, inclusive, mas não se limitando a, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens, que a qualquer título decorram das ações e/ou quotas, conforme aplicável, de emissão da Emissora e/ou dos Fiadores PJ, no presente ou no futuro, excetuados os Dividendos Permitidos, (3) a ocorrência de um Evento de Liquidez - Sociedades de Energia, (4) a ocorrência de um Endividamento Permitido, nos termos da Cláusula 9.1(w) (sub-item (i) da definição de Endividamento Permitido), que envolva o ingresso de novos recursos para reforço de caixa na Emissora em valor superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo certo que apenas o excedente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) será destinado a Amortização Antecipada e/ou Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso, e (5) a ocorrência de uma Operação Autorizada, nos termos da Cláusula 8.1(s).
- (iii) "Evento de Liquidez" significa, em relação ao período posterior à Data de Emissão, desde que previamente aprovado pelo Debenturista nos termos da Cláusula 9.1 (cc), (1) qualquer transação, independentemente da forma jurídica, incluindo, mas não se limitando, a venda, alienação, outorga de opção de compra ou de venda, cessão ou transferência, total ou parcial, de forma direta ou indireta, a qualquer título (inclusive mediante uma oferta pública de ações, qualquer fusão, cisão ou aquisição, ou outra operação societária), (a) das ações e/ou quotas, conforme aplicável, de emissão da Emissora, dos Fiadores PJ e/ou suas respectivas subsidiárias, envolvendo ou não a alienação de Controle, ou (b) de ativos e/ou direitos detidos pela Emissora, pelos Fiadores PJ, suas respectivas subsidiárias para qualquer terceiro que não seja uma Parte Relacionada, realizada em condições de mercado e cujos valores, de forma isolada ou em conjunto, sejam iguais ou superiores a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto vendas de ativos operacionais obsoletos realizadas para fins de substituição no curso normal dos negócios da Emissora, dos Fiadores PJ e de suas respectivas subsidiárias ou (2) o aporte de recursos e/ou ativos mediante, inclusive, mas não se limitando a (i) adiantamento para futuro aumento de capital ou subscrição de ações e/ou quotas, conforme aplicável, e/ou (ii) emissão de títulos conversíveis em ou permutáveis por ações e/ou quotas, conforme aplicável, de emissão da Emissora, dos Fiadores PJ e/ou de suas respectivas subsidiárias.
- (iv) "<u>Dividendos Permitidos</u>" significa o montante máximo agregado de R\$37.745.000,00 (trinta e sete milhões, setecentos e quarenta e cinco mil reais), reajustado desde a data de assinatura do Segundo Aditamento, a cada exercício social, pelo Índice de Preços ao Consumidor ("<u>IPCA</u>"), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, que a Emissora, os Fiadores PJ e/ou suas respectivas subsidiárias estão previamente autorizados a distribuir anualmente, de forma não cumulativa, exclusivamente ao Walter e à Giulia, a título de dividendos, com base em suas respectivas participações no capital social da Z&M, sendo certo que todo e

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- qualquer valor que exceder referido limite anual deverá ter a destinação indicada nesta Cláusula VI.
- (v) "Controle" significa, com relação a uma sociedade, o poder direto ou indireto de, isoladamente ou em conjunto, inclusive por meio de acordo de acionistas ou instrumento similar, assegurar, de modo permanente, preponderância nas deliberações de uma sociedade e de eleger a maioria de seus administradores, e, com relação a um fundo de investimento, o poder de gerir discricionariamente as decisões de investimento do fundo. "Controladora", "Controlada" têm os significados correspondentes ao conceito de Controle.
- (vi) "Partes Relacionadas" significa (i) com relação a qualquer Pessoa, qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, acionistas, cotistas (em todos os casos anteriores, direta ou indiretamente), coligadas ou Controladas (sob Controle comum ou que tenham acionistas, sócios, cotistas e/ou qualquer outra Pessoa em comum em sua cadeia societária), conselheiros, diretores ou administradores, estatutários ou não, de qualquer Pessoa, e/ou os seus respectivos cônjuges, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau da referida Pessoa; (ii) qualquer Pessoa que seja investida direta ou indiretamente das Pessoas indicadas no item '(i)' acima e/ou seus conselheiros, diretores ou administradores, estatutários ou não; e/ou (iii) qualquer sociedade em que tais Pessoas ou, ainda, as Pessoas mencionadas nos itens '(i)' ou '(ii)' acima exerçam função de colaborador, gerente, administrador, estatutário ou não, consultor ou autônomo. Para fins de esclarecimento, o Marte Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.006.061/0001-61 ("FIDC MARTE"), quaisquer empresas e/ou fundos de investimento, nacionais ou estrangeiros, Controlados pelas Partes e/ou suas Afiliadas, bem como todos os Fiadores serão considerados uma Parte Relacionada da Emissora;
- (vii) "Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, trust, joint venture, veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
 - 6.1.4.1. Após a ocorrência de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório, a Emissora deverá, em um prazo de 2 (dois) Dias Úteis, enviar ao Debenturista uma notificação escrita nos termos desta Escritura informando acerca do Evento de Pré-Pagamento Obrigatório ocorrido, incluindo todas e quaisquer informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Antecipada Obrigatória ("Comunicação de Evento de Pré-Pagamento Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Antecipada Obrigatória deverá ser feito(a) concomitantemente, inclusive mediante retenção, quando aplicável, ao recebimento dos recursos oriundos de tal Evento de Pré-Pagamento Obrigatório ("Data do Pré-Pagamento Obrigatório"). A Data do Pré-Pagamento Obrigatório deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- 6.1.5. <u>Pré-Pagamento Facultativo</u>. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e independentemente da vontade do Debenturista, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou a amortização antecipada facultativa das Debêntures ("<u>Resgate Antecipado Facultativo</u>" e "<u>Amortização Antecipada Facultativa</u>", respectivamente, sendo o Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Obrigatório denominados, em conjunto, "<u>Resgate Antecipado</u>", e a Amortização Antecipada Facultativa e a Amortização Antecipada Obrigatória, em conjunto, referidas como "<u>Amortização Antecipada</u>").
 - 6.1.5.1. No caso de Amortização Antecipada Facultativa, a Emissora deverá empregar os recursos nesta ordem: (i) o Prêmio de Permanência, o (ii) o Prêmio de Pré-Pagamento, (iii) os Encargos Moratórios e demais despesas e taxas aplicáveis, conforme disposto nesta Escritura, (vi) os Juros Remuneratórios aplicáveis, independentemente de terem sido capitalizados ou não, e (v) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
 - 6.1.5.2. O Resgate Antecipado Facultativo e a Amortização Antecipada Facultativa somente poderão ocorrer mediante notificação ao Debenturista nos termos desta Escritura ("Comunicação de Pré-Pagamento Facultativo"), com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa ("Data do Pré-Pagamento Facultativo" e, em conjunto com a Data do Pré-Pagamento Obrigatório, qualquer uma dessas uma "Data de Pré-Pagamento"). A Data do Pré-Pagamento Facultativo deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.
 - 6.1.5.3. Na Comunicação de Pré-Pagamento Facultativo deverá constar: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso, sendo certo que no caso de Resgate Antecipado Facultativo todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data; (b) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso; (c) os valores do Prêmio de Pré-Pagamento e do Prêmio de Permanência (abaixo definidos); e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso.

Prêmio de Pré-Pagamento

6.1.6. <u>Prêmio de Pré-Pagamento</u>. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, por ocasião do Resgate Antecipado ou da Amortização Antecipada das Debêntures entre a Data de Vencimento Original e a Data de Vencimento, o Debenturista fará jus ao pagamento de um montante equivalente à diferença entre (a) o montante de Juros Remuneratórios que seriam devidos sobre o saldo das Debêntures objeto de resgate ou amortização, conforme o caso ("<u>Valor do Pré-Pagamento</u>"), entre a Data de Vencimento Original e o fim do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Vencimento Original, considerando, exclusivamente para os fins do cálculo dos Juros Remuneratórios relativos ao período futuro, os Juros Remuneratórios aplicáveis no mês em que ocorrer o prépagamento, determinados de acordo com a Cláusula 4.2.2, item (b); e (b) o montante de Juros Remuneratórios efetivamente pagos entre a Data de Vencimento Original e a data

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Giulia Isabella Cabrera Faria, Pedro Henrique David, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B1 ecida Cabrera Faria, foi assinado digitalmente Este documento foi assinado dig Walter Carvalho Marzola Faria, ⁿ Para verificar as assinaturas vá

Suelen Amabile Moretti

do pagamento antecipado sobre o Valor do Pré-Pagamento, de modo que o Debenturista receba um valor equivalente ao que receberia a título de Juros Remuneratórios incidentes sobre o referido Valor do Pré-Pagamento por um período de 18 (dezoito) meses contados da Data de Vencimento Original ("Valor de Make Whole" e "Prêmio de Pré-Pagamento", respectivamente).

6.1.7. Caso o Resgate Antecipado ou a Amortização Antecipada decorra da obtenção de um empréstimo ou financiamento, inclusive via emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários para refinanciamento das Debêntures ("Refinanciamento"), o Prêmio de Pré-Pagamento corresponderá ao montante equivalente ao maior entre (i) o Valor de Make Whole; e (ii) o valor correspondente a 50% (cinquenta) por cento do benefício econômico que será auferido pela Emissora em decorrência do Refinanciamento, assim entendido como a diferença entre (a) o montante de Juros Remuneratórios que seriam devidos sobre a integralidade das Debêntures entre a Data de Pré-Pagamento e a Data de Vencimento, considerando, exclusivamente para os fins de cálculo dos Juros Remuneratórios relativos ao período futuro, os Juros Remuneratórios aplicáveis no mês em que ocorrer o prépagamento, determinados de acordo com a Cláusula 4.2.2, item (b); e (b) o montante de juros remuneratórios que serão devidos sobre o montante do Refinanciamento aplicado ao Resgate Antecipado e/ou Amortização Antecipada das Debêntures, desde a Data de PréPagamento até o fim do período correspondente ao prazo médio do Refinanciamento.

Prêmio do Evento de Liquidez

6.1.8. <u>Prêmio de Evento de Liquidez</u>. Sem prejuízo da remuneração, demais prêmios e quaisquer outras obrigações previstas nesta Escritura, caso, até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Vencimento Original ("<u>Prazo de Vigência do Prêmio de Evento de Liquidez</u>"), exceto pelo Evento de Liquidez – Sociedades de Energia descrito na correspondência entregue pela Emissora ao Debenturista nesta data (desde que realizado até a Data Limite), ocorra um ou mais Eventos de Liquidez, o Debenturista fará jus a uma remuneração equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor total atribuído ao ativo e/ou participações societárias objeto de tal Evento de Liquidez (*Enterprise Value*) incluindo quaisquer passivos e dívidas atrelados ao ativo objeto de tal Evento de Liquidez, independentemente do valor efetivamente pago pelo terceiro a título de preço no âmbito de tal Evento de Liquidez ("<u>Prêmio de Evento de Liquidez</u>").

6.1.8.1. O Prêmio de Evento de Liquidez será pago ao Debenturista na forma prevista na Cláusula acima (i) na ocorrência de cada Evento de Liquidez realizado durante o Prazo de Vigência do Prêmio de Evento de Liquidez, independentemente da realização de pagamentos de Prêmios de Eventos de Liquidez anteriores; e (ii) independentemente da realização de Resgate Antecipado Obrigatório, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Antecipada Obrigatória ou de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures pela Emissora. O pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez é independente das demais obrigações atreladas às Debêntures e, portanto, subsiste durante o Prazo de Vigência do Prêmio de Evento de Liquidez ainda que ocorra a amortização ou resgate das Debêntures.

6.1.8.2. Para que não restem dúvidas, o Prêmio de Evento de Liquidez será devido na ocorrência de Eventos de Liquidez que venham a ocorrer após o

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figue Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B1

Suelen Amabile Moretti

término do Prazo de Vigência do Prêmio de Evento de Liquidez, desde que o documento vinculante acerca de tal Evento de Liquidez tenha sido firmado até o último dia do Prazo de Vigência do Evento de Liquidez.

- 6.1.9. <u>Prêmio de Permanência</u>. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, em 12 de janeiro de 2024 ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro ("<u>Data Referência</u>"), a Emissora deverá pagar ao Debenturista, em moeda corrente nacional e na própria Data Referência, a título de prêmio, um valor correspondente a 2% (dois por cento) do Saldo Devedor das Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à Data Referência ("<u>Prêmio de Permanência</u>").
- 6.1.10. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório ou do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

CLÁUSULA VII PROCESSO DE EVENTO DE LIQUIDEZ

- A Emissora e os Fiadores se comprometem a envidar seus melhores esforços para realizar o fechamento e liquidação de um Evento de Liquidez envolvendo qualquer das Sociedades de Energia ("Evento de Liquidez - Sociedades de Energia") até o dia 30 de junho de 2023 ("Data Limite"), podendo ser prorrogado uma única vez por 30 (trinta) dias caso o Evento de Liquidez - Sociedades de Energia não tenha sido liquidado até a Data Limite, restando pendente para o fechamento e liquidação de tal Evento de Liquidez -Sociedades de Energia exclusivamente autorizações de Autoridade Governamental ("Prazo do Evento de Liquidez - Sociedades de Energia"). O Prazo do Evento de Liquidez -Sociedades de Energia poderá ser prorrogado por períodos adicionais, a exclusivo critério do Debenturista. Caso não tenha ocorrido o fechamento e liquidação do Evento de Liquidez - Sociedades de Energia até a Data Limite ou o término do Prazo do Evento de Liquidez -Sociedades de Energia, se prorrogado, a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para iniciar e conduzir um processo formal visando à realização de um Evento de Liquidez - Sociedades de Energia, incluindo, mas não se limitando, (i) à contratação de uma instituição financeira e/ou um assessor financeiro de primeira linha ("Assessor Financeiro") visando um Evento de Liquidez – Sociedades de Energia ("Processo de Evento de Liquidez"); (ii) ao fornecimento de toda e qualquer informação e/ou documento que venha a ser solicitado pelo Assessor Financeiro para a condução do Processo de Evento de Liquidez; (iii) tomar todas as medidas recomendadas pelo Assessor Financeiro para permitir a condução eficiente do Processo de Evento de Liquidez - Sociedades de Energia. Para fins de esclarecimento, e nos termos da Cláusula 6.1.4(ii)(3), a integralidade dos recursos decorrentes do Evento de Liquidez – Sociedades de Energia deverá ser utilizada para a amortização ou resgate das Debêntures, conforme o caso.
- **7.2.** Durante a realização do Processo de Evento de Liquidez, a Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, deverão fornecer ao Debenturista e instruir seus respectivos assessores, incluindo, sem limitar, os legais, financeiros e contábeis contratados no âmbito do Processo de Evento de Liquidez, para que forneçam ao Debenturista: (i) acesso irrestrito ao *data room* em que os documentos aplicáveis sejam disponibilizados; (ii) todas as ofertas recebidas, sejam elas vinculantes ou não; (iii) as minutas dos instrumentos que formalizarão a realização de referido Evento de Liquidez Sociedades de Energia e todos os instrumentos acessórios a tal operação; (iv) os relatórios de auditoria legal e financeira,

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Giulia Isabella Cabrera Faria, Pedro Henrique David, Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B1 recida (foi assinado digitalmente

Suelen Amabile Moretti

Q&As elaborados no âmbito dos processos de auditoria; e (v) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a solicitação do Debenturista, fornecer, eletronicamente, quaisquer outros documentos e informações que venham a ser solicitados pelo Debenturista em relação ao Processo de Evento de Liquidez.

7.2.1. Sem prejuízo dos documentos e informações disponibilizados eletronicamente nos termos da Cláusula 7.2 acima, as Partes concordam que durante o Processo de Evento de Liquidez, até o quinto Dia Útil de cada mês, serão disponibilizados ao Debenturista relatórios gerenciais elaborados pelo assessor financeiro contratado da Emissora descrevendo as ofertas vinculantes e não-vinculantes recebidas, lista de terceiros engajados, as etapas em que as negociações do Evento de Liquidez se encontram, bem como eventuais pontos de divergência, cronogramas e atualizações em geral. Adicionalmente, deverão ser realizadas reuniões presenciais até o décimo Dia Útil de cada mês entre representantes (i) da Emissora, (ii) dos assessores financeiro e jurídico contratados pela Emissora, (iii) do Debenturista e (iv) dos assessores contratados pelo Debenturista, oportunidade na qual serão discutidas questões relativas ao relatório enviado nos termos da presente Cláusula e demais assuntos de interesse do Debenturista relativos ao Processo de Evento de Liquidez.

CLÁUSULA VIII VENCIMENTO ANTECIPADO

- **8.1.** Observado o disposto na Cláusula 8.2, considerar-se-ão antecipadas e vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma das hipóteses, um "Evento de Inadimplemento"), observados os prazos de cura aplicáveis:
- (a) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores de obrigação pecuniária decorrente desta Escritura; ou
- (b) vencimento antecipado de dívida ou inadimplemento de obrigação pecuniária, incluindo, mas não se limitando, com instituições financeiras ou relativas a operações de mercado de capitais da Emissora, dos Fiadores PJ, suas respectivas subsidiárias, com valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), observados os prazos de cura de cada obrigação pecuniária eventualmente inadimplida; ou
- (c) caso esta Escritura, os Contratos de Garantia Real, os Contratos de Garantia Real Adicional e/ou qualquer dos documentos relacionados às Debêntures sejam inexequíveis, declarados nulos ou sem efeito, conforme sentença judicial ainda que não definitiva; ou
- (d) ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, sem o prévio consentimento do Debenturista: (i) qualquer alteração no Controle direto ou indireto da Emissora, dos Fiadores PJ e/ou de suas respectivas subsidiárias, por meio de acordo de acionistas ou não, e a qualquer título, de modo que o Controle direto ou indireto da Emissora, dos Fiadores PJ e/ou de suas respectivas subsidiárias deixe de ser exercido pelo

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrev Goncalves.



Walter; (ii) com exceção do Evento de Liquidez - Sociedades de Energia e/ou das Operações Autorizadas, qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações/quotas do capital social da Emissora, dos Fiadores PJ, suas respectivas subsidiárias, em qualquer operação isolada ou série de operações, e eventual alienação, cessão ou transferência direta de ações/quotas do capital social da Emissora, dos Fiadores PJ, de suas respectivas subsidiárias que resultem no ingresso de um novo acionista ou quotista, conforme o caso; ou (iii) qualquer cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Emissora, os Fiadores PJ e/ou suas respectivas subsidiárias, ressalvadas as operações envolvendo exclusivamente a Emissora (neste caso, desde que a Emissora remanesça existente como consequência da referida operação societária) e os Fiadores PJ, desde que tais operações não resultem em redução do patrimônio da Emissora, obrigando-se os Garantidores e os Fiadores PJ, como condição para a realização de tais operações, a celebrar quaisquer instrumentos necessários para preservar as Garantias Reais e Garantias Reais Adicionais, as quais passarão a recair sobre as entidades resultantes de qualquer Fiador PJ, caso estes venham a ser extintos em decorrência da cisão, fusão ou incorporação ocorrida; ou

- (e) requerimento pela Emissora, pelos Fiadores PJ, suas respectivas Controladas e/ou acionistas ou sócios, diretos ou indiretos, que sejam afiliados do Walter, de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido através de depósito judicial e/ou contestação no prazo legal ou declaração de falência da Emissora, dos Fiadores PJ, suas respectivas Controladas e/ou acionistas ou sócios, diretos ou indiretos, que sejam afiliados do Walter, ou de insolvência de Walter e/ou Valcir, ou, ainda, qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Emissora, os Fiadores PJ, suas respectivas Controladas, e/ou acionistas ou sócios, diretos ou indiretos, que sejam afiliados do Walter, não elidido no prazo e forma legais; ou
- (f) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Electra Power, de modo que uma delas ou ambas deixem de ser sociedades por ações, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (g) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelos Garantidores das obrigações assumidas ou a serem assumidas pela Emissora, pelos Fiadores e/ou pelos Garantidores, conforme o caso, nesta Escritura e em qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures, exceto com o prévio e expresso consentimento do Debenturista; ou
- (h) resgate de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos e/ou remessas realizadas pela Emissora, pelos Fiadores PJ e/ou suas subsidiárias a seus respectivos acionistas, quotistas e/ou Partes Relacionadas, conforme o caso, ressalvado (a) o pagamento de Dividendos Permitidos, caso a Emissora esteja adimplente com suas obrigações estabelecidas nesta Escritura e nos demais documentos da operação, ou (b) o efetivo emprego de eventuais recursos oriundos de tais operações na amortização das Debêntures, observados os termos da presente Escritura; ou
- (i) não efetivação e/ou formalização das Garantias, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura, nos respectivos Contratos de Garantia Real, Contratos de Garantia

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Real Adicional e seus respectivos aditamentos, ou caso qualquer das Garantias, por qualquer fato, torne-se inábil, ineficaz, inválida, imprópria ou insuficiente para assegurar o cumprimento de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura e em qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures, desde que as referidas Garantias não sejam substituídas ou complementadas pela Emissora nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura e/ou nos respectivos Contratos de Garantia Real, Contratos de Garantia Real Adicional e respectivos aditamentos, de forma satisfatória ao Debenturista; ou

- realização de redução de capital social da Emissora, sem a prévia autorização do Debenturista; ou
- (k) a qualquer momento, provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelos Fiadores e/ou por qualquer dos Garantidores nesta Escritura ou em qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures com relação à data em que foram prestadas; ou
- (I) descumprimento, pela Emissora, suas subsidiárias, pela Interveniente Anuente, pelos Fiadores e/ou suas respectivas subsidiárias, de obrigações não pecuniárias decorrentes desta Escritura ou de qualquer dos demais documentos relacionados às Debêntures; ou
- (m) protesto de títulos ou execução contra a Emissora, qualquer dos Fiadores PJ, suas respectivas subsidiárias e/ou contra os Fiadores, em valor individual ou agregado superior a R\$6.316.719,00 (seis milhões, trezentos e dezesseis mil e setecentos e dezenove reais) (ou valor equivalente em outra moeda), reajustado a cada período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Segundo Aditamento, pelo IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo se tiver sido comprovado que (i) a execução esteja sendo discutida judicialmente de boa-fé e os valores executados tenham sido integralmente garantidos em juízo; (ii) tenha sido obtida decisão judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos; (iii) o protesto foi cancelado; (iv) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; ou (v) o montante protestado foi devidamente quitado; ou
- (n) descumprimento pela Emissora, pelos Fiadores PJ, suas respectivas subsidiárias e/ou pelos Fiadores PF, de qualquer decisão judicial transitada em julgado, de qualquer sentença arbitral definitiva de natureza condenatória, ou de qualquer decisão judicial, em todos os casos, que resulte em desembolso efetivo (inclusive por meio de depósito judicial) e que envolva montante superior, individual ou agregado, a R\$63.316.719,00 (sessenta e três milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e dezenove reais), reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Segundo Aditamento pelo IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo; ou
- (o) ocorrência de qualquer alteração adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora, dos Fiadores PJ, suas respectivas subsidiárias e/ou acionistas ou sócios, diretos ou indiretos, ou das condições econômicas ou que possa vir a afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora e/ou dos Fiadores de suas obrigações relativas às Debêntures; ou

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrev Goncalves.



- (p) autuação da Emissora, dos Fiadores PJ, suas respectivas subsidiárias, a partir da Data de Emissão, por qualquer autoridade fiscal ou quaisquer órgãos governamentais de caráter ambiental, de defesa da concorrência ou trabalhista, entre outros, (i) que possa afetar a capacidade de pagamento da Emissora e/ou dos Garantidores de suas obrigações relativas às Debêntures, sem que a referida autuação esteja sendo discutida ou contestada de boa-fé pela Emissora e/ou pelos Garantidores, administrativa ou judicialmente, nos termos da legislação aplicável, ou (ii) de qualquer forma envolvendo valores acima de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), caso o montante excedente não esteja com exigibilidade suspensa dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva autuação; ou
- (q) existência de ato de autoridade governamental com o objetivo de sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação, ou de qualquer outro modo adquirir, compulsoriamente a totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou ações/quotas de emissão da Emissora, dos Fiadores PJ, dos Garantidores e/ou os ativos, bens e direitos objeto dos Contratos de Garantia Real e Contratos de Garantia Real Adicional, que afetem as atividades atualmente praticadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores PJ e a sua capacidade de pagamento das obrigações relativas às Debêntures; ou
- (r) alteração do atual objeto social da Emissora previsto no Anexo I e/ou dos Fiadores PJ que modifique as principais atividades atualmente por eles praticadas (cuja preponderância é a industrialização, comercialização, distribuição, importação, exportação de bebidas, produtos alimentícios, água e cereais, bem como de geração e comercialização de energia elétrica), ou que agregue a essas atividades novos negócios que possam representar desvios em relação aos atualmente desenvolvidos; ou
- (s) venda, transferência, doação ou cessão, pela Emissora ou pelos Fiadores PJ e/ou suas respectivas subsidiárias, sem a prévia, formal e expressa autorização do Debenturista, de quaisquer de seus ativos e/ou direitos exceto (i) se no âmbito de uma Operação Autorizada (conforme definido abaixo) ou Evento de Liquidez Sociedades de Energia; (ii) para fins de substituição de ativos operacionais obsoletos ou inservíveis no curso normal dos negócios; (iii) se envolvendo ativos e/ou direitos relacionados às atividades operacionais da Emissora e/ou Fiadores PJ, cujo valor, individual ou conjuntamente, seja inferior ao montante anual agregado, não cumulativo, de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); desde que, em qualquer dos casos, (1) a contraparte não seja uma Parte Relacionada; e (2) seja realizada em condições de mercado;

"Operação Autorizada" significa uma operação de venda de ativos (que não se enquadre no item (iii) acima), excetuadas todas e quaisquer marcas, detidos pela Emissora, pelos Fiadores PJ ou suas subsidiárias que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (i) o preço do ativo objeto da venda não seja preço vil, ou seja, corresponda a um valor igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do efetivo valor justo de mercado de tal ativo, e (ii) a transação de alienação do referido ativo não envolva, direta ou indiretamente, seja na qualidade que for, Partes Relacionadas a qualquer das Partes da presente Escritura. Ademais, para

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrev Goncalves.



que tal operação seja considerada uma Operação Autorizada, deverá observar, cumulativamente, o seguinte: (i) não ter ocorrido um Evento de Inadimplemento, (ii) a implementação do fechamento da operação de venda do referido ativo ter ocorrido nos termos ora previstos, (iii) ter ocorrido o efetivo Resgate Antecipado ou Amortização Antecipada das Debêntures, bem como o pagamento dos prêmios e demais encargos aplicáveis, conforme previsto nesta Escritura, mediante a utilização da integralidade dos recursos oriundos da venda do referido ativo, e (iv) ter o Debenturista expressamente consentido com tal operação, sendo que tal consentimento não poderá ser negado, exceto se os critérios previstos nos itens acima não tiverem sido observados. Caso o Debenturista não se manifeste a respeito da alienação indicada nesta Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora, contendo todas as informações, incluindo sem limitação, a identificação do comprador, seu grupo econômico e acionistas até o nível das pessoas físicas (inclusive) e respectivo preço de aquisição, a realização da venda de ativos será considerada, para todos os fins, como Operação Autorizada.

- (t) venda, transferência, doação ou cessão, pela Emissora, pelos Fiadores PJ ou suas respectivas subsidiárias, sem a prévia, formal e expressa autorização do Debenturista, de qualquer das marcas da Emissora ou dos Fiadores, inclusive Itaipava, Lokal e Crystal; ou
- (u) não cumprimento, pela Emissora, desde a data de assinatura desta Escritura até que todas as obrigações financeiras decorrentes desta Escritura e dos demais documentos relacionados às Debêntures sejam plenamente cumpridas, dos índices financeiros a seguir descritos ("Índices Financeiros"), calculados pro forma, conforme verificação anual, a serem apurados com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora ou das Sociedades de Bebidas, conforme o caso, auditadas por Auditor Independente (conforme abaixo definido), desde que o referido não cumprimento não seja sanado em até 90 (noventa) dias contados da verificação. A primeira verificação ocorreu com relação aos números relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e o índice correspondente ao quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA deverá ser igual ou inferior a:
 - u.1) 4.0x vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas das Sociedades de Bebidas relativas a 31 de dezembro de 2023; e
 - u.2) 4.0x vezes, com relação às Demonstrações Financeiras Consolidadas das Sociedades de Bebidas relativas a 31 de dezembro de 2024;

onde:

"EBITDA" significa o lucro ou prejuízo operacional consolidado e auditado da Emissora e das demais Sociedades de Bebidas, antes da contribuição social e imposto de renda, adicionando-se as despesas financeiras, depreciação e amortização, e excluindo as receitas financeiras. Para fins de esclarecimento, o resultado líquido decorrente de variação cambial está incluído na conta de receitas e despesas financeiras;

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Gonçalves.



"Dívida Líquida" significa o somatório de todas as dívidas financeiras da Emissora e das demais Sociedades de Bebidas (consideradas em bases consolidadas) junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos, financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como os encargos financeiros provisionados e não pagos, os montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, registrados no passivo circulante e no não circulante, avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de outras sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras, menos o somatório das disponibilidades (caixa, aplicações financeiras de curto prazo e aplicações financeiras de liquidez não imediata), bem como títulos e valores mobiliários vinculados ao pagamento de financiamento do BNDES e do Banco do Nordeste, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante e o diferencial a receber por operações com derivativos.

"<u>Auditor Independente</u>" significa o auditor independente contratado pela Emissora para auditoria de suas demonstrações financeiras e dos Fiadores PJ.

- (v) exceto com relação (i) à hipoteca de primeiro grau constituída em favor da Crown Embalagens Metálicas da Amazônica S.A. sobre a Planta de Uberaba registrada nas respectivas matrículas dos imóveis da Planta de Uberaba na data de assinatura do Segundo Aditamento ("Hipoteca da Planta de Uberaba"); e (ii) ao penhor de primeiro grau constituído em favor do Banco da Amazônia S/A sobre as ações de emissão da Canaã, conforme consta registrado na data de assinatura do Segundo Aditamento no livro de registro de ações nominativas da Canaã ("Penhor de Ações da Canaã"), a constituição de quaisquer ônus, gravames e/ou garantias (ainda que sob condição suspensiva) em favor de terceiros sobre a Planta de Uberaba e/ou sobre as ações de emissão da Canaã, salvo se mediante o prévio e expresso consentimento do Debenturista.
- **8.2.** A ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação pecuniária prevista no âmbito desta Emissão e/ou de qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nos itens (c), (d), (e), (h), (j) e/ou (r) da Cláusula 8.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Também acarretará o vencimento antecipado das Debêntures a ocorrência de qualquer um dos demais Eventos de Inadimplemento relacionado a toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura que não seja sanado em 10 (dez) Dias Úteis contados (i) do recebimento de aviso escrito noticiando o inadimplemento; ou (ii) da data em que a Emissora e/ou os Fiadores, conforme aplicável, tomarem ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, o que ocorrer primeiro.
- **8.3.** Na ocorrência de vencimento antecipado conforme estabelecido nesta Cláusula, a Emissora deverá realizar o pagamento do Saldo Devedor das Debêntures, dos eventuais Encargos Moratórios e toda e qualquer outra remuneração prevista nos termos desta Escritura, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados das datas previstas na Cláusula 8.2 acima.
- **8.4.** Para verificação dos Eventos de Inadimplemento relativos aos Fiadores PJ e/ou seus respectivos sucessores previstos na Cláusula 8.1 acima, fica estabelecido que a Emissora deverá fornecer anualmente ao Debenturista: (a) cópia do organograma atualizado do

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.

Suelen Amabile Moretti

grupo societário da Emissora, incluindo as suas eventuais Controladas em 31 de dezembro do exercício anterior; e (b) declaração a respeito da não ocorrência de quaisquer de tais hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas com relação aos Fiadores PJ.

CLÁUSULA IX OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DOS FIADORES E DA INTERVENIENTE ANUENTE

- **9.1.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto todas as obrigações assumidas no âmbito das Debêntures não forem integralmente adimplidas, a Emissora e cada um dos Fiadores PJ obrigam-se, ainda, a:
- (a) fornecer ao Debenturista:
 - (a.1) exceto em relação à Zuquete Empreendimentos, dentro de no máximo 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer do Auditor Independente, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelo Auditor Independente à Emissora e/ou aos Fiadores PJ ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora e/ou dos Fiadores PJ; (ii) relatório consolidado da memória de cálculo atestando a manutenção dos Índices Financeiros; e (iii) Declaração do Diretor de Controladoria da Emissora atestando o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;
 - (a.2) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada semestre do exercício social, (i) demonstrativo de resultado; (ii) demonstrativo de fluxo de caixa; e (iii) balanço patrimonial da Emissora, dos Fiadores PJ devidamente assinado pelo Diretor Controladoria ou administrador, conforme o caso;
 - (a.3) em até 1 (um) Dia Útil após sua publicação, cópia das atas de assembleia geral da Emissora relacionadas à presente 1ª Emissão;
 - (a.4) no menor prazo possível, qualquer informação relevante para a presente 1ª Emissão que lhe venha a ser solicitada por escrito na forma prevista na Cláusula XI;
 - (a.5) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pelos Fiadores PJ, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
 - (a.6) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Impacto Adverso Relevante;

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Gonçalves.



Para todos os fins, "Impacto Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer alteração relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou de outro tipo da Emissora, dos Fiadores (inclusive, mas não se limitando aos Fiadores PJ), suas respectivas subsidiárias, do mercado em que atuam, no ambiente regulatório e/ou legal a que se sujeitam, que possa vir a afetar de forma adversa a capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprimento de suas obrigações relativas às Debêntures e/ou sua reputação.

- (a.7) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações relativas à Escritura perante o Debenturista;
- (a.8) na maior brevidade possível, respeitado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório elaborado pela Emissora e pelos Fiadores contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora e os Fiadores pretendem tomar com relação a tal ocorrência, caso aplicável;
- (a.9) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de solicitação do Debenturista desta Escritura, cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, Controladores, Controladas, sociedades sob Controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (a.10) todos os demais documentos e informações que a Emissora deva apresentar e/ou prestar, nos termos e condições previstos nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão;
- (a.11) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contados do registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Cartório de Registro de Imóveis, conforme o caso, uma via original registrada de cada um dos Contratos de Garantia Real, Contratos de Garantia Real Adicional (se constituídos) e desta Escritura; e
- (b) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Debenturista (ou de auditor independente, o qual poderá ser qualquer das empresas de auditoria independente indicadas na correspondência enviada pela Emissora ao Debenturista na data de assinatura do Segundo Aditamento, contratado pelo Debenturista, às suas expensas) tenham acesso, mediante o recebimento de comunicação a ser enviada pelo Debenturista com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, (i) ao relatório do Auditor Independente entregue à Emissora referente as suas demonstrações financeiras consolidadas e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis;
- (c) não realizar operações estranhas ao seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- (d) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado, exigidos contratualmente ou em virtude de lei ou que sejam usuais no seu ramo de negócio;
- (e) exceto pelo Evento de Liquidez Sociedades de Energia, não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em pagamento, usufruto ou comodato, onerar, conferir ao capital, ou de qualquer outra forma alienar, bem como fazer com que suas respectivas subsidiárias, não cedam, transfiram, renunciem, gravem, arrendem, loquem, deem em usufruto ou comodato, onerem ou de qualquer forma alienem as ações, quotas, demais ativos, bens e/ou direitos de sua propriedade e direitos creditórios objeto dos Contratos de Garantia Real e dos Contratos de Garantia Real Adicional, em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente;
- (f) comunicar a realização desta Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura que repactuem os termos desta Emissão aos demais credores com os quais a Emissora, os Fiadores PJ, suas respectivas subsidiárias, possuam financiamentos contratados e cujos instrumentos de dívida ou a legislação em vigor prevejam a obrigação de informá-los acerca da emissão de debêntures, conforme aplicável;
- (g) não praticar quaisquer atos em desacordo com o estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, ou com a presente Escritura e/ou com os Contratos de Garantia Real e/ou com Contratos de Garantia Real Adicional, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, pelos Fiadores PJ e pelos Garantidores perante o Debenturista;
- (h) autorizar a realização de auditoria contábil, pelo Debenturista ou por profissional indicado na correspondência enviada pela Emissora ao Debenturista na data de assinatura do Segundo Aditamento, na Emissora e/ou nos Fiadores PJ, suas respectivas subsidiárias, de modo a verificar as informações prestadas no âmbito desta Escritura e dos demais documentos relativos à Emissão, devendo tal auditoria ser realizada em horário comercial previamente acordado com a Emissora e/ou com os Fiadores PJ, conforme o caso;
- (i) contratar Auditor Independente dentre as *big four* (KPMG, Deloitte, Pricewaterhouse Cooper Ernst & Young) e entregar ao Debenturista cópia das demonstrações financeiras auditadas por este com relação às demonstrações financeiras completas das Sociedades de Bebidas do segundo semestre de 2022 em diante;
- (j) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelos Fiadores PJ, suas respectivas subsidiárias, se aplicável efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Impacto Adverso Relevante para: (i) o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura; ou para (ii) assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações ou, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de tal perda, revogação ou cancelamento, a Emissora, os Fiadores PJ, suas respectivas

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



subsidiárias e/ou acionistas, diretos ou indiretos, comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, dos Fiadores PJ e/ou de suas respectivas subsidiárias até a renovação ou obtenção dos referidos alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, observada a Cláusula 8.2;

- (k) cumprir com o pagamento dos tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, observado o disposto na legislação aplicável quanto a tributos objeto de discussão administrativa ou judicial;
- manter, conservar e preservar os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento;
- (m) durante o prazo de vigência das Debêntures, não efetuar qualquer alteração nos ramos de negócios conduzidos pela Emissora, conforme conduzidos na data da presente Escritura, e manter a condução ordinária de seus negócios, conforme existam na data da celebração da presente Escritura;
- (n) cumprir, em todos os seus aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios, como vêm sendo atualmente cumpridos;
- manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (p) não realizar operações, pagamentos e/ou remessas ou, ainda, firmar contratos e/ou aditamentos aos contratos já existentes (exceto alterações relativas aos prazos de vigência dos contratos vigentes), com Partes Relacionadas, com exceção (i) da aquisição de malte pela Emissora e/ou Fiadores PJ desde que em condições não menos favoráveis à Emissora e/ou Fiadores que as condições de mercado, (ii) se tais contratos forem celebrados ou se tais pagamentos forem feitos exclusivamente entre os Fiadores PJ, (iii) se tais contratos forem celebrados ou se tais pagamentos forem feitos exclusivamente entre, de um lado, a Emissora e, de outro lado, um Fiador PJ, desde que em condições não menos favoráveis à Emissora que as condições de mercado; (iv) pagamentos realizados pela Emissora e/ou Fiadores PJ ao FIDC Marte em razão da antecipação de recebíveis devidos por estes aos fornecedores, de forma que o saldo a pagar pela Emissora e Fiadores PJ, em conjunto, nunca seja inferior ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) sendo vedada a antecipação de recebíveis da própria Emissora e/ou dos Fiadores PJ pelo FIDC Marte; (v) a realização de pagamentos pela Emissora e/ou Fiadores PJ para fins de CAPEX de projetos de sustentabilidade ou inovação a serem executados por Partes Relacionadas, até o valor limite de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- (q) manter os Índices Financeiros previstos na alínea (u) da Cláusula 8.1 desta Escritura por todo o prazo de vigência das Debêntures;

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Gonçalves.



- (r) exclusivamente com relação às Sociedades de Energia, não constituir garantias fidejussórias em favor de terceiros, sem a prévia, formal e expressa autorização do Debenturista;
- (s) reembolsar o Debenturista de qualquer despesa incorrida e comprovada em razão do inadimplemento da Emissora de quaisquer obrigações assumidas por meio desta Escritura e de quaisquer custos e honorários advocatícios incorridos pelo Debenturista, para fazer valer as disposições da presente Escritura;
- (t) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou dos Fiadores, observado o disposto na legislação aplicável;
- (u) não suspender suas atividades ou encerrar fábricas da Emissora e/ou dos Fiadores PJ atualmente localizadas na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo, na cidade de Itapissuma, no Estado de Pernambuco, na cidade de Alagoinhas, no Estado da Bahia, na cidade de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso e na cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, e na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, sem a prévia anuência do Debenturista, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo retomar as atividades imediatamente assim que cessado o fato que deu causa à situação de caso fortuito ou força maior, em qualquer caso, por período não superior a 30 (trinta) dias;
- (v) notificar o Debenturista sobre condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial com valor individual superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e que afete, de forma relevante e adversa, a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a data em que a Emissora tomar conhecimento do trânsito em julgado do respectivo processo;
- (w) não tomar qualquer empréstimo, financiamento ou qualquer outra operação de crédito, incluindo cessão de créditos com ou sem coobrigação, emissão de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, mútuos concedidos por parceiros comerciais, bem como repactuar, rolar ou pré-pagar qualquer dívida existente, exceto em caso de Endividamento Permitido (conforme definido abaixo);

"Endividamento Permitido" significa (i) qualquer nova operação de empréstimo, financiamento ou outra operação de crédito tomada pela Emissora ou qualquer dos Fiadores, envolvendo ou não a emissão de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, que represente o ingresso de novos recursos na Emissora para fins de reforço de caixa e respectivos refinanciamentos de tais operações de novos recursos (sem duplicidade), observado a Cláusula 6.1, e (ii) qualquer repactuação ou rolagem de dívida existente na data de assinatura do Segundo Aditamento que não implique e/ou represente ingresso de novos recursos na Companhia, e, em qualquer dos casos (i) e (ii), desde que (a) as operações objeto de repactuação possuam seus respectivos vencimentos anteriormente à Data de Vencimento (sendo, portanto, vedado qualquer antecipação de parcelas ou pagamentos cujo vencimento seja posterior à Data de Vencimento), (b) a Emissora e os Fiadores PJ estejam adimplentes com as obrigações assumidas no âmbito desta Escritura, dos Contratos de Garantia Real e dos Contratos de Garantia Real Adicional, se já

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrev Goncalves.



Giulia Isabella Cabrera Faria, Pedro Henrique David, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138 Cabrera Faria, ecida (

Suelen Amabile Moretti

assinados, (c) referidas operações não tenham como garantia bens, direitos ou ativos que sejam objeto das Garantias Reais e Garantias Reais Adicionais, se já constituído, e (d) não seja atribuível ao novo credor qualquer veto, restrição, limitação ou obrigação sobre os direitos do Debenturista no âmbito dos Contratos de Garantia Real e Contratos de Garantia Real Adicional (inclusive, mas não se limitando, ao veto para livre excussão ou realização de Evento de Liquidez envolvendo os bens, ativos ou direitos objeto de tais contratos).

Para fins de esclarecimento, a vedação indicada no item (c) acima não se aplica (1) à constituição de ônus ou gravame em primeiro grau sobre o Imóveis objeto dos Contratos de Garantia Real Adicional, exclusivamente para fins de obtenção do Endividamento Permitido; e (2) à constituição de cessão fiduciária sobre qualquer direito creditório de titularidade da Emissora e/ou Fiadores contra o Debenturista em razão de eventual saldo do produto da excussão das Garantias Reais.

- (x) celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Plantas Industriais e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Residuais, nos termos das Cláusulas 3.5.2(a) e 3.5.2(b), quando aplicável, nos termos dos modelos constantes no <u>Anexo VI</u>;
- não conceder empréstimos de qualquer natureza em favor de terceiros sem o consentimento do Debenturista, exceto se exclusivamente entre a Emissora e qualquer dos Fiadores PJ;
- (z) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, enquanto vigente, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (aa) assegurar que os recursos resultantes de um ou mais Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório e/ou de um ou mais Eventos de Liquidez sejam aplicados para o pagamento do Prêmio de Pré-Pagamento, Prêmio de Permanência (se aplicável) e/ou do Prêmio de Evento de Liquidez, conforme o caso, ao Debenturista;
- (bb) observar e cumprir e fazer com que os Fiadores PJ, suas respectivas subsidiárias, seus respectivos diretores estatutários ou não, funcionários e membros de conselho de administração ("Representantes") observem e cumpram as normas relativas aos atos de corrupção em geral, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei n.º 2.848/1940 e pela Lei nº 12.846/2013, pelo US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e pelo UK Bribery Act, conforme aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), devendo (i) instituir, até 31 de dezembro de 2019, bem como manter, políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção, de acordo com o disposto no Anexo IV; (ii) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, de qualquer Afiliada pertencente ao seu grupo econômico; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Debenturista, e (v) cumprir as obrigações listadas no Anexo IV desta Escritura e

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- fazer com que os acionistas e o grupo também as cumpram, na forma descrita no referido anexo;
- (cc) não assinar qualquer documento vinculante acerca de um Evento de Liquidez e/ou realizar qualquer Evento de Liquidez, exceto se mediante expressa anuência do Debenturista, que deve ser solicitada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data esperada para a realização de tal Evento de Liquidez, sendo que (i) tal consentimento não poderá ser negado no caso de um Evento de Liquidez Sociedades de Energia; ou (ii) desde que observados os critérios previstos na Cláusula 8.1(s), no caso de uma Operação Autorizada, conforme aplicável;
- (dd) comunicar imediatamente ao Debenturista acerca de qualquer autuação da Emissora, dos Fiadores PJ, suas respectivas subsidiárias, por qualquer autoridade fiscal ou quaisquer órgãos governamentais de caráter ambiental, de defesa da concorrência ou trabalhista, entre outros, envolvendo valores acima de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (ee) tomar todas as medidas necessárias visando à manutenção dos incentivos fiscais concedidos à Emissora e/ou aos Fiadores PJ, de modo a mantê-los válidos, legais, legítimos e eficazes, para sua fruição por tais entidades, observado que, exceto por parcelamentos ordinários e/ou regimes de parcelamento tributário por adesão e aqueles indicados na correspondência enviada pela Emissora ao Debenturista na data de assinatura do Segundo Aditamento, a Emissora apenas poderá aderir a qualquer nova transação tributária ou eventual parcelamento fiscal após o prévio e expresso consentimento do Debenturista; e
- (ff) informar o Debenturista imediatamente sobre a liberação da Hipoteca da Planta de Uberaba e/ou do Penhor de Ações da Canaã;
- (gg) em até 10 dias contados da liberação da Hipoteca da Planta de Uberaba, celebrar o contrato para constituição de alienação fiduciária, em favor do Debenturista, sobre os imóveis da Planta de Uberaba, em termos materialmente semelhantes ao do Contrato de Alienação Fiduciária de Plantas Industriais, o qual, no entanto, não deverá estar sujeito a qualquer condição suspensiva de eficácia; e
- (hh) em até 10 dias contados da liberação do Penhor de Ações da Canaã, celebrar aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para constituição de alienação fiduciária, em favor do Debenturista, sobre as ações de emissão da Canaã, que não deverá estar sujeita a qualquer condição suspensiva de eficácia.
- **9.2.** Os Garantidores obrigam-se, ainda, a:
- (a) reembolsar o Debenturista de qualquer despesa incorrida e comprovada em razão do inadimplemento da Emissora de quaisquer obrigações assumidas por meio desta Escritura e de quaisquer custos e honorários advocatícios incorridos pelo Debenturista, para fazer valer as disposições da presente Escritura;

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- (b) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou dos Fiadores, observado o disposto na legislação aplicável;
- (c) não dispor, ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar as ações, quotas, ativos, imóveis, bens e direitos objeto dos Contratos de Garantia Real e dos Contratos de Garantia Real Adicional em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, observado o disposto na Cláusula 9.1 (w); e
- (d) celebrar, como condição para a realização das operações previstas na Cláusula 8.1(d)(iii) acima, quaisquer instrumentos necessários para preservar as garantias objeto deste Contrato, as quais passarão a recair sobre as entidades resultantes de qualquer dos Fiadores PJ, caso estes venham a ser extintos em decorrência da cisão, fusão ou incorporação ocorrida.
- **9.3.** A BWS obriga-se a manter a titularidade das marcas e/ou patentes que lhe forem transferidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores PJ até o fim da vigência desta Escritura, conforme aditada de tempos em tempos, não podendo realizar venda, transferência, doação ou cessão de quaisquer marcas e/ou patentes utilizadas, a qualquer título, pela Emissora, pelos Fiadores PJ e/ou suas respectivas subsidiárias, sem o prévio e expresso consentimento do Debenturista.
- **9.4.** A Emissora e os Fiadores concordam em indenizar e manter indene, defender e isentar o Debenturista e/ou suas respectivas Afiliadas, sócios, administradores, empregados, representantes ou quaisquer de seus sucessores a qualquer título por quaisquer perdas e danos incorridos relacionados a (i) qualquer falsidade ou omissão de qualquer declaração prestada pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia Real, (ii) não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura e/ou qualquer outro documento relacionado à presente Emissão; e/ou (ii) decorrente da celebração da presente Escritura, incluindo, sem limitação, em decorrência do descumprimento pela Emissora e/ou por qualquer Fiador da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

- 10.1. A Emissora e cada um dos Fiadores PJ, declara e garante ao Debenturista, na data de assinatura do Segundo Aditamento, que:
 - (a) é uma sociedade devidamente organizada e constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
 - (b) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures, a constituir as Garantias Reais prestadas pelos Garantidores, a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à 1ª Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Gonçalves.



- (c) esta Escritura e os Contratos de Garantia Real, as obrigações aqui e ali assumidas e as declarações ora prestadas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora e dos Fiadores PJ, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (d) a celebração desta Escritura, a emissão e distribuição privada das Debêntures e o cumprimento das obrigações da Emissora e dos Fiadores PJ aqui previstas não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, qualquer ordem, decisão administrativa, judicial ou arbitral ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora e/ou os Fiadores PJ, nem irão resultar em:
 - (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;
 - (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto conforme previsto nesta Escritura; e/ou
 - (iii) rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos.
- (e) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (f) todas as informações prestadas no âmbito da 1ª Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (g) com exceção do arquivamento desta Escritura na JUCERJA e registro dos respectivos Contratos de Garantia Real nos competentes cartórios, não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações, nos termos da presente Escritura, ou para a realização da 1ª Emissão;
- (h) o organograma constante no <u>Anexo V</u> desta Escritura representa fielmente o grupo econômico da Emissora e engloba todas as pessoas jurídicas existentes, inclusive, mas não se limitando, os Fiadores PJ e acionistas, ou nas quais a Emissora possua participação, ou ainda, estejam vinculadas às atividades econômicas do grupo econômico da Emissora;
- (i) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e a Emissora, os Fiadores PJ e/ou suas Partes Relacionadas não receberam nenhuma notificação relacionada a, nem possuem conhecimento de qualquer ato, fato ou omissão que possa implicar em perda, rescisão, cancelamento, suspensão revogação ou modificação de qualquer concessão, licença, permissão, alvará ou

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- autorização, conjunta ou individualmente, e que se for o objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, teria o efeito de causar um prejuízo relevante e objetivamente apurável sobre a Emissora e/ou sobre os Fiadores PJ;
- está cumprindo, em todos os seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas respectivas atividades;
- (k) exceto pelo constante na ata de reunião de sócios da Z&M realizada em 2 de fevereiro de 2018, não estão vinculadas entre si ou com suas respectivas Partes Relacionadas a qualquer acordo de rateio, indenização, custeio ou alocação de tributos;
- (I) estão adimplentes com todas as obrigações, condições e compromissos assumidos no âmbito de programas de parcelamentos (Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, instituído pela Lei nº 13.496/2017 e Programa Especial de Parcelamento - PEP, instituído pelos Decretos 58.811/2012 e 60.444/2014) dos quais são parte;
- (m) estão adimplentes com todas as obrigações, condições e compromissos assumidos e vêm cumprindo todos os requisitos e condições para a fruição dos incentivos fiscais concedidos pelos Estados da Bahia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Rio de Janeiro, os quais são válidos, legais, legítimos e eficazes, tendo sido firmados pelas autoridades competentes, sendo que a Companhia e os Fiadores PJ somente usufruem de tais benefícios quando possuem todos os requisitos para tanto;
- (n) os incentivos fiscais fruídos pela Emissora e pelos Fiadores PJ, conforme acima mencionados, são tratados, para fins fiscais, como subvenção para investimento e cumprem os requisitos previstos no artigo 30 da Lei nº 12.973/2014 e no artigo 198 da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.700/2017 para a não tributação dos valores dos respectivos incentivos fiscais pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), contribuição do Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), exceto aqueles indicados na correspondência enviada pela Emissora ao Debenturista na data de assinatura do Segundo Aditamento;
- (o) não há processos ou questionamentos discutindo matérias envolvendo incentivos fiscais, exceto pelos listados na correspondência enviada pela Emissora ao Debenturista na data de assinatura do Segundo Aditamento;
- (p) todas as declarações prestadas a autoridades governamentais são corretas e verdadeiras e a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica ("<u>DIPJ</u>") não foi objeto de retificação nos últimos 6 anos (seis) anos;

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Gonçalves.



- (q) forneceram todas as declarações fiscais, inclusive obrigações acessórias, exigidas no âmbito federal, estadual e municipal, as quais são verdadeiras e corretas;
- (r) de acordo com relatório elaborado por consultores externos independentes, não há ajuste na base de cálculo de tributos decorrente da aplicação das regras de preço de transferência em relação a importações realizadas pela Emissora e pelos Fiadores PJ;
- suas demonstrações financeiras relativas ao exercício financeiro encerrado em (s) 31 de dezembro de 2017, em conjunto com o parecer do Auditor Independente e suas notas explicativas representam corretamente sua posição patrimonial e financeira na data a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, (i) não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (ii) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores PJ fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora e/ou para os Fiadores PJ, (iii) não houve qualquer alteração no capital social, exceto pelos aumentos de capital ocorridos (1) em 5 de setembro de 2018 no valor de R\$208.546.506,29 (duzentos e oito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, quinhentos e seis reais e vinte e nove centavos), sem emissão de novas ações da Emissora, (2) em 12 de setembro de 2018, no valor de R\$194.845.918,00 (cento e noventa e quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezoito reais) mediante a emissão de 194.845.918 (cento e noventa e quatro milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil, novecentas e dezoito) quotas de emissão da Cervejaria Petrópolis Bahia, (3) em 12 de setembro de 2018, no valor de R\$165.422.990,00 (cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa reais), mediante a emissão de 165.422.990 (cento e sessenta e cinco milhões, quatrocentas e vinte e duas mil, novecentas e noventa) quotas de emissão da Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, (4) em 13 de setembro de 2018, no valor de R\$176.701.797,00 (cento e setenta e seis milhões, setecentos e um mil, setecentos e noventa e sete reais), mediante a emissão de 176.701.797 (cento e setenta e seis milhões, setecentas e um mil, setecentas e noventa e sete) quotas de emissão da Cervejaria Petrópolis Pernambuco, nem aumento substancial endividamento da Emissora e/ou dos Fiadores PJ, (iv) não foi assumida qualquer obrigação ou responsabilidade ou feitos quaisquer pagamentos não refletidos nas respectivas demonstrações financeiras; (v) nenhuma doação foi feita e nenhuma renúncia a direito de valor significativo para negócios foi praticada; e (vi) seus investimentos à vista ou de curto prazo ou equivalentes não foram reduzidos;
- (t) todas as provisões para riscos materiais envolvendo tributos foram feitas em conformidade com a lei e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e todas as obrigações por tributos, inclusive relativas a programas de parcelamento – PERT e PEP, aplicáveis a períodos anteriores foram

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- devidamente provisionadas nas respectivas Demonstrações Financeiras, em conformidade com a lei e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (u) a Emissora e os Fiadores PJ são parte, no polo passivo, nos processos administrativos e judiciais de natureza tributária, envolvendo valor acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões), conforme indicados em correspondência enviada ao Debenturista pela Emissora na data de assinatura do Segundo Aditamento;
- (v) todos os débitos de natureza tributária sob discussão em processos judiciais envolvendo a Emissora e os Fiadores PJ estão com a exigibilidade suspensa em decorrência de (i) concessão de liminar, antecipação de tutela, (ii) oferecimento de garantia ou (iii) realização de depósito judicial;
- (w) ressalvado o disposto no item anterior, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, procedimento preparatório, ação civil, auto de infração, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, de qualquer natureza, envolvendo valor acima de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou que possa vir a lhe causar Impacto Adverso Relevante e não têm conhecimento de nenhum processo iminente a ser contra elas, e/ou suas respectivas Controladas ajuizado ou com relação a qualquer um de seus bens que possam afetá-las de forma relevante, bem como não têm conhecimento de fatos que possam representar passivos ocultos;
- (x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, ainda que de forma indireta, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e/ou dos Fiadores PJ em prejuízo do Debenturista;
- (y) não há títulos protestados contra a Electra Power, assim como inexistem quaisquer protestos de títulos contra a Cervejaria Petrópolis Pernambuco e a Cervejaria Petrópolis Bahia;
- (z) todas as obrigações assumidas no âmbito de Termos de Ajuste de Conduta ("TAC") e de acordos judiciais firmados até a Data de Emissão vêm sendo cumpridas tempestivamente, bem como não foi celebrado nenhum TAC ou acordo judicial cujas obrigações assumidas resultem em pagamentos superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (aa) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3;
- (bb) a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Debenturista, em observância ao princípio da boa-fé;
- (cc) (i) não foi citada, intimada ou notificada até a presente data, tampouco apresentou qualquer pedido ou petição referente à liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora e/ou dos Fiadores PJ; (ii) não foram tomadas quaisquer medidas para a nomeação de um administrador judicial para gerenciar qualquer parte dos bens da Emissora e/ou dos Fiadores

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- PJ; (iii) não fez ou propôs qualquer arranjo ou composição com seus credores, ou com nenhuma classe de seus credores; e (iv) não está em situação de insolvência ou incapacitados de pagar suas dívidas quando devidas;
- (dd) cumpre materialmente as leis, regulamentos, decretos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais e/ou tribunais relativos a questões administrativas, fiscais e previdenciárias, estando em dia com suas obrigações principais e acessórias;
- (ee) não tem quaisquer financiamentos ou operações fora do balanço (off balance sheet);
- (ff) nesta data, (i) todos os seguros obrigatórios e os necessários, a exclusivo critério da Emissora e/ou dos Fiadores PJ, para a condução de seus negócios foram contratados; (ii) os seguros referidos no item (i) são suficientes e adequados aos bens e direitos que garantem, bem como as apólices de seguro contratadas estão em conformidade com a lei e em vigor, estando todos os prêmios devidos tempestivamente pagos, (ii) no melhor conhecimento da Emissora e/ou Fiadores PJ, não existem quaisquer circunstâncias nem ocorreram quaisquer eventos que possam impedir ou inviabilizar a renovação das apólices de seguro contratadas, e (iii) não há qualquer descumprimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores PJ que possa ensejar a recusa do pagamento da indenização pela seguradora;
- (gg) a propriedade intelectual utilizada pela Emissora e/ou pelos Fiadores PJ encontra-se devidamente registrada ou em fase de registro perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual e está completamente livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus, sendo certo que a Emissora e os Fiadores PJ possuem todos os direitos para manter e usar todas as marcas, patentes e logotipos necessários para o perfeito desempenho de suas respectivas atividades;
- (hh) nem a Emissora, os Fiadores PJ tampouco qualquer de suas respectivas Controladas, nem qualquer um atuando em favor de tais pessoas é atualmente parte de qualquer inquérito, processo criminal ou administrativo referente a corrupção de qualquer autoridade ou funcionário público, incluindo, mas não se limitando, a funcionários de empresas e organizações públicas, nem é alvo de qualquer investigação em curso, bem como inexiste qualquer inquérito, processo criminal ou administrativo relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção em relação a tais pessoas;
- (ii) nenhuma autoridade ou funcionário público, incluindo, mas não se limitando, a funcionários de empresas e organizações públicas, nem qualquer parente desta pessoa, seja por laços sanguíneos, matrimoniais ou quaisquer outros: (a) detém, direta ou indiretamente (seja indiretamente como beneficiário ou de outra forma), a totalidade ou parte das ações e/ou quotas emitidas pela Emissora, pelos Fiadores PJ e/ou por qualquer parte relacionada, nem (b) atuou nos últimos 3 (três) anos como administrador, diretor, membro de conselho, de gerência administrativa ou de gerência distrital da Emissora e/ou de qualquer parte relacionada;

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Gonçalves.



- (jj) inexiste com relação à Emissora e aos Fiadores PJ qualquer acordo de acionistas ou acordo de quotistas, conforme aplicável, ou acordo de voto em vigor, bem como as ações e/ou quotas de emissão da Emissora e/ou dos Fiadores PJ, conforme aplicável, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou vícios, exceto pelas ações emitidas pelas PCHs Oneradas;
- (kk) não existem quaisquer direitos de subscrição, preferência, primeira oferta, venda em conjunto, opções de compra outorgadas ou outros direitos para aquisição, subscrição ou venda de quaisquer quotas, ações ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários da Emissora, dos Fiadores PJ e/ou de suas Partes Relacionadas, inclusive aqueles que, se exercidos, confeririam aos seus respectivos titulares quotas ou ações de qualquer de tais sociedades, ou que poderiam ser convertidos em, ou permutados por quotas ou ações representativas do capital social de qualquer de tais sociedades, emitidas ou a serem emitidas no futuro;
- (II) exercerá seus respectivos direitos de voto, na qualidade de acionista, em conformidade com o disposto nos Contratos de Garantia Real;
- (mm) não omitiu ou alterou qualquer informação relevante que possa impactar a decisão do Debenturista de subscrever as Debêntures;
- (nn) tem posse mansa e pacífica de todos os imóveis onde funcionam suas fábricas e atividades relevantes; e
- (oo) cumpre e faz com que seus Representantes cumpram as leis e regulamentos, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção.
- 10.2. Walter e Valcir, na qualidade de Fiadores, declaram e garantem ao Debenturista, na data da assinatura desta Escritura, que:
 - (a) têm capacidade jurídica para celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia Real e cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas;
 - (b) são casados sob o regime de comunhão parcial de bens e estão devidamente autorizados a celebrar a presente Escritura, a outorgar a Garantia Fidejussória e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à 1ª Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
 - (c) esta Escritura e as obrigações aqui assumidas, assim como as assumidas no âmbito dos Contratos de Garantia Real constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis dos Fiadores, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
 - (d) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações dos Fiadores aqui previstas, assim como a celebração dos Contratos de Garantia Real não

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti gitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138. foi assinado digitalmente Este documento foi assinado digi Walter Carvalho Marzola Faria, N Para verificar as assinaturas vá a

infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete os Fiadores, nem irão resultar em:

- (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; e/ou
- (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos.
- (e) estão cumprindo, em todos os seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (f) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do conhecimento de cada um deles e que possa resultar em alteração substancial em sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do Debenturista ou que possa afetar sua decisão de subscrever as Debêntures;
- (g) não há títulos protestados contra eles;
- (h) não são partes no polo passivo em processos administrativos e judiciais de natureza tributária e não há contingências materializadas que possam causar Impacto Adverso Relevante à Emissora e/ou aos Fiadores;
- (i) as informações fornecidas ao Debenturista e seus assessores no contexto da auditoria legal e financeira são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, tendo permitido ao Debenturista a tomada de decisão a respeito das Debêntures;
- têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP;
- (k) a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios foi acordada por livre vontade entre a Emissora, os Fiadores e o Debenturista, em observância ao princípio da boa-fé;
- cumprem as leis e regulamentos, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção; e
- (m) não cometeram nenhuma violação às leis aplicáveis que possam de alguma forma impactar e/ou trazer qualquer tipo de passivo à Emissora e/ou aos Fiadores PJ relacionados com as Normas Anticorrupção.
- 10.3. A Emissora e os Fiadores comprometem-se a imediatamente notificar o Debenturista caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se inverídicas, imprecisas, incompletas ou incorretas.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Gonçalves.



CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora e Fiadores PJ:

At.: Marcelo de Sá e Lucas Vinicius Savassa

Endereço: Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, Bairro Água Branca, no Município

de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18550-000 Telefone: (15) 3363-9000 - Ramal 3008916

E-mail: msa@grupopetropolis.com.br e lsavassa@grupopetropolis.com.br

Para o Walter:

At.: Walter Faria c/c Camila Moraes

Endereço: Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, Bairro Água Branca, no Município

de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18550-000

Telefone: (015) 3363-9027

E-mail: wfaria@grupopetropolis.com.br c/c cmoraes@grupopetropolis.com.br

Para Valcir:

At.: Valcir Aparecida Cabrera Faria c/c Camila Moraes

Endereço: Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, Bairro Água Branca, no Município

de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18550-000

Telefone: (015) 3363-9027

E-mail: cmoraes@grupopetropolis.com.br

Para Giulia:

At.: Giulia Isabella Cabrera Faria c/c Camila Moraes

Endereço: Rua Alagoas, 974, apto. 71, Flat Transamérica, Bairro Higienópolis, cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01242-000

Telefone: (015) 3363-9027

E-mail: cmoraes@grupopetropolis.com.br

Para o Debenturista:

SIENA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A/C: Artur Martins de Figueiredo

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Itaim Bibi,

São Paulo, SP

Telefone: (11) 2197-4435

E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br

Com cópia para:

FARALLON LATIN AMERICA INVESTIMENTOS LTDA.

A/C: Antenor Camargo / Stefano Pelosof

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Este documento foi assinado digitalmente por אמוטון אף אינער אינער אינער אינער אינער אינער אינער אינער אינעראי Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B1

Endereço: Rua Jerônimo da Veiga, 384, 5º andar

São Paulo, SP, CEP 04536-001 Telefone: (11) 2050-9315

E-mail: latam@faralloncapital.com

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão realizadas por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços físicos acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Debenturista, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Lei Aplicável

11.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

- 11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.
- 11.4.2. Se devido, o Prêmio de Evento de Liquidez manter-se-á em vigor durante todo o Prazo de Vigência do Evento de Liquidez e poderá ser cobrado, assim como os Encargos Moratórios incidentes em razão de eventual atraso no pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez, como obrigação autônoma e específica na forma do item 11.4.1 acima, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial para exigir a integralidade do Prêmio de Evento de Liquidez.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



11.5. Irrevogabilidade; Sucessores

11.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.6. Independência das Disposições da Escritura

11.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.7. Despesas

- 11.7.1. A Emissora arcará com todos os custos referentes à Emissão indicados a seguir:
- (a) as despesas incorridas pelo Debenturista com a 1ª Emissão, devidamente comprovadas, incluindo, mas não se limitando, a despesas com a contratação de advogados para a realização de auditoria legal da Emissora e das sociedades do grupo envolvidas na 1ª Emissão, até o limite de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);
- (b) as despesas incorridas pelo Debenturista com o Segundo Aditamento, devidamente comprovadas, incluindo, mas não se limitando, a despesas com a contratação de advogados para a realização de atualização da auditoria legal da Emissora e dos Fiadores PJ, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- (c) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao arquivamento desta Escritura, seus aditamentos e dos Contratos de Garantia Real nas respectivas Juntas Comerciais, Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e Cartórios de Registro de Imóveis competentes;
- (d) de registro e de publicação de todos os atos necessários à 1ª Emissão, tais como os atos societários da Emissora, das sociedades garantidoras e dos Contratos de Garantia Real; e
- (e) despesas incorridas pelo Debenturista decorrentes de futuros aditamentos desta Escritura, dos Contratos de Garantia Real e quaisquer outros documentos relacionados à 1ª Emissão, inclusive para análise de pedidos de *waiver* sobre as obrigações assumidas no âmbito de tais documentos.

11.8. Cômputo dos Prazos

11.8.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Gonçalves.



11.9. Vigência

- 11.9.1. A presente Escritura entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida e vigente em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura, inclusive aquelas a serem cumpridas durante o Prazo de Vigência do Prêmio de Evento de Liquidez.
- 11.9.2. Esta Escritura, incluindo seus Anexos e os demais Contratos de Garantia Real, contém o acordo integral entre as Partes em relação ao objeto deste instrumento e substitui quaisquer acordos, entendimentos, declarações ou garantias anteriores, escrita ou oral, entre as Partes.

11.10.Foro

11.10.1. Fica eleito o foro central da Comarca do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



ANEXO I

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Companhia e de suas filiais compreende as atividades abaixo:

DIVISÃO DE BEBIDAS

A industrialização, comercialização, distribuição, importação, exportação de bebidas e produtos alimentícios, industrialização para terceiros e fabricação de matéria prima para produção de bebidas;

DIVISÃO DE ÁGUA

A industrialização, comercialização, distribuição, importação, exportação, extração, industrialização para terceiros, de água mineral ou não, gasosa ou não;

DIVISÃO DE CEREAIS

A industrialização, comercialização, distribuição, importação, exportação, comércio de resíduos de cereais, vegetais, grãos, sementes e outros, dentre eles, cevada, soja, malte, levedura, oleaginosas, farelos e seus derivados e produtos ligados a insumos agropecuários ou ainda produtos e insumos do agronegócio; fabricação de ingredientes para alimentação animal; beneficiamento de cereais; fabricação e comercialização de álcool de cereais e derivados; atividades ligadas a agricultura e matérias primas agrícolas; agenciamento e transporte de cargas ferroviárias, rodoviárias e operação portuária; realizar teste e analise técnicas agropecuárias e armazém em geral;

DIVISÃO MARKETING E PROPAGANDA

A comercialização, distribuição, importação, exportação de material promocional, tais como copos, camisetas, canetas, chaveiros, coolers, abridores de garrafas e outros com a finalidade propagandista de divulgar as marcas trabalhadas pela Companhia;

DIVISÃO FÁBRICA

O licenciamento de suas marcas, depósitos de mercadorias próprio e de terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis, comércio de materiais de construção em geral, comércio de papel, papelão, embalagens e demais resíduos industriais, comércio de álcool, comércio de material de insumos, matéria prima e material de embalagem, comercialização de doces, alimentos embalados e congêneres;

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Atividades de escritório e apoio administrativo.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Gonçalves.



ANEXO II BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DEBÊNTURES 1ª SÉRIE

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA DA CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.

	CNPJ/MF		
CERVEJA	CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.		
Banco: [•] Agê			
LOGRADOURO		BAIRRO	
Rua da Assembleia, 65, sala 1701		Centro	
CEP	CIDADE	U.F.	
20011-001	Rio de Janeiro	RJ	

CARACTERÍSTICAS

Este boletim de subscrição é destinado ao subscritor das debêntures emitidas nos termos da Escritura Particular da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada da Cervejaria Petrópolis S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Escritura", respectivamente).

A Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 1º de novembro de 2018. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, vencendo em 24 (vinte e quatro meses) contados da Data de Emissão, ou seja, em 1º de novembro de 2020, podendo ser prorrogada por um prazo adicional de 24 (vinte e quatro meses), nas condições da Escritura. As Debêntures serão registradas no Livro de Registro de Debêntures da Emissora e a propriedade das Debêntures presumir-se-á pela inscrição do nome do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Boletim de Subscrição são aqui utilizados com o significado a eles atribuídos na Escritura.

NOME DO SUBSCRITOR [•]		CNPJ/MF [•]		
LOGRADOURO [•]				
BAIRRO [•]	CEP [•]	CIDADE [•]	U.F. [•]	TELEFONE [•]

QTDE. SUBSCRITA / VALOR NOMINAL UNITÁRIO DEBÊNTURES SUBSCRITAS VALOR TOTAL (R\$)

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.



documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti Este documento foi assinado digitalmente pur עמונען אימין אימין

Número do documento: 23052620590215600000057633902

(i) [•] ([•]) das Debêntures da Primeira Série, no Valor Nominal Unitário original de R\$[•], emitidas no âmbito da Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada, da Cervejaria Petrópolis S.A.

R\$ [•] ([•])

FORMA DE PAGAMENTO

Declaro haver recebido, do subscritor, a quantia de R\$[●] ([●]) referente à integralização das Debêntures 1ª Série descritas acima emitidas nos termos da Escritura.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

[•]
Cervejaria Petrópolis S.A.

Emissora

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e que tomei conhecimento das deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária acima citada, além de ter recebido, lido e entendido os termos da Escritura.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

[•] Subscritor

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DEBÊNTURES 2ª SÉRIE

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA DA CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.

	CNPJ/MF		
CERVEJA	CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.		
Banco: [•] Agê			
LOGRADOURO		BAIRRO	
Rua da Assembleia, 65, sala 1701		Centro	
CEP	CIDADE	U.F.	
20011-001	Rio de Janeiro	RJ	

CARACTERÍSTICAS

Este boletim de subscrição é destinado ao subscritor das debêntures emitidas nos termos da Escritura Particular da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada da Cervejaria Petrópolis S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Escritura", respectivamente).

A Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 1º de novembro de 2018. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, vencendo em 1º de novembro de 2020, podendo ser prorrogada por um prazo adicional de 24 (vinte e quatro meses), nas condições da Escritura. As Debêntures serão registradas no Livro de Registro de Debêntures da Emissora e a propriedade das Debêntures presumir-se-á pela inscrição do nome do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Boletim de Subscrição são aqui utilizados com o significado a eles atribuídos na Escritura.

NO	ME DO SUBSCRI	TOR		CNPJ/MF	
[•]				[•]	
	LOC	GRADOURO			
		[•]			
BAIRRO	CEP	CIDADE	U.F.	TELEFONE	
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	

DEBÊNTURES SUBSCRITA	AS
QTDE. SUBSCRITA / VALOR NOMINAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aquetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.



documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti Este documento foi assinado digitalmente pur עמונען אימין (i) [•] ([•]) das Debêntures da Segunda Série, no Valor Nominal Unitário original de R\$[•], emitidas no âmbito da Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada, da Cervejaria Petrópolis S.A.

R\$ [•] ([•])

FORMA DE PAGAMENTO

Declaro haver recebido, do subscritor, a quantia de R\$[●] ([●]) referente à integralização das Debêntures 2ª Série descritas acima emitidas nos termos da Escritura.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

[•]
Cervejaria Petrópolis S.A.

Emissora

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição e que tomei conhecimento das deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária acima citada, além de ter recebido, lido e entendido os termos da Escritura.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

[•] Subscritor

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OUTORGA UXÓRIA

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



INSRTRUMENTO PARTICULAR DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Por meio do presente Instrumento Particular de Declaração de Anuência ("Instrumento Particular"), [CÔNJUGE DO FIADOR PF], [qualificação] ("Outorgante"), na qualidade de cônjuge de **[FIADOR PF]** ("[Fiador PF]"), casad(o/a) sob o regime de comunhão parcial de bens, [qualificação], por meio da presente, para todos os fins, em especial os previstos no artigo 1.647, III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), conforme alterada, venho manifestar ciência e autorizar [Fiador PF] a prestar garantia fidejussória irrevogável e irretratável, com renúncia expressa aos direitos e faculdades indicados no Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada, da Cervejaria Petrópolis S.A., celebrada em 1º de novembro de 2018 ("Escritura de Emissão" e "Debêntures", respectivamente), e posteriormente alterado nos termos do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada da Cervejaria Petrópolis S.A." datado de 30 de junho de 2022 e "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Em Duas Séries, Para Distribuição Privada Da Cervejaria Petrópolis S.A." datado de 12 de janeiro de 2023, entre Cervejaria Petrópolis S.A, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 65, sala 1701, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20011-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o no 73.410.326/0001-60 ("Emissora"), Cervejaria Petrópolis do Centro-Oeste Ltda., Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda., Cervejaria Petrópolis de Pernambuco Ltda., Zuquetti & Marzola Participações e Representações Ltda., GP Maxluz Holding Ltda., Electra Power Geração de Energia S.A., BWS Marcas Ltda., GP Comercializadora de Energia Ltda., Zuquete Empreendimentos e Participações Ltda., Carnaúba Geração de Energia S.A, Tamboril Energética S.A, Abranjo Geração de Energia S.A, Canaã Geração de Energia S.A, International Plastics Indústria & Comércio Ltda., COL - Centro Oeste Logística Ltda., GP Boutique Petrópolis Ltda., CP Global Trading LLP, o Outorgante, [FIADOR PF], Giulia Isabela Cabrera Faria e o Debenturista ("Fiança"), em favor de SIENA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.932.275/0001-45, administrado por Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Debenturista") ou qualquer de seus sucessores ou cessionários, na forma prevista na Escritura de Emissão, cujo valor total de emissão correspondia, na Data de Emissão, a R\$ R\$1.230.769.250,00 (um bilhão, duzentos e trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), para garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo pela Emissora na Escritura de Emissão, conforme alterada, e nos demais documentos relacionados às Debêntures perante o Debenturista , incluindo, mas não se limitando, a todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, incluindo o pagamento dos custos, comissões, juros, prêmios, encargos e despesas, multas, penalidades, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, comprovadamente incorridos pelo Debenturista em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



do Debenturista decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, até a integral liquidação das Debêntures..

O presente Instrumento Particular será assinado eletronicamente por seu signatário, nos termos do artigo 10°, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores, com o uso de Certificado Digital – ICP Brasil, sendo certo que o presente Instrumento Particular: (i) é válido e eficaz para o Outorgante, representando fielmente a anuência concedida por meio deste Instrumento Particular; (ii) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria da assinatura do Outorgante, desde já renunciando o Outorgante a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário. Reconhece também o Outorgante que eventual divergência entre as datas deste Instrumento Particular e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data indicada neste Instrumento Particular em si.

Boituva, 12 de janeiro de 2023

[CÔNJUGE DO FIADOR PF]

CPF: [●]

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



ANEXO IV

COMPLIANCE

Este Anexo IV é parte integrante da "Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada, da Cervejaria Petrópolis S.A., celebrada entre a Cervejaria Petrópolis S.A.".

Os termos utilizados neste Anexo com suas iniciais grafadas em letra maiúscula que não tenham sido definidos de forma diversa neste Anexo terão o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

- 1. Cumprimento da Legislação: A Emissora e os Fiadores compreendem e se comprometem a cumprir, por si e por todos os seus administradores, empregados, todas as leis, normas e regras relevantes e necessárias para a condução normal de seus negócios, incluindo mas não se limitando à Legislação Aplicável brasileira anticorrupção. A Emissora e os Fiadores deverão também respeitar o FCPA e o UK Bribery Act, tal qual estivessem sujeitas a tais dispositivos.
- 2. Proibição a Pagamentos Indevidos: Nem a Emissora ou os Fiadores, nem seus respectivos administradores, empregados, oferecerão pagamento, pagarão, ou autorizarão tal oferta ou pagamento, de qualquer quantia expressa monetariamente, ou de qualquer objeto de valor a uma "Autoridade Estrangeira" (Foreign Official), conforme definição dada pelo FCPA e o UK Bribery Act ou pela Legislação Aplicável brasileira anticorrupção (ora também designada "Autoridade Governamental"), com fins de indevidamente tentar influenciar a tomada de decisão de qualquer Autoridade Governamental brasileira ou estrangeira, de modo a obter ou manter negócios para ou com, ou direcionar negócios a, qualquer pessoa.
- **3. Proibição a Campanhas Políticas**: Nem a Emissora, os Fiadores ou os Fiadores PJ, nem seus respectivos administradores, empregados poderão fazer qualquer contribuição política durante a vigência da Escritura.
- **4. Utilização de Recursos**: A Emissora concorda que os valores captados com a presente emissão de Debêntures deverão ser destinados apenas para as finalidades indicadas Escritura. Nem a Emissora, as Controladas e os Fiadores, nem seus respectivos administradores, empregados, poderão destinar os valores objeto desta emissão para qualquer outra finalidade.

5. Políticas e Procedimentos Anticorrupção:

- 5.1 Até 31 de dezembro de 2019, a Emissora e os Fiadores PJ deverão promover a adoção, implementação e a divulgação de código de conduta, de modo a assegurar o cumprimento da Legislação Aplicável brasileira anticorrupção, do FCPA e do UK Bribery Act.
- **6. Mudança de Circunstância:** A Emissora deverá notificar o Debenturista caso futuras ocorrências tornem imprecisas ou incompletas as declarações, avenças e certificações acima, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que tome ciência

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



lel Aquetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Hemique Dawid, Giulia Isabella Cabrera Farta, Suelen v

de tais imprecisões ou incompletudes.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



ANEXO V

ORGANOGRAMA - GRUPO EMISSORA

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.





ANEXO VI

MODELOS DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS RESIDUAIS E DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PLANTAS INDUSTRIAIS

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.



Num. 60406141 - Pág. 80

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças ("Contrato") e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de fiduciantes,

- (a) **CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 65, sala 1701, Centro, CEP 20011-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 73.410.326/0001-60 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") nº 333.0027393-0, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Devedora"); e
- (b) **CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Itapissuma, no Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101, s/nº, KM 37,5, Bairro da Mangabeira, CEP 53700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.622.166/0001-80, e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26202047808, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cervejaria Petrópolis Pernambuco" e, em conjunto com a Devedora, as "Fiduciantes");

e, do outro lado, na qualidade de credor fiduciário,

(c) SIENA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.932.275/0001-45, administrado por Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Credor");

As Fiduciantes e o Credor são doravante conjuntamente denominados "<u>Partes</u>" e, individualmente, "<u>Parte</u>".

1

1

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Giulia Isabella Pedro Henrique David, Artur Martins De Figueiredo, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B1 Flavio Daniel Aguetoni, Cabrera Faria, foi assinado digitalmente Este documento foi assinado dig Walter Carvalho Marzola Faria, ¹ Para verificar as assinaturas vá

Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 1º de novembro de 2018, a Devedora emitiu 123.076.925 (cento e vinte e três milhões, setenta e seis mil, novecentas e vinte e cinco) debêntures, pelo valor de R\$1.230.769.250,00 (um bilhão, duzentos e trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) na data de emissão, de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada da Cervejaria Petrópolis S.A." (respectivamente "Debêntures" e "Escritura de Emissão");
- (ii) em 1º de novembro de 2018, foi firmado o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), por meio do qual Zuquetti & Marzola Participações e Representações Ltda. ("Z&M"), Giulia Isabella Cabrera Faria ("Giulia") e Walter Carvalho Marzola Faria ("Walter") concordaram alienar fiduciariamente, em favor do Credor, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas) assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados, as participações societárias por eles detidas na Cervejaria Petrópolis do Centro-Oeste Ltda. ("Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste"), Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda. ("Cervejaria Petrópolis Bahia"), Cervejaria Petrópolis Pernambuco, BWS Marcas Ltda. ("BWS"), Z&M e, ainda, na Brassaria Ampolis Comércio de Bebidas Ltda. ("Brassaria") e na Cervejaria Petrópolis do Paraná Ltda. ("Cervejaria Petrópolis Paraná");
- (iii) em 1º de novembro de 2018, foi firmado o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), por meio do qual a GP Maxluz Holding Ltda. ("GP Maxluz"), Z&M e Walter concordaram em alienar fiduciariamente, em favor do Credor, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados, as participações societárias por eles detidas na Electra Power Geração de Energia S/A ("Electra Power") e na Devedora;
- em 12 de novembro de 2018, foi firmado o "Instrumento Particular de Contrato de (iv) Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ouotas GP Maxluz"), por meio do qual Z&M e Walter concordaram em alienar fiduciariamente, em favor do Credor, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação

2

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria. Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo. Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves



- Fiduciária de Quotas GP Maxluz) assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados, as participações societárias por eles detidas na GP Maxluz;
- (v) as condições suspensivas para a eficácia da alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão de Electra Power e de titularidade da GP Maxluz, previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, foram devidamente cumpridas;
- (vi) em 22 de maio de 2019, a GP Maxluz, com a anuência do Credor, cedeu e transferiu 1.595 (mil quinhentas e noventa e cinco) ações de emissão da Electra Power de sua propriedade para a GP Comercializadora de Energia Ltda. ("GP Comercializadora");
- (vii) sujeito aos termos e condições da carta encaminhada pela Devedora em 22 de janeiro de 2020 e 16 de julho de 2021, o Credor anuiu com (i) a incorporação da Brassaria pela Z&M e (ii) a dissolução e consequente extinção da Cervejaria Petrópolis do Paraná;
- (viii) sujeito aos termos e condições da carta encaminhada ao Credor em 28 de junho de 2022, a Devedora, Walter, Valcir Aparecida Cabrera Faria ("Valcir"), Giulia, Electra Power, Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, Cervejaria Petrópolis Bahia, Cervejaria Petrópolis Pernambuco, Z&M, GP Maxluz, BWS e GP Comercializadora informaram ao Credor acerca da realização de reorganização societária que consistiu na conferência das quotas da Cervejaria Petrópolis Bahia, Cervejaria Petrópolis Pernambuco e Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, bem como das ações da Devedora, detidas pela Z&M, para a Petrópolis Holding Ltda. ("Petrópolis Holding"), a qual à época compunha o grupo econômico da Devedora e cujas quotas eram detidas integralmente por Z&M e Walter ("Reorganização Societária Inicial");
- (ix) com a Reorganização Societária Inicial, a Petrópolis Holding passou a ser a (a) titular das quotas de emissão da Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, da Cervejaria Petrópolis Bahia e da Cervejaria Petrópolis Pernambuco anteriormente detidas pela Z&M, que são objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; e (b) titular das ações de emissão da Cervejaria Petrópolis anteriormente detidas pela Z&M, que são objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (x) o Credor, mediante assinatura da carta encaminhada em 28 de junho de 2022, concordou em não declarar o vencimento antecipado das Debêntures em razão da Reorganização Societária Inicial, desde que, observados os prazos estabelecidos na referida carta, a Devedora e os então intervenientes anuentes da Escritura de Emissão celebrassem aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo a prever inclusive a constituição

3

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- de alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão da Petrópolis Holding, então detidas pela Z&M e pelo Walter;
- em 30 de junho de 2022, a Devedora e os então intervenientes anuentes da Escritura de Emissão celebraram o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada da Cervejaria Petrópolis S.A.", o Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas GP Maxluz e Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, para refletir a Reorganização Societária Inicial aprovada;
- sujeito aos termos e condições da carta encaminhada ao Credor em 16 de dezembro de 2022, a Devedora, Walter e os então intervenientes anuentes da Escritura de Emissão informaram ao Credor acerca da realização de reorganização societária que consistiu (a) na liquidação da Petrópolis Holding, mediante distrato, com devolução integral do patrimônio da Petrópolis Holding para seus sócios, Z&M e Walter; e, ato subsequente, (b) na conferência ao capital social da Devedora das quotas da Cervejaria Petrópolis Bahia, Cervejaria Petrópolis Pernambuco e Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, por Z&M que se tornou sócia destas sociedades após a liquidação da Petrópolis Holding indicada no item '(a)', de modo que a Devedora passou a ser a titular em conjunto com Walter das quotas de emissão da Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, da Cervejaria Petrópolis Bahia e da Cervejaria Petrópolis Pernambuco anteriormente detidas pela Petrópolis Holding, que são objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ("Reorganização Societária Subsequente");
- (xiii) ainda, a Data de Vencimento das Debêntures ocorreu em 12 de dezembro de 2022, sem que houvesse a amortização integral das Debêntures;
- (xiv) em 12 de janeiro de 2023, as Partes celebraram o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada da Cervejaria Petrópolis S.A.", por meio do qual as Partes prorrogaram o vencimento das Debêntures e repactuaram os termos originalmente acordados ("Segundo Aditamento");
- (xv) por força do Segundo Aditamento, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Fiduciantes concordam em

4

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrev Goncalves.



Giulia Isabella Cabrera Faria, Pedro Henrique David, Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo,

Suelen Amabile Moretti

alienar fiduciariamente em garantia, em favor do Credor, sob condição suspensiva, os Imóveis Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo).

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Contrato que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão, conforme alterada. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

CLÁUSULA II ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Devedora perante o Credor, principais e acessórias, presentes ou futuras, de todo e qualquer montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou de mora e demais montantes devidos pela Devedora perante o Credor no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados às Debêntures, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo ainda, mas não se limitando, a penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, prêmios, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, comprovadamente incorridos pelo Credor em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Credor decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, até a integral quitação das Debêntures, conforme descritas no Anexo I deste Contrato ("Obrigações Garantidas"), as Fiduciantes, em caráter irrevogável e irretratável, de forma pari-passu, alienam fiduciariamente em garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (exceto com relação às Garantias de Terceiro), em favor do Credor, nos termos deste Contrato, do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514/97"), do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o domínio resolúvel e a posse indireta dos imóveis descritos no Anexo II deste Contrato, incluindo todas as suas respectivas edificações, construções, benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias), valorizações, frutos e bens vinculados por acessão física, industrial ou natural (averbados ou

5

.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138 documento foi assinado digitalmente Este documento foi assinado diç Walter Carvalho Marzola Faria,

não na respectiva matrícula) e que forem acrescidos até a integral quitação das Obrigações Garantidas, sujeitos à Condição Suspensiva (conforme abaixo definida) ("Imóveis Alienados Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária", respectivamente). Em nenhuma hipótese haverá direito de retenção ou de indenização por benfeitorias, mesmo que autorizadas pelo Credor.

- 2.1.1. A eficácia da Alienação Fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente está condicionada, na forma do artigo 125 do Código Civil, (i) ao cancelamento e/ou liberação da [alienação fiduciária em garantia concedida à [=] sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente] ("Garantias de Terceiros") e/ou (ii) ao cumprimento, renúncia e/ou quitação integral das respectivas obrigações garantidas das Garantias de Terceiros, conforme o caso, o que ocorrer primeiro ("Condição Suspensiva"). [Nota à minuta: Trecho a ser complementado uma vez que tenhamos maiores informações acerca das garantias sobre os imóveis objeto da AF no contexto de um Endividamento Permitido]
- 2.2. Observado o disposto nas Cláusulas 2.10 e 2.11 abaixo, as Fiduciantes declaram que, exceto com relação às Garantias de Terceiros, conforme previsto na Cláusula 2.1.1. acima, são, a justo título, as únicas, legítimas e exclusivas titulares e possuidoras, dos imóveis descritos no Anexo II deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, constrições ou gravames judiciais ou extrajudiciais, arrestos, sequestros, penhoras, impostos ou taxas em atraso, ações reais e pessoais reipersecutórias, ou ainda, restrições de qualquer natureza.
- 2.2.1. O valor de avaliação indicado no Anexo II será utilizado como base para venda em leilão público ("Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente"). Entretanto, considerando que quando da eventual excussão da presente Alienação Fiduciária os Imóveis Alienados Fiduciariamente poderão ter sofrido alterações, nos limites autorizados neste Contrato, bem como eventuais bens móveis poderão ter sido incorporados aos Imóveis Alienados Fiduciariamente por acessão, o Credor, a seu exclusivo critério, poderá, nos termos do inciso "vi" do artigo 24 da Lei 9.514/97, anteriormente à realização do primeiro leilão, contratar empresa especializada em avaliação de imóveis, às expensas das Fiduciantes proprietárias do imóvel em questão, para fazer nova avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente para fins de leilão. Para fins de elaboração do laudo de avaliação, o Credor deverá indicar às Fiduciantes por escrito 3 (três) empresas especializadas credenciadas para que, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, as Fiduciantes apontem uma dentre as 3 (três) empresas para elaboração do laudo de avaliação. Expirado o prazo para escolha da empresa, nos termos da presente cláusula, o Credor poderá definir livremente qual empresa

6

6

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138 Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.

- elaborará o laudo de avaliação, facultando-se às Fiduciantes e ao Credor, em qualquer caso, acompanhar a vistoria técnica de avaliação.
- 2.2.2. Caso o novo laudo de avaliação identifique uma valorização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, seja por valorização do bem alienado fiduciariamente nesta data, seja pela realização de benfeitorias e/ou acessões, as quais são parte integrante desta garantia, ou desvalorização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, as Fiduciantes desde já autorizam a atualização do Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, sem a necessidade de sua concordância ou aditivo ao presente Contrato na hipótese prevista na Cláusula 2.2.1 acima.
- 2.2.3. Para os fins deste Contrato, "Ônus" significa qualquer garantia real ou pessoal de qualquer tipo, incluindo qualquer hipoteca, alienação fiduciária, penhor, caução, usufruto, qualquer outro tipo de ônus, gravame, direito de garantia equivalente ou restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos de terceiros, aluguel, arrendamento, acordo de voto, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, promessa ou compromisso de transferência ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar a titularidade, propriedade, posse e/ou controle, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva).
- Os Imóveis Alienados Fiduciariamente garantem apenas uma parcela dos montantes devidos no âmbito das Obrigações Garantidas e, além desta garantia, as Partes celebraram os demais Contratos de Garantia para garantir as Obrigações Garantidas. Assim, as Partes estabelecem o seguinte valor garantido para cada um dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ("Valor Garantido"):

Empresa	Matrículas	Cartório de Registro de	Valor Garantido
		Imóveis	
Devedora	2.366/2.667	Registro de Imóveis de	R\$ [=]
		Boituva/SP	
Cervejaria Petrópolis	1.951	Cartório Único de Notas,	R\$ [=]
Pernambuco		Protesto de títulos, Registro de	
		Imóveis, Registro de Títulos e	
		Documentos e Civil das Pessoas	
		Jurídicas de Itapissuma/PE	

[Nota à minuta: valor garantido a ser incluído na data de assinatura do documento]

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria. Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo. Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e



- 2.3.1. As Partes concordam que, considerando que o Valor Garantido está diretamente relacionado ao Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, na hipótese de revisão do respectivo valor nos termos das Cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 acima, o Valor Garantido será automaticamente atualizado de forma a refletir corretamente o valor que os Imóveis Alienados Fiduciariamente podem garantir, independentemente da celebração de qualquer aditamento.
- 2.4. As Fiduciantes permanecerão na posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente enquanto não tiver ocorrido qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas. Durante esse período, é assegurada às Fiduciantes a livre utilização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, por sua conta e risco, e a utilização de todas as demais benfeitorias e acessões que eventualmente os guarneçam, sendo sua obrigação mantê-los, conservá-los e guardá-los em perfeitas condições de uso e habitabilidade, devendo tomar todas as medidas necessárias para manter os Imóveis Alienados Fiduciariamente a salvo de turbações de terceiros. As Fiduciantes obrigam-se a manter os Imóveis Alienados Fiduciariamente sob sua posse, na qualidade de fiéis depositárias, sem direito a qualquer remuneração, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente satisfeitas. As Fiduciantes renunciam expressa e irrevogavelmente a quaisquer direitos que lhes possam ser eventualmente conferidos, na condição de depositárias dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, nos termos dos artigos 635, 643 e 644 do Código Civil.
- 2.5. Para fins do artigo 24 da Lei 9.514/97, as principais condições e características das Obrigações Garantidas, conforme previstas na Escritura de Emissão e sem prejuízo aos termos lá constantes, encontram-se descritas no <u>Anexo I</u> ao presente Contrato.
- 2.5.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.5 acima, a descrição oferecida no Anexo I tem por finalidade meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos do Credor ou modifica, sob qualquer aspecto, as características das Obrigações Garantidas.
- 2.6. Não será devida qualquer remuneração às Fiduciantes em razão da prestação, em favor do Credor, da garantia real objeto deste Contrato.
- 2.7. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente das Fiduciantes com relação à presente Alienação Fiduciária, permanecendo esta garantia integralmente válida e vigente até o cumprimento integral de seus termos.

8

8

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- 2.8. A garantia ora constituída sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, observados todos os seus termos e condições, conforme confirmação escrita do Credor, observado o disposto na Cláusula 4.15, sendo certo que, enquanto não forem integralmente quitadas as obrigações decorrentes das Debêntures, os Imóveis Alienados Fiduciariamente não poderão ser objeto de alienação e/ou cessão fiduciária pelas Fiduciantes, para garantia de obrigações diversas das Obrigações Garantidas, exceto pelas Garantias de Terceiros já existentes e validamente constituídas, observada a Cláusula 9.1(w) da Escritura de Emissão.
- 2.9. O pagamento de todos os tributos, taxas e outras despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, incluindo contingências, multas, penalidades, e custos de natureza ambiental, são de única e exclusiva responsabilidade das Fiduciantes, ainda que lançados em nome de terceiros. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já certo e ajustado entre as Partes que o Credor poderá, a qualquer tempo, vistoriar os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou exigir comprovantes de pagamentos dos referidos encargos.
- 2.10. As Fiduciantes obrigam-se a não vender, ceder, transferir, conferir em aumento de capital, conferir direitos de fruição ou constituir qualquer outro ônus ou gravame (com exceção da garantia criada nos termos deste Contrato) ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou quaisquer direitos sobre eles, ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, exceto (i) com relação às Garantias de Terceiro já existentes e validamente constituídas, as quais não poderão ser alteradas ou modificadas sem a expressa anuência do Credor; (ii) se permitido nos termos da Escritura de Emissão.
- 2.10.1. Enquanto a Devedora estiver plenamente adimplente com as Obrigações Garantidas, exclusivamente a Devedora e/ou um Fiador PJ (conforme definido na Escritura de Emissão), enquanto Fiduciantes e proprietários dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, poderão receber quaisquer remunerações em espécie decorrentes dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, inclusive aluguéis, valores decorrentes de concessão de usufruto ou instituição de direito real de superfície, dentre outros, conforme aplicáveis e conforme permitidos pela Escritura de Emissão, sendo certo que os recursos deles provenientes serão automaticamente liberados e serão recebidos livres de quaisquer ônus ou gravames.
- 2.11. As Fiduciantes são titulares da propriedade plena dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e contratam, neste ato e nos termos da Lei 9.514/97, a transferência da

9

ç

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueire Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138

Suelen Amabile Moretti

propriedade resolúvel dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ao Credor tão-somente a título de garantia das Obrigações Garantidas. Portanto, todas as responsabilidades, deveres e obrigações atribuídas ao proprietário pleno contidas no conteúdo do direito de propriedade do artigo 1.228 do Código Civil, em especial aqueles estabelecidos nos §§ 1º e 2º, permanecem no conteúdo dos direitos detidos pelas Fiduciantes após a constituição da garantia fiduciária contratada, por este Contrato, ou seja, as Fiduciantes permanecem responsável pelas obrigações e pelos deveres contidos nos referidos dispositivos legais. O Credor não será, qualquer que seja a hipótese, responsabilizado, direta ou indiretamente, subjetiva ou objetivamente, por ações ou omissões de qualquer natureza que decorram do domínio pleno, vez que é proprietário exclusivamente a título de garantia e em caráter resolúvel.

- 2.12. Em conformidade com os artigos 1.425, incisos I, IV e V, e 1.427 do Código Civil, na hipótese de a garantia prestada pelas Fiduciantes por força deste Contrato: (a) vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar; ou (b) ser cancelada, invalidada, ou de qualquer forma se perca ou se deteriore, total ou parcialmente, as Fiduciantes ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, independentemente de notificação do Credor ("Reforço de Garantia").
- 2.12.1. O Reforço de Garantia deverá ser implementado pelas Fiduciantes por meio da cessão ou alienação fiduciária em garantia de outros bens ou ativos de qualquer natureza ("Bens Adicionais"), desde que previamente aceitos pelo Credor, a seu exclusivo critério. As Fiduciantes terão o prazo de: (a) até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer qualquer dos eventos previstos na Cláusula 2.12 acima para apresentar ao Credor Bens Adicionais que sejam satisfatórios ao Credor; e (b) até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o reforço ou substituição da presente Alienação Fiduciária for aprovado pelo Credor para aperfeiçoar a garantia sobre os Bens Adicionais, sempre observando o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis para o Reforço da Garantia previsto acima. No caso de Reforço da Garantia, os Bens Adicionais cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser identificados em aditamento ao presente Contrato ou instrumento separado.

CLÁUSULA III AVERBAÇÃO E REGISTROS

As Partes, desde já, autorizam o registro e/ou averbação, conforme aplicável deste Contrato e de seus aditamentos nas matrículas dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, obrigando-se as Fiduciantes, por si ou seus sucessores, a fazer a Alienação Fiduciária aqui prevista, bem como todos os termos do presente Contrato sempre bons, firmes e valiosos, respondendo pela evicção, na forma da lei, bem como a tomar todas as providências

10

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria. Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo. Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves



Cabrera Faria, Giulia Isabella Pedro Henrique David, Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Este documento foi assinado digitalmente por valcir אינישט פאפינים. י בינישטר אינים אינים

Suelen Amabile Moretti

necessárias para que se efetive referido registro ou averbação, conforme o caso, às custas das Fiduciantes, solidariamente (inclusive os custos com emolumentos e taxas de cartório despendidos diretamente com tal registro ou averbação), especialmente, mas não se limitando, a fornecer todos os documentos adicionais e firmar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação do presente Contrato, e praticar todos os atos e/ou tomar todas as providências que forem solicitadas pelo Credor com o objetivo de aperfeiçoar ou formalizar os atos jurídicos necessários para a constituição da garantia prevista neste Contrato.

- 3.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, as Fiduciantes irão, às suas expensas:
 - (i) apresentar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, este Contrato e/ou seus respectivos aditamentos para registro ou averbação, conforme aplicável, na matrícula dos Imóveis Alienados Fiduciariamente junto ao cartório de registro de imóveis competente ("Cartório Competente") e, dentro de tal prazo, fornecer ao Credor cópia do comprovante da prenotação do registro ou averbação, conforme aplicável;
 - (ii) atender, de forma diligente e tempestiva, sempre no menor prazo possível, quaisquer exigências que o Cartório Competente venha a fazer com relação ao registro deste Contrato e/ou averbação de seus respectivos aditamentos; e
 - (iii) (a) entregar ao Credor este Contrato e/ou seus respectivos aditamentos devidamente registrados e/ou averbados, conforme o caso, na matrícula dos Imóveis Alienados Fiduciariamente junto ao Cartório Competente, o mais rápido possível, mas em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste Contrato e/ou de seus aditamentos; e (b) em até 1 (um) Dia Útil após o registro ou averbação, conforme o caso, fornecer ao Credor comprovação de que este Contrato e/ou seus respectivos aditamentos estão devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, mediante entrega da respectiva certidão de matrícula dos Imóveis Alienados Fiduciariamente atualizada junto ao cartório de registro de imóveis competente, confirmando que os Imóveis Alienados Fiduciariamente foram alienados fiduciariamente ao Credor, e que, exceto pelas Garantias de Terceiros e o disposto na Cláusula 2.10, estão livres de outros Ônus. O prazo previsto nesta Cláusula 3.1.1(iii) poderá ser prorrogado, mediante comunicação prévia, por escrito, ao Credor, desde que (a) os respectivos prazos não possam ser cumpridos por razões comprovadamente não atribuíveis à Devedora, os Fiduciantes e/ou qualquer Fiador PJ, e (b) que sejam garantidos os efeitos retroativos dos documentos desde a data de assinatura.

11

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Gonçalves.



- 3.1.2. Para fins de registro ou averbação, as Fiduciantes comprometem-se a apresentar, quando da apresentação do presente Contrato e seus respectivos aditamentos para registro ou averbação, conforme o caso, perante o cartório de registro de imóveis competente, todos os documentos exigidos por tal cartório. Caso seja feita exigência para a apresentação de certidões ou informações complementares, as Fiduciantes deverão imediatamente informar o Credor acerca das exigências feitas, por meio do envio de uma cópia da nota devolutiva elaborada pelo cartório, bem como deverá providenciar os documentos exigidos e apresentá-los ao cartório no prazo definido na expedição da nota devolutiva respectiva.
- 3.1.3. A impossibilidade de registro do presente Contrato perante os Cartórios Competentes, em razão da existência das Garantias de Terceiro já registradas sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, não será considerada como um descumprimento deste Contrato por parte das Fiduciantes. Neste caso, as Partes envidarão os melhores esforços para que o registro deste Contrato perante os Cartórios Competentes ocorra na maior brevidade possível.
- 3.2. Todos e quaisquer custos, despesas razoáveis, taxas e/ou tributos necessários para as averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva das Fiduciantes.
- 3.3. Na hipótese de não ser comprovado pelas Fiduciantes o registro ou averbação do presente Contrato ou de seus respectivos aditamentos (ou a impossibilidade de fazê-lo por qualquer motivo não atribuível às Fiduciantes) no prazo estipulado na Cláusula 3.1.1 acima, ao Credor fica facultado, a seu critério, promover tal registro ou averbação, sendo certo que, neste caso, as Fiduciantes desde já reconhecem como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Credor para pagamento desses custos e/ou despesas, as quais deverão ser pagas em até 5 (cinco) Dias Úteis, desde que acompanhadas de todos os respectivos comprovantes dos custos e/ou despesas incorridos. Os eventuais registros do presente Contrato efetuados pelo Credor não isentam o descumprimento de obrigação não pecuniária pelas Fiduciantes, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, observado o quanto disposto na Cláusula 3.1.3.
- 3.3.1. As Fiduciantes neste ato autorizam o Credor a representá-las em instrumentos que se tornarem necessários para suprir equívocos ou omissões, para atendimento de exigências que porventura forem feitas a fim de possibilitar o registro ou averbação do presente Contrato ou de seus respectivos aditamentos, assinando as competentes petições para averbações e/ou registros, praticando tudo o mais que se tornar

12

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e



Giulia Isabella Cabrera Faria, Pedro Henrique David, Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo,

Suelen Amabile Moretti

necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, desde que, tais atos, se praticados, não alterem a substância do ato ou modifiquem a vontade das Partes, ora manifestada. Este mandato é outorgado de forma irrevogável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA IV INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS **E EXCUSSÃO DA GARANTIA**

- O inadimplemento das Fiduciantes poderá ser comprovado, caso seja necessária qualquer comprovação, por comunicado escrito entregue às Fiduciantes, mediante protocolo de recebimento, a critério do Credor. Exceto se estabelecido de forma diversa neste Contrato e na Escritura de Emissão, os termos e as obrigações aqui previstos poderão ser executados pelos Credores e serão exigíveis independentemente de qualquer comunicação, ato, notificação judicial ou extrajudicial.
- 4.2. Observado o cumprimento da Condição Suspensiva, ocorrendo o vencimento de qualquer das Obrigações Garantidas, seja nas datas originalmente previstas, seja antecipadamente, o Credor poderá requerer ao Cartório Competente que notifique as Fiduciantes, para que as Fiduciantes e/ou demais Fiadores e coobrigados da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados efetuem o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de tal notificação, das Obrigações Garantidas, tanto vencidas e exigíveis quanto a vencer até a data do pagamento, corrigidas monetariamente (se aplicável) e acrescidas de juros de mora e encargos, incluindo tributos e despesas incorridos com relação à cobrança e intimação.
- 4.2.1. Nos termos do artigo 26 da Lei 9.514/97, a notificação às Fiduciantes respeitará o prazo de carência de 2 (dois) Dias Úteis e (i) far-se-á pessoalmente e por escrito às Fiduciantes e/ou aos demais Fiadores e coobrigados da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados, aos seus representantes legais, aos procuradores regularmente constituídos ou ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondências no caso de condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários, podendo ser promovida por solicitação do cartório de registro de imóveis da comarca da situação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou dos domicílios de quem deva recebê-las; ou (ii) quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado, houver procurado as Fiduciantes e/ou demais Fiadores e coobrigados da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados na sede ou endereço indicado neste

13

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aquetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e



Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Este documento foi assinado digitalmente por veren предеставу Goncalves. Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138

instrumento, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa de que, no Dia Útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos artigos 252, 253 e 254 do Código de Processo Civil. Se a localização dos representantes legais das Fiduciantes e/ou dos demais Fiadores e coobrigados da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados for incerta, inacessível, em local ignorado e/ou não sabida, o fato será certificado pelo serventuário encarregado da diligência e informado ao oficial de registro de imóveis, que, à vista da certidão, promoverá a intimação por edital publicado durante 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para purgação da mora da data da última publicação do edital, nos termos do §4º do artigo 26 da Lei 9.514/97.

- 4.2.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes serão reintegradas na posse da propriedade fiduciária e o oficial do registro de imóveis competente, nos 3 (três) dias seguintes ao pagamento, entregará ao Credor as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação.
- 4.2.3. No caso de as Fiduciantes e/ou demais Fiadores e coobrigados da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados não quitarem integralmente as Obrigações Garantidas até o final do prazo previsto nas Cláusulas 4.2 e 4.2.1. acima, a propriedade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente consolidar-se-á em nome do Credor, nos termos do parágrafo 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97, que promoverá público leilão extrajudicial dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, observando o procedimento previsto no artigo 27 da Lei 9.514/97, conforme abaixo disposto.
- Consolidada a propriedade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em nome do Credor como previsto na Cláusula 4.2.3 acima, e pago o correspondente Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, o Credor, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da consolidação da propriedade em seu favor, promoverá leilão público extrajudicial para a alienação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula II acima.
- 4.3.1. O primeiro leilão realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias contados da data do registro da consolidação da propriedade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em nome do Credor e terá como base o Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o valor utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão intervivos (ITBI), exigível por força da consolidação da

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria. Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo. Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e



Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo,

- propriedade em nome do Credor, o que for maior, observado o disposto nas Cláusulas 2.2 e 2.3 acima.
- 4.3.2. Se, no primeiro leilão, o maior lance oferecido pelos Imóveis Alienados Fiduciariamente for inferior (i) ao respectivo Valor de Avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, ou (ii) ao valor utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão intervivos (ITBI), exigível por força da consolidação da propriedade em nome dos Credores, o que for maior, será realizado o segundo leilão dentro dos 15 (quinze) dias seguintes.
- 4.3.3. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido para os Imóveis Alienados Fiduciariamente, desde que cada tal lance seja igual ou superior ao saldo da dívida, acrescido das despesas, dos prêmios de seguro, encargos legais e contratuais (multas, juros, correção monetária etc.), dos tributos, até a data da realização do leilão, e das contribuições condominiais, se for o caso.
- 4.3.4. Nos termos do artigo 27, § 2º-A da Lei 9.514/97 e para fins do disposto no §§1º e 2º do artigo 27 da Lei 9.514/97, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados às Fiduciantes mediante correspondência enviada na forma da Cláusula 7.4 deste Contrato.
- 4.3.5. Conforme disposto no artigo 27, § 2º-B da Lei 9.514/97, após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado às Fiduciantes o direito de preferência para adquirir os Imóveis Alienados Fiduciariamente por preço correspondente ao Valor Garantido pelos Imóveis Alienados Fiduciariamente, somado aos encargos e despesas de que trata o §2º de referido artigo 27 e descritos na Cláusula 4.3.3 acima, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão intervivos (ITBI) ou imposto territorial rural (ITR), conforme aplicável, e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo-se às Fiduciantes o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, inclusive custas e emolumentos respectivos.
- 4.3.6. Para fins do segundo leilão, o Valor Garantido para os Imóveis Alienados Fiduciariamente leiloados corresponderá ao valor previsto na Cláusula 2.3 acima.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria. Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo. Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e



- 4.3.7. Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor estabelecido no artigo 27, §2º-B da Lei 9.514/97, conforme descrito na Cláusula 4.3.3 acima, ou, ainda, se não houver lançador, a propriedade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente leiloados será definitivamente do Credor.
- 4.3.8. Após os Imóveis Alienados Fiduciariamente serem transferidos definitivamente para a titularidade do Credor, o Credor ficará obrigado a, no prazo de 5 (cinco) dias a partir de tal circunstância, dar quitação das Obrigações Garantidas na proporção e limitada ao respectivo Valor Garantido dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, observada a Cláusula 2.3.1, mediante termo próprio, sem que isso implique de qualquer forma em quitação integral das Obrigações Garantidas observado o quanto disposto na Cláusula 4.5 abaixo.
- 4.4. Para os fins do disposto nesta Cláusula IV, as Obrigações Garantidas incluirão os seguintes valores, sujeitos, em qualquer caso, ao disposto na Cláusula 2.3:
 - valor do saldo em aberto dos valores devidos ao Credor no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo os valores vencidos e não pagos, corrigidos monetariamente até o dia da consolidação da plena propriedade dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ao Credor e acrescidos das respectivas multas moratórias, encargos e outras penalidades;
 - (ii) tributos, contribuições condominiais, foros, laudêmios, bem como despesas de água, luz, gás e outras despesas com serviços de concessionárias (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), se for o caso;
 - (iii) custas e demais encargos de intimação e outras despesas necessárias à realização do leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e publicações, bem como à comissão do leiloeiro;
 - (iv) o correspondente Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI; e
 - (v) emolumentos e custas cartorárias.
- 4.5. Sem prejuízo do disposto acima e do disposto na Cláusula 4.7 abaixo, as Partes concordam que, o Credor tem o direito de cobrar as Fiduciantes, os Fiadores e demais devedoras e coobrigadas nos termos da Escritura de Emissão até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, caso haja saldo devedor remanescente das Obrigações Garantidas.

16

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Guilla Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e



- 4.5.1. A propositura de qualquer ação ou processo para executar judicialmente a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato não afetará de forma alguma o direito do Credor de propor qualquer outro processo judicial com a finalidade de executar judicialmente outras garantias outorgadas para garantir as Obrigações Garantidas. No exercício de seus direitos e recursos contra as Fiduciantes, Fiadores e demais coobrigados, o Credor poderá executar as outras garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. As Fiduciantes, Fiadores e demais coobrigados reconhecem expressamente o direito do Credor de executar as outras garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber o saldo devedor das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos e penalidades aplicáveis.
- 4.6. Durante a excussão da Alienação Fiduciária, o Credor poderá, mas não será obrigado a contratar, um agente de vendas com a finalidade aumentar a adesão de participantes no leilão, de modo a obter melhores valores de venda para os Imóveis Alienados Fiduciariamente, desde que isso não prejudique o procedimento legal do leilão extrajudicial.
- 4.7. Os recursos apurados com a excussão dos Imóveis Alienados Fiduciariamente deverão ser imediatamente aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas, respeitando a sequinte ordem de prioridade: (i) as despesas e tributos incorridos com a excussão da presente Alienação Fiduciária, que incidam ou venham a incidir sobre a venda, cessão ou transferência, total ou parcial, dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; (ii) o valor parcial ou total das Obrigações Garantidas, conforme valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão, observados os termos lá constantes e demais documentos a eles relacionados. Após o integral pagamento dos valores mencionados acima, e após a dedução/pagamento de qualquer taxa e/ou tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, fica acordado entre as Partes que, caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer custos e despesas relacionados com tal excussão, assim como quaisquer taxas, custas, comissões e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, comprovadamente seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Credor comunicará as Fiduciantes por escrito para que a devolução do sobejo seja feita. As Fiduciantes, ao tomar ciência da referida comunicação, deverão fornecer ao Credor as instruções cabíveis para a efetivação da devolução em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação com tais instruções pelo Credor. As Fiduciantes concordam na aplicação de quaisquer valores que excederem o Valor Garantido, até que tais valores atinjam o valor total das Obrigações Garantidas, na liquidação das Obrigações

17

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138 foi assinado digitalmente Este documento foi assinado di Walter Carvalho Marzola Faria,

Suelen Amabile Moretti

Garantidas, direito creditório esse que encontra-se devidamente cedido fiduciariamente ao Credor em garantia das Obrigações Garantidas por força deste Contrato.

- 4.7.1. O Credor transmitirá ao licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do leilão, o domínio e a posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente vendidos, correndo por conta destes todas as despesas com a transmissão.
- 4.7.2. Fica assegurado ao Credor ou aos seus sucessores, inclusive ao adquirente do Imóveis Alienados Fiduciariamente por força do público leilão acima mencionado, a reintegração da posse dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, que será concedida liminarmente, para desocupação em 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, na forma do artigo 26 da Lei 9.514/97, a consolidação da propriedade em seu nome. Caso a desocupação não ocorra nesse prazo, será cobrado o valor de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor de alienação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente a título de ressarcimento pela utilização deste. Tal verba será devida mesmo com pendência de eventual ação judicial possessória. Ainda, em caso da não desocupação ou devolução dos Imóveis Alienados Fiduciariamente no prazo assinalado, todas as verbas decorrentes da sua utilização, tais como, exemplificativamente, impostos, taxas, água, luz, telefone, gás etc., continuarão a correr por conta das Fiduciantes, as quais serão consideradas líquidas e certas.
- 4.7.3. Se os Imóveis Alienados Fiduciariamente estiverem locados, a respectiva locação poderá ser denunciada com o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação, salvo se tiver havido aquiescência por escrito do Credor, devendo a denúncia ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da consolidação da propriedade em nome do Credor.
- O procedimento de excussão da Alienação Fiduciária acima previsto não prejudicará qualquer direito do Credor ou possibilidade de exercício de tal direito no futuro até a integral quitação das Obrigações Garantidas.
- As Fiduciantes já renunciam, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer direito de sub-rogação nos direitos, interesses e ações do Credor, e não terão qualquer direito de reaver do Credor ou de qualquer terceiro, qualquer montante relativo às Obrigações Garantidas em razão da excussão da presente Alienação Fiduciária, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. As Fiduciantes reconhecem, ainda, que a presente renúncia ao direito de sub-rogação em questão não implica enriquecimento sem causa do Credor ou de qualquer terceiro adquirente dos Imóveis

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria. Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo. Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e



Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti Pedro Henrique David, Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Este documento foi assinado digitalmente por צפונו אףפו סטנטיט אינעט אי

Alienados Fiduciariamente, considerando que as Fiduciantes se beneficiaram da celebração do presente Contrato.

- 4.10. Como condição sine qua non à celebração do presente Contrato e em causa própria, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, as Fiduciantes nomeiam, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, por todo o período de validade do presente Contrato e da Escritura de Emissão (conforme os artigos 684 e 685 do Código Civil) ou enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente satisfeitas, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, o Credor como seu mandatário, atribuindo-lhe poderes expressos, especiais e irrevogáveis para: (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; (ii) independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Fiduciantes necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a Alienação Fiduciária e aditar este Contrato para tais fins, sem que haja assunção de novas obrigações pelas Fiduciantes, ampliação de obrigações existentes ou extinção de direitos assegurados às Fiduciantes, inclusive, mas não se limitando, a representação perante o Cartório Competente; (iii) em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, realizar a venda judicial ou extrajudicial ou a excussão dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, observadas as disposições deste Contrato, podendo para tanto assinar todos os documentos e contratos nesse sentido; e (iv) praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.
- 4.10.1. Além do mandato constituído no âmbito da Cláusula 5.8 acima, as Fiduciantes, como condição essencial e *sine qua non* à celebração do presente Contrato e em causa própria, assinam e entregaram ao Credor, na presente data, uma procuração na forma anexa ao presente como <u>Anexo III</u>, ficando o Credor autorizado desde já a substabelecer todos os poderes, a seu exclusivo critério.
- 4.10.2. Caso necessário em razão de disposição legal ou estatutária aplicável às Fiduciantes, a procuração terá prazo de 1 (um) ano, mas deverá ser automaticamente prorrogada por iguais períodos até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 4.15. As Fiduciantes conferem, neste ato, poderes para que o próprio Credor possa, na falta de entrega de novo instrumento de mandato pelas Fiduciantes, assinar nova procuração em nome das Fiduciantes, com os mesmos poderes previstos no <u>Anexo III</u>.
- 4.11. Na hipótese de o valor obtido com a alienação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente não ser suficiente para satisfação integral das Obrigações Garantidas e demais créditos do

19

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Giulia Isabella Cabrera Faria, Pedro Henrique David, Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Walter Carvalho Marzola Faria, Maroelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138 Flavio Aparecida Cabrera Faria, documento foi assinado digitalmente Este documento foi assinado di Walter Carvalho Marzola Faria,

Suelen Amabile Moretti

Credor, bem como de quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a excussão das Garantias Reais e/ou das Garantias Reais Adicionais (essas últimas, se constituídas), continuarão a Devedora e os Fiadores, na qualidade de fiadores, obrigados pelo restante da dívida decorrente das Obrigações Garantidas, conforme prevê o artigo 1.366 do Código Civil.

- 4.12. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente Contrato e/ou da Escritura de Emissão, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente a execução específica da obrigação devida.
- 4.13. A eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício do Credor, sendo certo que o Credor poderá realizar sucessivas excussões, a fim de garantir a liquidação total das Obrigações Garantidas.
- 4.14. A eventual renúncia do Credor à excussão da garantia não importará em sua extinção ou na renúncia ao direito de excuti-la extrajudicialmente ou de posteriormente excuti-la em juízo, bem como não importará na extinção da propriedade fiduciária sobre os Bens Onerados nos termos deste Contrato.
- 4.15. A presente garantia será liberada pelo Credor mediante solicitação por escrito da Devedora após o recebimento da integralidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da 1ª Emissão, nos exatos termos da Escritura de Emissão, concordando o Credor em formalizar, por escrito, a integral liberação da garantia na data em que o Credor verificar a quitação integral das Obrigações Garantidas. Para que não restem dúvidas, após o recebimento da integralidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da Emissão, sendo certo que, mediante a amortização integral das Debêntures, juntamente com Juros Remuneratórios, encargos e demais prêmios relacionados às Debêntures, tudo nos exatos termos da Escritura de Emissão, estando exclusivamente remanescente, porém não exigível, eventual pagamento contingente referente ao Prêmio do Evento de Liquidez, o Credor concorda em consentir com a liberação da presente garantia.
- 4.16. Todas as despesas que venham a ser comprovadamente incorridas pelo Credor, inclusive honorários advocatícios contratuais razoáveis, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Alienação Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, são de responsabilidade exclusiva das Fiduciantes, que se responsabilizam por tais despesas, mediante (i) pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, e acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes; ou (ii) reembolso ao Credor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelas Fiduciantes de cópia dos respectivos comprovantes, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria. Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo. Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e



CLÁUSULA V DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 5.1. A Cervejaria Petrópolis Pernambuco declara e garante ao Credor que é sociedade empresária de reponsabilidade limitada, legalmente constituída de acordo com as leis do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados, e possui plenos poderes e capacidade para celebrar este Contrato e a Escritura de Emissão e cumprir todas as obrigações previstas em tais documentos, tendo obtido todas as autorizações societárias necessárias para firmar este Contrato.
- 5.2. A Devedora declara e garante ao Credor que é sociedade empresária por ações, legalmente constituída de acordo com as leis do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados, e possui plenos poderes e capacidade para celebrar este Contrato, a Escritura de Emissão e os demais documentos relativos à 1ª Emissão e cumprir todas as obrigações previstas em tais documentos, tendo obtido todas as autorizações societárias necessárias para firmar este Contrato.
- 5.3. Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias das Fiduciantes nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à 1ª Emissão, cada uma das Fiduciantes declara e garante ao Credor que:
 - este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa por elas assumidas, devidamente eficaz consoante os termos e condições nele contidos e estão devidamente representadas neste Contrato por seus procuradores ou representantes legais;
 - (ii) a assinatura deste Contrato e a execução das obrigações previstas neste Contrato não conflitam tampouco constituem descumprimento nem importam ou importarão em rescisão ou vencimento antecipado de (a) quaisquer contratos dos quais é parte e/ou ao qual esteja vinculada; (b) qualquer disposição legal ou administrativa, decreto, decisão, deliberação ou ordem emanada de órgãos governamentais, judiciais ou de cortes arbitrais que a afete ou que possam ter efeito substancialmente adverso na sua situação financeira e patrimonial;
 - (iii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na correspondência encaminhada ao Credor na data de assinatura do Segundo

21

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Giulia Isabella Cabrera Faria, Pedro Henrique David, Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo,

Suelen Amabile Moretti

Aditamento são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão e tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Contrato não sejam enganosas ou incompletas;

- (iv) nenhum consentimento, aprovação, autorização, arquivamento, protocolo, vênia conjugal ou outro ato por parte de, ou relacionado a, qualquer árbitro ou autoridade governamental ou qualquer outro terceiro (inclusive qualquer de seus sócios, acionistas ou credores) é exigido para a celebração, o cumprimento, a validade ou exequibilidade deste Contrato ou de qualquer aditamento ou para a consumação de suas obrigações previstas em cada um desses instrumentos, salvo pelos registros necessários previstos acima;
- (v) as Fiduciantes são e serão as únicas, legítimas e exclusivas titulares e possuidoras dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, ressalvadas eventuais locações do mesmo para terceiros, que deverão ser previamente aprovadas pelo Credor, e as Garantias de Terceiro;
- (vi) exceto pela Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato e das Garantias de Terceiros e observado o disposto na Cláusula 2.10, os Imóveis Alienados Fiduciariamente estão livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, constrições, restrições, dívidas, dúvidas, direitos de terceiros ou gravames judiciais ou extrajudiciais, bem como não existem quaisquer: (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, verbais ou escritas, que restrinjam a alienação fiduciária ora prevista; ou (b) discussões, incluindo mas a tanto não se limitando, arbitrais, administrativas, judiciais e/ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente em favor do Credor;
- (vii) não possui qualquer obrigação, responsabilidade ou passivo, de qualquer natureza, contingente ou não, que possa afetar a Alienação Fiduciária dos Imóveis Alienados Fiduciariamente;
- (viii) as licenças ambientais, urbanísticas e regulatórias aplicáveis, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando aplicável, as aprovações exigíveis para os Imóveis Alienados Fiduciariamente e/ou necessárias ao regular exercício da posse pelas Fiduciantes ou por terceiros ou necessárias à realização e execução

22

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Giulia Isabella Cabrera Faria, Pedro Henrique David, Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138 foi assinado digitalmente

Suelen Amabile Moretti

deste Contrato e qualquer de seus aditivos foram devidamente obtidas e encontram-se atualizadas e em pleno vigor;

- (ix) os Imóveis Alienados Fiduciariamente: (a) não possuem restrição ao uso, preservação do patrimônio arqueológico, paleontológico e histórico; e (b) não estão localizados em terras de ocupação indígena e quilombola, unidades de conservação e/ou área de preservação ambiental, assim já reconhecidas pela autoridade competente, em processo de demarcação ou cadastramento, ou, ainda, cuja situação de posse e de fato possa levar à caracterização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em qualquer uma dessas situações, tampouco estão localizados em áreas instituídas como assentamento para fins de reforma agrária;
- (x) os Imóveis Alienados Fiduciariamente estão livres de contaminação ambiental e não sofreram quaisquer intervenções que possam contaminá-los;
- (xi) o solo e o subsolo dos Imóveis Alienados Fiduciariamente encontram-se livre de materiais perigosos, explosivos ou radioativos, ou poluentes que possam impedir ou prejudicar a sua livre disposição;
- (xii) o presente Contrato cria um ônus contínuo sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente em favor do Credor, garantindo o pagamento e o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelas Fiduciantes no âmbito da Escritura de Emissão. Todas as outras ações necessárias ou convenientes para criar, exigir e proteger a presente Alienação Fiduciária foram ou serão devidamente tomadas pelas Fiduciantes;
- (xiii) todos os contratos celebrados pelas Fiduciantes consubstanciam relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e exequíveis, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados, tendo sido assinados por pessoas com poderes para fazê-lo;
- (xiv) não há processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra as Fiduciantes em qualquer tribunal ou corte arbitral que afetem ou possam vir a afetar adversamente a Alienação Fiduciária, os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou, ainda que indiretamente, este Contrato;

23

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- (xv) a celebração deste Contrato é compatível com a sua condição econômicofinanceira, de forma que a Alienação Fiduciária realizada nos termos deste Contrato não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme elas venham a se tornar devidas;
- (xvi) a Alienação Fiduciária formalizada por meio deste Contrato não caracteriza fraude, incluindo fraude contra credores, fraude à execução ou fraude contra a Fazenda Pública;
- (xvii) a garantia constituída sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente não impacta e/ou prejudica a condução de suas operações e o desenvolvimento pleno de suas atividades empresariais;
- (xviii) estão aptas a observar as disposições previstas neste Contrato e agirão em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
- (xix) n\u00e3o se encontram em estado de necessidade ou sob coa\u00e3\u00e3o para assinar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, e tampouco t\u00e9m urg\u00e9ncia em assin\u00e1-los;
- (xx) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas em conjunto entre as Partes, por livre iniciativa de ambas;
- (xxi) as pessoas que a representam na assinatura do presente Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- (xxii) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (xxiii) foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto do presente Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (xxiv) a Procuração outorgada pelas Fiduciantes nos termos da Cláusula 4.10 foi devidamente assinada pelos representantes legais das Fiduciantes e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Credor. As Fiduciantes não outorgaram

24

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo,

- qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Imóveis Alienados Fiduciariamente; e
- (xxv) reconhece que os Imóveis Alienados Fiduciariamente não se qualificam como bens de capital essencial às atividades das Fiduciantes para os fins do artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos, e as Fiduciantes não invocarão o referido dispositivo, em nenhuma hipótese, com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer das Obrigações Garantidas.
- 5.4. As declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula V deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando as Fiduciantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.
- 5.5. As Partes reiteram e ratificam todas as declarações e garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão, como se estivessem ora transcritas.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES

- 6.1. Sem prejuízo das demais obrigações das Fiduciantes assumidas nos termos deste Contrato, cada Fiduciante se obriga, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas, a:
 - (i) sempre que necessário, às suas expensas, celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Credor para o aperfeiçoamento ou proteção da Alienação Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato, de modo a possibilitar ao Credor o pleno e irrestrito exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;
 - (ii) manter a Alienação Fiduciária prevista no presente Contrato exequível, com prioridade absoluta sobre todos e quaisquer outros ônus que possam vir a existir sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando a, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto com relação às Garantias de Terceiro;

25

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- (iii) manter a presente Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição, condição ou Ônus, por toda a vigência deste Contrato e até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, sendo expressamente vedada a cessão, alienação ou transferência a qualquer título dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou quaisquer ativos que venham a ser entregues em alienação ou cessão fiduciária por força do presente instrumento ou de seus eventuais aditivos, exceto com relação às Garantias de Terceiros e desde que expressamente autorizado pelo Credor, observado o disposto na Cláusula II acima, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (iv) a partir da data de assinatura do Contrato, não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Imóveis Alienados Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, exceto se permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- sem prejuízo do disposto acima, informar ao Credor prontamente após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia que possa afetar os direitos e obrigações pactuados neste Contrato;
- (vi) praticar todos os atos necessários ou se absterá de atos para manter a validade e a eficácia do presente Contrato, inclusive eventuais registros ou averbações;
- (vii) adotar todas as providências e fornecer, assim que possível, todas as demais informações relativamente aos Imóveis Alienados Fiduciariamente que lhes forem razoavelmente solicitadas pelo Credor;
- (viii) manter as licenças ambientais e de funcionamento das atividades relativas aos Imóveis Alienados Fiduciariamente atualizadas e em pleno vigor e, mediante solicitação dos Credores por escrito, fornecer cópias aos Credores, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da respectiva solicitação, de quaisquer das referidas licenças e de quaisquer de suas renovações ou substituições, conforme a legislação aplicável;
- (ix) cumprir todas as obrigações ambientais, quando aplicável, e pagar, quando devidos, todos e quaisquer encargos, penalidades e/ou multas atualmente

26

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Cabrera Faria, Giulia Isabella Pedro Henrique David, Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138 recida (foi assinado digitalmente

incidentes ou que venham a incidir sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, seja em decorrência de leis atualmente existentes ou que venham a ser promulgadas no futuro e entregar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação escrita do Credor neste sentido, os comprovantes de cada um desses pagamentos ao Credor, bem como a manter o Credor indene de quaisquer obrigações ou passivos ambientais relativos aos Imóveis Alienados Fiduciariamente que venham a ser cobradas do Credor no prazo previsto neste Contrato, a qualquer tempo;

- (x) manter, se aplicável, os Imóveis Alienados Fiduciariamente e as instalações, acessões e benfeitorias nele existentes, compreendidas na garantia ora instituída, devidamente segurados, contra incêndio e outros riscos, conforme feito normalmente com relação a bens da mesma categoria, com seguradora de primeira linha e idônea, regularmente estabelecida no Brasil, e pelo valor equivalente necessário à recomposição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em caso de sinistro ("Apólice de Seguro");
- (xi) assegurar que a Apólice de Seguro será sempre imediatamente reajustada a fim de manter a recomposição dos Imóveis Alienados Fiduciariamente em caso de sinistro:
- (xii) manter a proporção entre o "valor em risco" declarado nos termos da Apólice de Seguro e o "limite máximo das responsabilidades" da seguradora nos termos da Apólice de Seguro de acordo com os níveis atualmente existentes ou melhores;
- (xiii) entregar no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após a formalização deste Contrato e a cada renovação, cópia da Apólice de Seguro;
- (xiv) pagar pontualmente todos os prêmios devidos com relação à Apólice de Seguro e fornecer ao Credor prova suficiente do pagamento de todos os prêmios de seguro em questão no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação escrita do Credor;
- (xv) empregar toda a diligência necessária no uso, operação, manutenção e guarda dos Imóveis Alienados Fiduciariamente:

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria. Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo. Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e



- (xvi) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade do Credor de excutir os Imóveis Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, e exercer os seus direitos estabelecidos neste Contrato;
- (xvii) reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias no prazo estabelecido pelo Credor, se os Imóveis Alienados Fiduciariamente forem objeto ou ameaçados de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, observado os termos deste Contrato;
- (xviii) dar ciência aos seus administradores dos termos e condições deste Contrato e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- pagar, antes da imposição de qualquer multa, penalidade, juros ou despesas, (xix) todos os tributos, contribuições ou outros encargos, incidentes sobre os Imóveis Alienados Fiduciariamente, atualmente ou no futuro, e pagarão ou farão com que sejam pagas todas as reivindicações que, caso não sejam pagas, possam resultar na constituição de um Ônus;
- (xx) defender-se-ão, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Imóveis Alienados Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor informado e prestando-lhe as informações necessárias sempre que solicitado;
- comunicar aos demais credores com os quais as Fiduciantes possuam (xxi) financiamentos contratados e cujos instrumentos celebrados ou a legislação em vigor prevejam a obrigação de informá-los acerca da constituição desta garantia, conforme aplicável;
- (xxii) pagar ou reembolsar ao Credor, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão ou incorridos com relação a este Contrato, bem como indenizar e isentar o Credor de quaisquer valores que estes sejam comprovadamente obrigados a pagar no tocante aos referidos tributos;

foi assinado digitalmente Este documento foi assina Walter Carvalho Marzola

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria. Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo. Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e



Suelen Amabile Moretti

- (xxiii) cumprir todas as instruções razoavelmente emanadas pelos Credores, para a preservação ou excussão da Alienação Fiduciária, prestando toda a assistência necessária e celebrando quaisquer documentos adicionais solicitados pelos Credores que sejam razoavelmente necessários à preservação ou excussão da Alienação Fiduciária;
- (xxiv) informar ao Credor, no prazo de 05 (cinco) Dias úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os bens aqui dados em garantia e/ou a garantia aqui prevista, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício, pelo Credor, de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos demais documentos relativos às Debêntures, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos;
- (xxv) cumprir, de maneira integral e pontual, todas e quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados às Debêntures; e
- (xxvi) realizar todos e quaisquer registros necessários para formalizar a Alienação Fiduciária sobre qualquer imóvel (e suas edificações, construções, acessões e benfeitorias) que venha a ser alienado fiduciariamente em substituição, no lugar de ou em acréscimo aos Imóveis Alienados Fiduciariamente e entregar ao Credor as certidões necessárias após a conclusão de tais registros.
- 6.2. As Fiduciantes suportarão todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pelo Credor em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção e extinção das garantias previstas neste Contrato, incluindo, sem limitação, as despesas com registro deste Contrato e de eventuais aditamentos. O valor das despesas referidas acima incorridas pelo Credor será incluído no valor das Obrigações Garantidas.
- 6.3. O Credor ou qualquer de seus representantes, bem como eventuais terceiros indicados por este, terão direito de inspecionar e visitar o Imóveis Alienados Fiduciariamente e quaisquer benfeitorias feitas nos mesmos, no dia e horário previamente acordado entre o Credor e as Fiduciantes, sendo que, no entanto, nenhum atraso por parte do Credor ou o não exercício,

29

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Gonçalves.



Giulia Isabella Cabrera Faria, Pedro Henrique David, Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Este documento foi assinado digitalmente por valcir אינישט פאפינים. י ביינישט אינישט אינישט פאנד מאנד אינישט איני

Suelen Amabile Moretti

pelo Credor, de seus direitos de inspecionar será de qualquer forma considerado como dispensa das obrigações das Fiduciantes de conservar e manter os Imóveis Alienado Fiduciariamente.

6.4. Na ocorrência de qualquer evento, fato ou sinistro que gere ao beneficiário da apólice o direito ao recebimento de qualquer indenização ("Indenização"), nos termos da Apólice de Seguro, tal Indenização, a critério das Fiduciantes, (i) poderá ser utilizada para o pagamento antecipado das Obrigações Garantidas, ou (ii) poderá ser direcionada para a recomposição e/ou reconstrução dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, desde que, desde a ocorrência de referido fato até o momento da transferência dos recursos, não tenha ocorrido nenhum Evento de Inadimplemento. Caso ocorra a perda total dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, a Indenização deverá ser utilizada da seguinte forma: (i) caso haja um Evento de Inadimplemento em curso quando do pagamento da Indenização, a Indenização deverá ser direcionada para a amortização das Obrigações Garantidas; e (ii) não havendo um Evento de Inadimplemento em curso, a Fiduciante estará obrigada a realizar o Reforço de Garantia, nos termos da Cláusula 2.12 deste Contrato.

CLÁUSULA VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.
- 7.2. Caso qualquer das disposições do presente Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 7.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das Fiduciantes prejudicará o exercício de tal direito, faculdade ou prerrogativa ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Fiduciantes neste Contrato ou precedente, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 7.4. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, *courier*, em mãos, ou enviados por e-mail (nesse caso,

30

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



ecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B foi assinado

mediante confirmação de recebimento), conforme o caso, para os endereços descritos abaixo (ou qualquer outro endereço conforme indicado por uma Parte às demais):

(i) Para as Fiduciantes:

At: Marcelo de Sá e Lucas Vinicius Savassa

Endereço: Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, Bairro Água Branca, no

Município de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18550-000

Telefone: (15) 3363-9000 - Ramal 3008916

E-mail: msa@grupopetropolis.com.br / Isavassa@grupopetropolis.com.br /

(ii) Para o Credor:

SIENA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A/C: Artur Martins de Figueiredo

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre Norte, Itaim

Bibi

São Paulo, SP

Telefone: (11) 2197-4435

E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br

Com cópia para:

FARALLON LATIN AMERICA INVESTIMENTOS LTDA.

A/C: Antenor Camargo / Stefano Pelosof

Endereço: Rua Jerônimo da Veiga, 384, 5º andar

São Paulo, SP, CEP 04536-001 Telefone: (11) 2050-9315

E-mail: <u>latam@faralloncapital.com</u>

- 7.5. O presente Contrato e suas disposições apenas serão alterados, substituídos, cancelados, renovados ou prorrogados, e só poderá haver renúncia aos termos deste Contrato, por instrumento escrito e assinado por ambas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito em questão.
- 7.6. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 7.7. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, considera-se "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo, ou qualquer dia em

31

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Giulia Isabella Cabrera Faria, Pedro Henrique David, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B1 oor Valcir Aparecida Cabrera Faria, Sa e Valeska Audrey Goncalves. foi assinado digitalmente Este documento foi assinado dig Walter Carvalho Marzola Faria, ¹ Para verificar as assinaturas vá

Suelen Amabile Moretti

que os bancos comerciais não sejam obrigados por Lei a operar nos municípios de São Paulo ou de Boituva, no Estado de São Paulo, Brasil.

- 7.8. As Fiduciantes apenas poderão ceder os direitos objeto deste Contrato em conjunto com os Imóveis Alienados Fiduciariamente, transação que é vedada nos termos da Cláusula 6.1(iv), exceto se mediante prévia e expressa anuência do Credor.
- 7.9. O presente Contrato entrou em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos até a liberação da presente garantia, nos termos da Cláusula 4.15.
- 7.10. As Partes reconhecem, desde já, que para fins e efeitos legais, este Contrato, assinado por duas testemunhas, constitui-se em título executivo extrajudicial, cobrável através de processo de execução nos termos do artigo 784, incisos II, III e V da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 7.11. O Credor poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui assumidas pelas Fiduciantes, conforme o disposto nos artigos 497 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do pedido de execução da obrigação de fazer ou não fazer, com fundamento nos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 7.12. Para fins do disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, as Fiduciantes, neste ato, apresentam ao Credor, conforme constante do <u>Anexo IV</u> ao presente Contrato, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.13. Fica eleito o foro da Comarca do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 7.14. As Partes desde já acordam que este Contrato e demais documentos correlatos poderão, a critério das Partes, ser assinados eletronicamente pelos seus respectivos signatários. Neste caso, todos os signatários deverão assinar este Contrato e demais documentos correlatos por meio da plataforma a ser disponibilizada pelo Credor e/ou seus respectivos assessores, nos termos do artigo 10°, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores, com o uso de Certificado Digital ICP Brasil, sendo certo que o presente Contrato: (i) é válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente todos os direitos e obrigações entre elas pactuados; (ii) tem valor

32

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrev Goncalves.



Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B13E

probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando as Partes a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário, e (iii) é título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Reconhecem também as Partes que eventual divergência entre as datas deste Contrato e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data indicada neste Contrato em si.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo

São Paulo, [=].

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]
[Assinaturas nas páginas seguintes]

33

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.



Imóveis e Outras Avenças celebrado em [=])

Fiduciantes:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Credor Fiduciário:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor Emissão:	da	O valor total da 1ª Emissão foi de R\$1.230.769.250,00 (um bilhão, duzentos e trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$830.769.250,00 (oitocentos e trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) relativos às Debêntures da 1ª Série ("Debêntures 1ª Série"), e (ii) R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª Série ("Debêntures 2ª Série"). Para fins de esclarecimento, a definição de "Debêntures" refere-se em conjunto às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 2ª Série.
		Foram emitidas 123.076.925 (cento e vinte e três milhões, setenta e seis mil, novecentas e vinte e cinco) debêntures em duas séries, sendo que (i) 83.076.925 (oitenta e três milhões, setenta e seis mil, novecentas e vinte

Em 23 de novembro de 2020, a Devedora realizou a amortização extraordinária de principal das Debêntures no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

e cinco) são Debêntures 1ª Série, e (ii) 40.000.000 (quarenta milhões) são

Na Data de Vencimento Original, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures correspondia a R\$ 650.277.577,32 (seiscentos e cinquenta milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), já considerando a incorporação do Prêmio de Extensão, conforme previsto na Cláusula 4.1.7.1 da Escritura de Emissão.

Data de 1º de novembro de 2018 Emissão:

Debêntures 2ª Série.

Data de Integralização:

de As Debêntures 1ª Série foram integralizadas em 12 de dezembro de 2018, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, após aplicação de um desconto (OID) de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Nominal Unitário total das Debêntures, ou seja, das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, e dedução das despesas incorridas e devidamente comprovadas até o montante de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), e as Debêntures 2ª Série foram integralizadas em 15 de dezembro de 2019, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição das Debêntures 1ª Série e

35

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.



das Debêntures 2ª Série (para cada série de Debêntures, a respectiva "Data de Integralização").

Data Vencimento:

de As Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série tinham prazo de vencimento inicial de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, que ocorreu em 12 de dezembro de 2020, tendo ocorrido, portanto, em 12 de dezembro de 2022 o vencimento original das Debêntures sem amortização integral do saldo devedor das Debêntures ("Data de Vencimento Original"). A Devedora e o Debenturista concordaram em prorrogar o vencimento das Debêntures por um período adicional de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Vencimento Original, passando as Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série a vencer em 12 de dezembro de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas, em qualquer caso, as hipóteses de vencimento antecipado, amortização parcial e resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real e/ou Contratos de Garantia Real Adicional.

Atualização Monetária Juros

<u>Atualização Monetária</u>: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.

Remuneratórios:

Juros Remuneratórios: (a) Até a Data de Vencimento Original (exclusive), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures efetivamente integralizadas (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) incidiram juros remuneratórios correspondentes ao valor semestralmente apurado a partir da Data de Integralização das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, que for maior entre: (i) o equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas pela B3, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa <u>DI</u>") acrescida de uma sobretaxa de 7% (sete por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e (ii) a taxa pré-fixada equivalente a 16% (dezesseis por cento) ao ano, a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; e (b) a partir da Data de Vencimento Original (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes ao valor mensalmente capitalizado, apurado a partir da Data de Vencimento Original, que for maior entre: (i) o equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 8,5% (oito

36

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a contar da Data de Vencimento Original (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e (ii) a taxa pré-fixada equivalente a 19% (dezenove por cento) ao ano, a contar da Data de Vencimento Original (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso ("Juros Remuneratórios").

Os Juros Remuneratórios são calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias decorridos, sendo que (a) até a Data de Vencimento Original, os Juros Remuneratórios foram calculados desde a respectiva Data de Integralização (inclusive) ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ou a Data de Vencimento Original, conforme o caso, e (b) após a Data de Vencimento Original, os Juros serão calculados desde a Data de Vencimento Original ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento ou a Data de Vencimento, conforme o caso.

Pagamento dos Juros Remuneratórios

(a) Até a Data de Vencimento Original (inclusive), os Juros Remuneratórios das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série foram pagos em dinheiro, sempre na mesma data, em parcelas semestrais, tendo a primeira parcela sido paga ao final do 6º (sexto) mês contado a partir da Data de Integralização das Debêntures 1ª Série e as demais parcelas dos Juros Remuneratórios das Debêntures foram pagas a cada 6 (seis) meses subsequentes até a Data de Vencimento Original; e (b) após a Data de Vencimento Original (exclusive), os Juros Remuneratórios das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série serão pagos em dinheiro, em parcelas mensais, sendo a primeira devida no último Dia Útil do mês subsequente à Data de Vencimento Original e as demais parcelas dos Juros Remuneratórios das Debêntures serão devidas no último Dia Útil de cada mês subsequente.

Resgate Antecipado Obrigatório:

Mediante a ocorrência de quaisquer Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório, a Devedora deverá utilizar a integralidade dos recursos decorrentes dos eventos indicados na Cláusula 6.1.4 da Escritura de Emissão para realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ou a amortização antecipada obrigatória das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório" e "Amortização Antecipada Obrigatória", respectivamente).

37

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Suelen Amabile Moretti

A Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório caso a integralidade dos recursos decorrentes dos Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório seja suficiente para o pagamento da totalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, calculados *pro rata temporis* até a data do referido Resgate Antecipado Obrigatório, do Prêmio de Pré-Pagamento ou do Prêmio do Evento de Liquidez conforme o caso, e eventuais outros valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão.

Amortização Antecipada Obrigatória:

A Devedora deverá realizar a Amortização Antecipada Obrigatória caso a integralidade dos recursos decorrentes de Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório não seja suficiente para o pagamento da totalidade do Saldo Devedor das Debêntures até a respectiva data da Amortização Antecipada Obrigatória.

No caso de Amortização Antecipada Obrigatória, a Devedora deverá empregar a integralidade dos recursos oriundos de Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório para amortizar, nesta ordem: (i) o Prêmio de Permanência (se devido); (ii) o Prêmio de Pré-Pagamento, (iii) o Prêmio de Evento de Liquidez (se devido), (iv) os Encargos Moratórios e demais despesas e taxas aplicáveis, conforme disposto na Escritura de Emissão, (v) os Juros Remuneratórios aplicáveis, independentemente de terem sido capitalizados ou não, e (vi) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo Amortização Antecipada Facultativa:

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e independentemente da vontade do Credor, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou a amortização antecipada facultativa das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Amortização Antecipada Facultativa", respectivamente, sendo o Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Obrigatório denominados, em conjunto, "Resgate Antecipado", e a Amortização Antecipada Facultativa e a Amortização Antecipada Obrigatória, em conjunto, referidas como "Amortização Antecipada").

No caso de Amortização Antecipada Facultativa, a Devedora deverá empregar os recursos nesta ordem: (i) o Prêmio de Permanência, o (ii) o Prêmio de Pré-Pagamento, (iii) os Encargos Moratórios e demais despesas e taxas aplicáveis, conforme disposto na Escritura de Emissão, (vi) os Juros Remuneratórios aplicáveis, independentemente de terem sido capitalizados ou não, e (v) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

38

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Este documento foi assinado digitalmente por valcir אינישט פאפינים. י ביינישט אינישט אינישט פאנד מאנד אינישט איני

O Resgate Antecipado Facultativo e a Amortização Antecipada Facultativa somente poderão ocorrer mediante notificação ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicação de Pré-Pagamento Facultativo"), com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa ("Data do Pré-Pagamento Facultativo" e, em conjunto com a Data do Pré-Pagamento Obrigatório, qualquer uma dessas uma "Data de Pré-Pagamento"). A Data do Pré-Pagamento Facultativo deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

Na Comunicação de Pré-Pagamento Facultativo deverá constar: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso, sendo certo que no caso de Resgate Antecipado Facultativo todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data; (b) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso; (c) valor do Prêmio de Pré-Pagamento (abaixo definido); e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso.

Prêmios:

Prêmio de Pré-Pagamento. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, por ocasião do Resgate Antecipado ou da Amortização Antecipada das Debêntures entre a Data de Vencimento Original e a Data de Vencimento, o Debenturista fará jus ao pagamento de um montante equivalente à diferença entre (a) o montante de Juros Remuneratórios que seriam devidos sobre o saldo das Debêntures objeto de resgate ou amortização, conforme o caso ("Valor do Pré-Pagamento"), entre a Data de Vencimento Original e o fim do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Vencimento Original, considerando, exclusivamente para os fins de cálculo dos Juros Remuneratórios relativos ao período futuro, os Juros Remuneratórios aplicáveis no mês em que ocorrer o prépagamento, determinados de acordo com a Cláusula 4.2.2, item (b) da Escritura de Emissão; e (b) o montante de Juros Remuneratórios efetivamente pagos entre a Data de Vencimento Original e a data do pagamento antecipado sobre o Valor do Pré-Pagamento, de modo que o Debenturista receba um valor equivalente ao que receberia a título de Juros Remuneratórios incidentes sobre o referido Valor do Pré-Pagamento por um período de 18 (dezoito) meses contados da Data de Vencimento Original ("Valor de Make Whole" e "Prêmio de Pré-Pagamento", respectivamente).

39

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Giulia Isabella Cabrera Faria, Pedro Henrique David, Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Este documento foi assinado digitalmente por valcir אינישט פאפינים. י ביינישט אינישט אינישט פאנד מאנד אינישט איני

Suelen Amabile Moretti

Caso o Resgate Antecipado ou a Amortização Antecipada decorra da obtenção de um empréstimo ou financiamento, inclusive via emissão de títulos de crédito ou valores mobiliários para refinanciamento das ("Refinanciamento"), Prêmio 0 Pré-Pagamento corresponderá ao montante equivalente ao maior entre (i) o Valor de Make Whole; e (ii) o valor correspondente a 50% (cinquenta) por cento do benefício econômico que será auferido pela Devedora em decorrência do Refinanciamento, assim entendido como a diferença entre (a) o montante de Juros Remuneratórios que seriam devidos sobre a integralidade das Debêntures entre a Data de Pré-Pagamento e a Data de Vencimento, considerando, exclusivamente para os fins de cálculo dos Juros Remuneratórios relativos ao período futuro, os Juros Remuneratórios aplicáveis no mês em que ocorrer o pré-pagamento, determinados de acordo com a Cláusula 4.2.2, item (b), da Escritura de Emissão; e (b) o montante de juros remuneratórios que serão devidos sobre o montante do Refinanciamento aplicado ao Resgate Antecipado e/ou Amortização Antecipada das Debêntures, desde a Data de Pré-Pagamento até o fim do período correspondente ao prazo médio do Refinanciamento.

Prêmio de Evento de Liquidez. Sem prejuízo da remuneração, demais prêmios e quaisquer outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, caso, até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Vencimento Original ("Prazo de Vigência do Prêmio de Evento de Liquidez"), exceto pelo Evento de Liquidez - Sociedades de Energia descrito na correspondência entregue pela Devedora ao Debenturista na data de assinatura do Segundo Aditamento (desde que realizado até a Data Limite), ocorra um ou mais Eventos de Liquidez, o Debenturista fará jus a uma remuneração equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor total atribuído ao ativo e/ou participações societárias objeto de tal Evento de Liquidez (Enterprise Value) incluindo quaisquer passivos e dívidas atrelados ao ativo objeto de tal Evento de Liquidez, independentemente do valor efetivamente pago pelo terceiro a título de preço no âmbito de tal Evento de Liquidez ("Prêmio de Evento de Liquidez").

O Prêmio de Evento de Liquidez será pago ao Debenturista na forma prevista na Cláusula 6.1.8 da Escritura de Emissão (i) na ocorrência de cada Evento de Liquidez realizado durante o Prazo de Vigência do Prêmio de Evento de Liquidez, independentemente da realização de pagamentos de Prêmios de Eventos de Liquidez anteriores; e (ii) independentemente da realização de Resgate Antecipado Obrigatório, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Antecipada Obrigatória ou de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures pela Devedora. O pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez é independente das demais obrigações

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves



atreladas às Debêntures e, portanto, subsiste durante o Prazo de Vigência do Prêmio de Evento de Liquidez ainda que ocorra a amortização ou resgate das Debêntures.

Para que não restem dúvidas, o Prêmio de Evento de Liquidez será devido na ocorrência de Eventos de Liquidez que venham a ocorrer após o término do Prazo de Vigência do Prêmio de Evento de Liquidez, desde que o documento vinculante acerca de tal Evento de Liquidez tenha sido firmado até o último dia do Prazo de Vigência do Evento de Liquidez.

Prêmio de Permanência. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, em 12 de janeiro de 2024 ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro ("Data Referência"), a Devedora deverá pagar ao Debenturista, em moeda corrente nacional e na própria Data Referência, a título de prêmio, um valor correspondente a 2% (dois por cento) do Saldo Devedor das Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à Data Referência ("Prêmio de Permanência").

Encargos Moratórios:

Sem prejuízo do disposto na Cláusula VIII da Escritura de Emissão, caso a Devedora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas ao Debenturista nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente, inclusive capitalização composta, sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

despesas:

Demais custos e Todos os custos relacionados e previstos na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real e Contratos de Garantia Real Adicional.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria. Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo. Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves



ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

Empresa	Matrículas	Cartório de Registro de
		Imóveis
Devedora	2.366/2.667	Registro de Imóveis de
		Boituva/SP
Cervejaria Petrópolis Pernambuco	1.951	Cartório Único de Notas,
		Protesto de títulos, Registro de
		Imóveis, Registro de Títulos e
		Documentos e Civil das Pessoas
		Jurídicas de Itapissuma/PE

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de mandato, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 65, sala 1701, Centro, CEP 20011-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 73.410.326/0001-60 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") nº 333.0027393-0, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cervejaria Petrópolis") e Cervejaria Petrópolis de Pernambuco Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Itapissuma, no Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101, s/nº, KM 37,5, Bairro da Mangabeira, CEP 53700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.622.166/0001-80, e na JUCEPE sob o NIRE 26202047808, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Cervejaria Petrópolis Pernambuco" e, em conjunto com Cervejaria Petrópolis, as "Outorgantes") nomeiam e constituem seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, SIENA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.932.275/0001-45, administrado por Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Outorgado") na qualidade de Credor de acordo com o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças", firmado por e entre os Outorgantes e o Outorgado, em [=], conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, para fins de excussão da garantia nos termos do Contrato:

- realizar, em seus nomes, todas as medidas e providências previstas na Cláusula III do Contrato, caso as Outorgantes deixem de realizá-las;
- (ii) independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Imóveis Alienados Fiduciariamente;
- (iii) independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a Alienação Fiduciária e aditar este Contrato para tais fins, sem que haja assunção de novas obrigações pelas Fiduciantes, ampliação

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria. Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo. Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e



Giulia Isabella Cabrera Faria, Pedro Henrique David, Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Este documento foi assinado digitaimente por valui באנים בשנים באנים. באנים באנים (מינים באנים מינים מינים מינים של אנים באנים באנים באנים של אנים באנים בא

Suelen Amabile Moretti

de obrigações existentes ou extinção de direitos assegurados às Fiduciantes, inclusive, mas não se limitando, a representação perante o Cartório Competente;

- (iv) em caso de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, realizar a venda judicial ou extrajudicial ou a excussão dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, observadas as disposições deste Contrato, podendo para tanto assinar todos os documentos e contratos nesse sentido;
- (v) receber as receitas obtidas com a venda e/ou excussão dos Imóveis Alienados Fiduciariamente e utilizar tais receitas para satisfação total ou parcial das Obrigações Garantidas;
- (vi) deduzir das receitas de venda e/ou da excussão, todas as despesas incorridas direta ou indiretamente com a excussão da Alienação Fiduciária ou quaisquer outros custos e despesas relacionados ao Contrato;
- retornar o excesso, se algum, às Fiduciantes, seja em dinheiro, ou em demais (vii) ativos;
- firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e (viii) quaisquer outros documentos e instrumentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda e/ou a excussão, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (ix) cobrar e excutir qualquer Imóvel Alienado Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula ad judicia, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que o Credor venha a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria. Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo. Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves



Suelen Amabile Moretti

- (x) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima referida execução, excussão, transferência de Imóveis Alienados Fiduciariamente a terceiros, bem como representar as Fiduciantes no Brasil, em juízo, por meio de advogados contratados para esse fim, ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, a CCEE, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros para os fins específicos relacionados ao cumprimento do Contrato;
- (xi) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Imóveis Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações;
- (xii) independentemente da ocorrência de um inadimplemento das Obrigações Garantidas ou das obrigações do Contrato, exercer todos os atos necessários à boa formalização do Contrato; e
- (xiii) praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do Contrato, conforme previsto no referido Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados a qualquer terceiro. A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 e 685 do Código Civil. Esta procuração será válida por 1 (um) ano, devendo ser renovada pelos

45

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.

46



Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO - 26/05/2023 20:59:02

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato") e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de fiduciantes,

- (a) **CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 65, sala 1701, Centro, CEP 20011-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("<u>CNPJ/ME</u>") sob o nº 73.410.326/0001-60 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("<u>JUCERJA</u>") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("<u>NIRE</u>") nº 333.0027393-0, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("<u>Devedora</u>");
- (b) **CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Itapissuma, no Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101, s/nº, KM 37,5, Bairro da Mangabeira, CEP 53700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.622.166/0001-80, e na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26202047808, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cervejaria Petrópolis Pernambuco" e, em conjunto com a Devedora, as "Fiduciantes");
- e, do outro lado, na qualidade de credor fiduciário,
- (c) SIENA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.932.275/0001-45, administrado por Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Credor");

As Fiduciantes e o Credor são doravante conjuntamente denominados "<u>Partes</u>" e, individualmente, "<u>Parte</u>".

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Gonçalves.



CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 1º de novembro de 2018, a Devedora emitiu 123.076.925 (cento e vinte e três milhões, setenta e seis mil, novecentas e vinte e cinco) debêntures, pelo valor de R\$1.230.769.250,00 (um bilhão, duzentos e trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) na data de emissão, de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada da Cervejaria Petrópolis S.A." (respectivamente "Debêntures" e "Escritura de Emissão");
- (ii) em 1º de novembro de 2018, foi firmado o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"), por meio do qual a Zuquetti & Marzola Participações e Representações Ltda. ("Z&M"), Giulia Isabella Cabrera Faria ("Giulia") e Walter Carvalho Marzola Faria ("Walter") concordaram alienar fiduciariamente, em favor do Credor, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas) assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados, as participações societárias por eles detidas na Cervejaria Petrópolis do Centro-Oeste Ltda. ("Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste"), Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda. ("Cervejaria Petrópolis Bahia"), Cervejaria Petrópolis Pernambuco, BWS Marcas Ltda. ("BWS"), Z&M e, ainda, na Brassaria Ampolis Comércio de Bebidas Ltda. ("Brassaria") e na Cervejaria Petrópolis do Paraná Ltda. ("Cervejaria Petrópolis Paraná");
- (iii) em 1º de novembro de 2018, foi firmado o "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), por meio do qual a GP Maxluz Holding Ltda. ("GP Maxluz"), Z&M e Walter concordaram em alienar fiduciariamente, em favor do Credor, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados, as participações societárias por eles detidas na Electra Power Geração de Energia S/A ("Electra Power") e na Devedora;
- (iv) em 12 de novembro de 2018, foi firmado o "Instrumento Particular de Contrato

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas GP Maxluz"), por meio do qual Z&M e Walter concordaram em alienar fiduciariamente, em favor do Credor, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas GP Maxluz) assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados, as participações societárias por eles detidas na GP Maxluz;

- (v) as condições suspensivas para a eficácia da alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão de Electra Power e de titularidade da GP Maxluz, previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, foram devidamente cumpridas;
- (vi) em 22 de maio de 2019, a GP Maxluz, com a anuência do Credor, cedeu e transferiu 1.595 (mil quinhentas e noventa e cinco) ações de emissão da Electra Power de sua propriedade para a GP Comercializadora de Energia Ltda. ("GP Comercializadora");
- (vii) sujeito aos termos e condições da carta encaminhada pela Devedora em 22 de janeiro de 2020 e 16 de julho de 2021, o Credor anuiu com (i) a incorporação da Brassaria pela Z&M e (ii) a dissolução e consequente extinção da Cervejaria Petrópolis do Paraná;
- (viii) sujeito aos termos e condições da carta encaminhada ao Credor em 28 de junho de 2022, a Devedora, Walter, Valcir Aparecida Cabrera Faria ("Valcir"), Giulia, Electra Power, Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, Cervejaria Petrópolis Bahia, Cervejaria Petrópolis Pernambuco, Z&M, GP Maxluz, BWS e GP Comercializadora informaram ao Credor acerca da realização de reorganização societária que consistiu na conferência das quotas da Cervejaria Petrópolis Bahia, Cervejaria Petrópolis Pernambuco e Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, bem como das ações da Devedora, detidas pela Z&M, para a Petrópolis Holding Ltda. ("Petrópolis Holding"), a qual à época compunha o grupo econômico da Devedora e cujas quotas eram detidas integralmente por Z&M e Walter ("Reorganização Societária Inicial");
- (ix) com a Reorganização Societária Inicial, a Petrópolis Holding passou a ser a (a) titular das quotas de emissão da Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, da Cervejaria Petrópolis Bahia e da Cervejaria Petrópolis Pernambuco anteriormente

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



detidas pela Z&M, que são objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; e (b) titular das ações de emissão da Cervejaria Petrópolis anteriormente detidas pela Z&M, que são objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

- (x) o Credor, mediante assinatura da carta encaminhada em 28 de junho de 2022, concordou em não declarar o vencimento antecipado das Debêntures em razão da Reorganização Societária Inicial, desde que, observados os prazos estabelecidos na referida carta, a Devedora e os então interveniente anuentes da Escritura de Emissão celebrassem aditamentos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo a prever inclusive a constituição de alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas de emissão da Petrópolis Holding, então detidas pela Z&M e pelo Walter;
- (xi) em 30 de junho de 2022, a Devedora e os então intervenientes anuentes da Escritura de Emissão celebraram o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada da Cervejaria Petrópolis S.A.", o Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas GP Maxluz e Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, para refletir a Reorganização Societária Inicial aprovada;
- (xii) sujeito aos termos e condições da carta encaminhada ao Credor em 16 de dezembro de 2022, a Devedora, Walter e os então intervenientes anuentes da Escritura de Emissão informaram ao Credor acerca da realização de reorganização societária que consistiu (a) na liquidação da Petrópolis Holding, mediante distrato, com devolução integral do patrimônio da Petrópolis Holding para seus sócios, Z&M e Walter; e, ato subsequente, (b) na conferência ao capital social da Devedora das quotas da Cervejaria Petrópolis Bahia, Cervejaria Petrópolis Pernambuco e Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, por Z&M que se tornou sócia destas sociedades após a liquidação da Petrópolis Holding indicada no item '(a)', passando a Devedora a ser a titular, em conjunto com Walter, da integralidade das quotas de emissão da Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste, da Cervejaria Petrópolis Bahia e da Cervejaria Petrópolis Pernambuco anteriormente detidas pela Petrópolis Holding("Reorganização Societária Subsequente");
- (xiii) ainda, a Data de Vencimento das Debêntures ocorreu em 12 de dezembro de

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



2022, sem que houvesse a amortização integral das Debêntures;

- (xiv) em 12 de janeiro 2023, as Partes celebraram o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Privada da Cervejaria Petrópolis S.A.", por meio do qual as Partes prorrogaram o vencimento das Debêntures e repactuaram os termos originalmente acordados, bem como refletiram as alterações resultantes da Reorganização Societária Subsequente ("Segundo Aditamento"); e
- (xv) por força do Segundo Aditamento, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Fiduciantes concordam em ceder fiduciariamente em garantia, em favor do Credor os Direitos Creditórios (conforme definido abaixo).

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Contrato que será regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão, conforme alterada. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

CLÁUSULA II CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Devedora perante o Credor, principais e acessórias, presentes ou futuras, de todo e qualquer montante de principal, juros remuneratórios, encargos ordinários e/ou de mora e demais montantes devidos pela Devedora perante o Credor no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados às Debêntures, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo ainda, mas não se limitando, a penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, prêmios,

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, comprovadamente incorridos pelo Credor em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Credor decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, até a integral quitação das Debêntures e quaisquer outros valores devidos pela Devedora ao Credor, nos termos da Escritura de Emissão, conforme descritas no Anexo I deste Contrato ("Obrigações Garantidas"), as Fiduciantes, em caráter irrevogável e irretratável, de forma pari-passu, cedem fiduciariamente em garantia, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme adiante definido), em favor do Credor, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), dos artigos 18 e 19 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514/97"), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme termo definido abaixo) ("Cessão Fiduciária").

- 2.1.1. Para fins deste Contrato e em observância ao disposto nos artigos 1.362 do Código Civil e 66-B da Lei 4.728/65, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente" significam, em conjunto, os direitos creditórios abaixo indicados, principais ou acessórios (incluindo, sem limitação, os direitos a juros remuneratórios, rendimentos, privilégios, preferências, atualizações monetárias, juros moratórios e encargos relacionados), atualmente existentes ou que venham a existir no futuro até a plena quitação das Obrigações Garantidas, relativos a eventual saldo do produto da excussão das garantias outorgadas pelas Fiduciantes exclusivamente sobre os imóveis de sua propriedade, no âmbito dos respectivos contratos de garantia listados no Anexo II deste Contrato ("Contratos de Garantia"), subsequentemente à integral quitação de todas as obrigações por eles garantidas, nos termos dos arts. 1.364, in fine, e 1.435, V, do Código Civil.
- 2.2. As Fiduciantes declaram que são e serão, a justo título, as únicas, legítimas e exclusivas titulares e possuidoras dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, constrições ou gravames judiciais ou extrajudiciais, arrestos, sequestros, penhoras, impostos ou taxas em atraso, ações reais e pessoais reipersecutórias, ou ainda, restrições de qualquer natureza.
- 2.2.1. Para os fins deste Contrato, "<u>Ônus</u>" significa qualquer garantia real ou pessoal de qualquer tipo, incluindo qualquer hipoteca, alienação fiduciária, penhor, caução, usufruto, qualquer outro tipo de ônus, gravame, direito de garantia equivalente ou restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos de terceiros,

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



aluguel, arrendamento, acordo de voto, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, promessa ou compromisso de transferência ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar a titularidade, propriedade, posse e/ou controle, sob qualquer forma (ainda que sob condição suspensiva).

- 2.3. Para fins dos artigos 1.362 do Código Civil e 66-B da Lei 4.728/65, as principais condições e características das Obrigações Garantidas, conforme previstas na Escritura de Emissão, e sem prejuízo aos termos nela constantes, encontram-se descritas no \underline{A} nexo \underline{I} ao presente Contrato.
- 2.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.3 acima, a descrição ora oferecida tem por finalidade meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos do Credor ou modifica, sob qualquer aspecto, as características das Obrigações Garantidas.
- 2.4. As Fiduciantes acordam que não lhes será devida qualquer remuneração em razão da outorga, em favor do Credor, da Cessão Fiduciária objeto deste Contrato.
- 2.5. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente das Fiduciantes com relação à presente Cessão Fiduciária, permanecendo esta garantia integralmente válida e vigente até o cumprimento integral de seus termos.
- 2.6. A garantia ora constituída sobre os Direitos Creditórios resolver-se-á quando do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, observados todos os seus termos e condições, conforme confirmação escrita do Credor nos termos da Cláusula 4.13, sendo certo que, enquanto não forem integralmente quitadas as obrigações decorrentes das Debêntures, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não poderão ser objeto de alienação e/ou cessão fiduciária pelas Fiduciantes, para garantia de obrigações diversas das Obrigações Garantidas, exceto se permitido nos termos da Escritura de Emissão.
- 2.7. Os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, onerados no âmbito da presente Cessão Fiduciária, são considerados de propriedade fiduciária e resolúvel do Credor, não integrando o patrimônio da Fiduciante. Nesse sentido, a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato resulta na transferência ao Credor da propriedade fiduciária e da posse indireta dos Direitos Creditórios.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- 2.8. As Fiduciantes obrigam-se a permanecer, até a liquidação da totalidade das Obrigações Garantidas, na posse e guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, incluindo todos e quaisquer contratos, propostas, relatórios, boletos, notas fiscais e faturas ("Documentos Comprobatórios"), assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, obrigandose a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e a exibi-los ou entregá-los ao Credor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.
- 2.9. As Fiduciantes obrigam-se a não vender, ceder, transferir, conferir em aumento de capital, conferir direitos de fruição ou constituir qualquer outro Ônus ou gravame (com exceção da garantia criada nos termos deste Contrato) ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos sobre eles, ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, ainda que sob condição suspensiva, exceto se permitido nos termos da Escritura de Emissão.
- 2.10. Em conformidade com os artigos 1.425, incisos I, IV e V, e 1.427 do Código Civil, na hipótese de a garantia prestada pelas Fiduciantes por força deste Contrato: (a) vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar; ou (b) ser cancelada, invalidada, ou de qualquer forma se perca ou se deteriore, total ou parcialmente, as Fiduciantes ficarão obrigadas a substituí-la ou reforçá-la no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, independentemente de notificação do Credor ("Reforço de Garantia").
- 2.10.1. O Reforço de Garantia deverá ser implementado pelas Fiduciantes por meio da cessão ou alienação fiduciária em garantia de outros bens, ativos ou direitos de qualquer natureza ("Bens Adicionais"), desde que previamente aceitos pelo Credor, a seu exclusivo critério. As Fiduciantes terão o prazo de: (a) até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 2.10 acima para apresentar ao Credor Bens Adicionais que sejam satisfatórios ao Credor; e (b) até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que o reforço ou substituição da presente Cessão Fiduciária for aprovado pelo Credor para aperfeiçoar a garantia sobre os Bens Adicionais, sempre observando o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis para o Reforço da Garantia previsto acima. No caso de Reforço da Garantia, os Bens Adicionais cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser identificados em aditamento ao presente Contrato ou instrumento separado.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- 2.11. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Fiduciantes se obrigam a, sem prejuízo da especificidade das medidas e providências expressamente previstas no presente Contrato, adotar todas e quaisquer medidas e providências no sentido de assegurar ao Credor preferência absoluta e máxima conveniência com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- 2.12. As Fiduciantes obrigam-se a apresentar ao Credor, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato, comprovação do envio de notificação aos respectivos credores dos Contratos de Garantia quanto aos termos do presente Contrato, na forma do Anexo IV deste Contrato, as quais deverão ser assinadas pelos respectivos credores dos Contratos de Garantia, e deverão ser apresentadas assinadas ao Credor juntamente com os documentos comprobatórios dos poderes dos respectivos representantes legais, sob pena de incorrer um Evento de Inadimplemento.

CLÁUSULA III AVERBAÇÃO E REGISTROS

- 3.1. As Partes desde já autorizam, nos termos dos artigos 1.361, §1º do Código Civil e 129, §5º, e 130, da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), o registro e/ou averbação, conforme aplicável, deste Contrato e de seus aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente dos domicílios de todas as Partes (em conjunto, "Cartórios Competentes"), obrigando-se as Fiduciantes, solidariamente entre si, a tomar todas as providências necessárias para que o referido registro seja efetuado às suas próprias expensas, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais e firmar aditamentos ou instrumentos de retificação e ratificação do presente Contrato, e praticar todos os atos e/ou tomar todas as providências que forem solicitadas pelo Credor com o objetivo de aperfeiçoar ou formalizar os atos jurídicos necessários para a constituição da garantia prevista neste Contrato.
- 3.1.1. Sem prejuízo do acima disposto, as Fiduciantes deverão, às suas expensas:
 - (i) apresentar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, este Contrato e/ou seus respectivos aditamentos para registro e/ou averbação perante os Cartórios Competentes, e, dentro de tal prazo, fornecer ao Credor

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti

comprovante do protocolo, conforme aplicável;

- (ii) atender, de forma diligente e tempestiva, sempre no menor prazo possível, e a suas exclusivas expensas, quaisquer exigências que os Cartórios Competentes venham a fazer com relação ao registro deste Contrato e/ou averbação de seus respectivos aditamentos; e
- (iii) entregar 1 (uma) via original ou 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf), contendo a chancela digital do cartório, conforme o caso, deste Contrato e eventuais aditamentos, devidamente registrados e/ou averbados para o Credor, em, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis após a data de seu respectivo registro e/ou averbação nos Cartórios Competentes, o que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, confirmando que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente foram cedidos fiduciariamente em garantia aos Credores e registrados como direito de garantia real sem concorrência de terceiros. O prazo previsto nesta Cláusula 3.1.1(iii) poderá ser prorrogado, mediante comunicação prévia, por escrito, ao Credor, desde que (a) os respectivos prazos não possam ser cumpridos por razões comprovadamente não atribuíveis à Devedora, as Fiduciantes e/ou qualquer Fiador PJ, e (b) que sejam garantidos os efeitos retroativos dos documentos desde a data de assinatura.
- 3.2. Todos e quaisquer custos, despesas razoáveis, taxas e/ou tributos necessários para as averbações e registros aqui previstos serão de responsabilidade única e exclusiva das Fiduciantes.
- 3.3. Na hipótese de não ser comprovado pelas Fiduciantes o registro ou averbação do presente Contrato ou de seus respectivos aditamentos no prazo estipulado na Cláusula 3.1.1 acima, ao Credor fica facultado, a seu critério, a promover tal registro ou averbação, sendo certo que, neste caso as Fiduciantes desde já reconhecem como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Credor para pagamento desses custos e/ou despesas, as quais deverão ser pagas em até 5 (cinco) Dias Úteis, desde que acompanhadas de todos os respectivos comprovantes dos custos e/ou despesas incorridos. Os eventuais registros do presente Contrato efetuados pelo Credor não isentam o descumprimento de obrigação não pecuniária pelas Fiduciantes, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.
- 3.3.1. As Fiduciantes neste ato autorizam o Credor a representá-las em instrumentos

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.

que se tornarem necessários para suprir equívocos ou omissões, para atendimento de exigências que porventura forem feitas a fim de possibilitar o registro ou averbação do presente Contrato ou de seus respectivos aditamentos, assinando as competentes petições para averbações e/ou registros, praticando tudo o mais que se tornar necessário ao bom e fiel cumprimento deste mandato, desde que, tais atos, se praticados, não alterem a substância do ato ou modifiquem a vontade das Partes, ora manifestada. Este mandato é outorgado de forma irrevogável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA IV INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS E EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 4.1. O inadimplemento das Fiduciantes poderá ser comprovado, caso seja necessária qualquer comprovação, por comunicado escrito entregue às Fiduciantes, mediante protocolo de recebimento, a critério do Credor. Exceto se estabelecido de forma diversa neste Contrato e na Escritura de Emissão, os termos e as obrigações aqui previstos poderão ser executados pelos Credores e serão exigíveis independentemente de qualquer comunicação, ato, notificação judicial ou extrajudicial.
- 4.2. Ocorrendo o inadimplemento de qualquer das Obrigações Garantidas, seja nas datas originalmente previstas, seja antecipadamente, e desde que as Obrigações Garantidas não tenham sido devidamente adimplidas pelas Fiduciantes ou pelos Fiadores, nos eventuais prazos de cura aplicáveis, o Credor poderá iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da Cessão Fiduciária nos termos deste Contrato, independentemente de prévia notificação às Fiduciantes, tendo o direito de (i) utilizar os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para cumprimento parcial ou liquidação das Obrigações Garantidas; (ii) reter e utilizar pagamentos futuros recebidos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e (iii) transferir, ceder, receber, vender amigavelmente, conceder opções de compra, ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou dos direitos a eles relacionados, e nas condições que venham a ser determinadas pelo Credor, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer leilão, hasta pública ou de procedimento judicial, utilizando o produto desta operação para cumprimento parcial ou liquidação das Obrigações Garantidas. Nessa situação, o Credor poderá exercer todos os direitos e poderes conferidos ao Credor nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, do artigo 19, IV, da Lei 9.514/97, e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação:

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- (a) consolidar em si a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no caso de excussão da presente garantia;
- (b) exercer todos e quaisquer direitos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (c) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra qualquer detentor, inclusive as Fiduciantes; e/ou
- (d) busca e apreensão, restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima mencionados.
- 4.3. Para os fins do disposto nesta Cláusula IV, as Obrigações Garantidas incluirão os seguintes valores:
 - valor do saldo em aberto dos valores devidos ao Credor no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo os valores vencidos e não pagos, corrigidos monetariamente até o dia da consolidação da plena propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ao Credor e acrescidos dos prêmios aplicáveis, das respectivas multas moratórias, encargos e outras penalidades;
 - (ii) custas e demais encargos de intimação e outras despesas necessárias à realização do leilão, nestas compreendidas as relativas aos anúncios e publicações, bem como à comissão do leiloeiro, conforme aplicável; e
 - (iii) emolumentos e custas cartorárias.
- 4.4. Sem prejuízo do disposto acima, as Partes concordam que o Credor tem o direito de cobrar as Fiduciantes, os Fiadores e demais devedoras e coobrigadas nos termos da Escritura de Emissão até a satisfação integral das Obrigações Garantidas, caso haja saldo devedor remanescente das Obrigações Garantidas.
- 4.4.1. A propositura de qualquer ação ou processo para executar judicialmente a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não afetará de forma alguma o direito do Credor de propor qualquer outro processo judicial com a finalidade de executar judicialmente outras garantias outorgadas para garantir as Obrigações

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Garantidas. No exercício de seus direitos e recursos contra as Fiduciantes, os Fiadores e demais coobrigados, o Credor poderá executar as outras garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. As Fiduciantes, os Fiadores e demais coobrigados reconhecem expressamente o direito do Credor de executar as outras garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber o saldo devedor das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos e penalidades aplicáveis.

- 4.5. Os recursos apurados com a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser imediatamente aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas, respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) as despesas e tributos incorridos com a excussão da presente Cessão Fiduciária, que incidam ou venham a incidir sobre a venda, cessão ou transferência, total ou parcial, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (ii) o valor parcial ou total das Obrigações Garantidas, conforme valores devidos no âmbito da Escritura de Emissão, observados os termos lá constantes e demais documentos a eles relacionados. Após o integral pagamento dos valores mencionados acima, e após a dedução/pagamento de qualquer taxa e/ou tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, fica acordado entre as Partes que, caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer custos e despesas relacionados com tal excussão, assim como quaisquer taxas, custas, comissões e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, comprovadamente seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Credor comunicará as Fiduciantes por escrito para que a devolução do sobejo seja feita. As Fiduciantes, ao tomar ciência da referida comunicação, deverão fornecer ao Credor as instruções cabíveis para a efetivação da devolução em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação com tais instruções pelo Credor.
- 4.6. O procedimento de excussão da Cessão Fiduciária acima previsto não prejudicará qualquer direito do Credor ou possibilidade de exercício de tal direito no futuro até a integral quitação das Obrigações Garantidas.
- 4.7. As Fiduciantes desde já renunciam, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer direito de sub-rogação nos direitos, interesses e ações do Credor, e não terão qualquer direito de reaver do Credor ou de qualquer terceiro, qualquer montante relativo às Obrigações Garantidas em razão da excussão da presente Cessão Fiduciária, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Garantidas. As Fiduciantes reconhecem, ainda, que a presente renúncia ao direito de sub-rogação em questão não implica enriquecimento sem causa do Credor ou de qualquer terceiro adquirente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, considerando que as Fiduciantes se beneficiaram da celebração do presente Contrato.

Como condição sine qua non à celebração do presente Contrato e em causa própria, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, as Fiduciantes nomeiam, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, por todo o período de validade do presente Contrato e da Escritura de Emissão (conforme os artigos 684 e 685 do Código Civil) e enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente satisfeitas, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, o Credor como seu mandatário, atribuindo-lhe poderes expressos, especiais e irrevogáveis para: (i) vender, alienar, transferir uma parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da maneira e nas condições que venham a ser determinadas pelo Credor, a seu exclusivo critério, sem necessidade de envio de qualquer espécie de notificação à Fiduciante; (ii) receber as receitas obtidas com a venda e utilizar tais receitas para satisfação total ou parcial das Obrigações Garantidas; (iii) deduzir das receitas de venda, todas as despesas incorridas direta ou indiretamente com a excussão da Cessão Fiduciária ou quaisquer outros custos e despesas relacionados à Escritura de Emissão; (iv) retornar o excesso, se algum, à Fiduciante, seja em moeda corrente, ou em demais ativos; (v) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos; (vi) cobrar e excutir quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula ad judicia, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que o Credor, a seu exclusivo critério, venha a julgar apropriado para a consecução do objeto deste Contrato; (vii) celebrar contratos de câmbio em seu nome; (viii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima referida execução, excussão, transferência de Direitos Creditórios Cedidos

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Fiduciariamente a terceiros, bem como representar as Fiduciantes na República Federativa do Brasil, em juízo, por meio de advogados contratados para esse fim, ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; (ix) firmar os respectivos contratos de venda ou cessão e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações; e (x) independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, exercer todos os atos necessários à boa formalização deste Contrato e à defesa e conservação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

- 4.8.1. Além do mandato constituído no âmbito da Cláusula 4.8 acima, as Fiduciantes, como condição essencial e sine qua non à celebração do presente Contrato e em causa própria, também assinam e entregaram ao Credor, na presente data, uma procuração na forma anexa ao presente como Anexo III, ficando o Credor autorizado desde já a substabelecer todos os poderes, a seu exclusivo critério.
- 4.8.2. Caso necessário em razão de disposição legal ou estatutária aplicável às Fiduciantes, a procuração terá prazo de 1 (um) ano, mas deverá ser automaticamente prorrogada por iguais períodos até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, a ser realizada observado o disposto na Cláusula 4.13 abaixo. As Fiduciantes conferem, neste ato, poderes para que o próprio Credor possa, na falta de entrega de novo instrumento de mandato pelas Fiduciantes, assinar nova procuração em nome das Fiduciantes, com os mesmos poderes previstos no <u>Anexo III</u>.
- 4.9. Na hipótese de o valor obtido com a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não ser suficiente para satisfação integral das Obrigações Garantidas e demais créditos do Credor, bem como de quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a excussão das Garantias Reais e/ou das Garantias Reais Adicionais (essas últimas, se constituídas), continuarão a Devedora e os Fiadores, na qualidade de fiadores, obrigados pelo restante da dívida decorrente das Obrigações Garantidas, conforme prevê o artigo 1.366 do Código Civil.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- 4.10. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente Contrato e/ou da Escritura de Emissão, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente a execução específica da obrigação devida.
- 4.11. A eventual excussão parcial da Cessão Fiduciária não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Credores, sendo certo que o Credor poderá realizar sucessivas excussões, a fim de assegurar a liquidação integral das Obrigações Garantidas.
- 4.12. A eventual renúncia do Credor à excussão da garantia não importará em sua extinção ou na renúncia ao direito de excuti-la extrajudicialmente ou de posteriormente excuti-la em juízo, bem como não importará na extinção da propriedade fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos deste Contrato.
- 4.13. A presente garantia será liberada pelo Credor mediante solicitação por escrito da Devedora após o recebimento da integralidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da 1ª Emissão, nos exatos termos da Escritura de Emissão, concordando o Credor em formalizar, por escrito, a integral liberação da garantia na data em que o Credor verificar a quitação integral das Obrigações Garantidas. Para que não restem dúvidas, após o recebimento da integralidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da Emissão, sendo certo que, mediante a amortização integral das Debêntures, juntamente com Juros Remuneratórios, encargos e demais prêmios relacionados às Debêntures, tudo nos exatos termos da Escritura de Emissão, estando exclusivamente remanescente, porém não exigível, eventual pagamento contingente referente ao Prêmio do Evento de Liquidez, o Credor concorda em consentir com a liberação da presente garantia.
- 4.14. Todas as despesas que venham a ser comprovadamente incorridas pelo Credor, inclusive honorários advocatícios contratuais razoáveis, custas e despesas judiciais para fins de excussão da presente Cessão Fiduciária, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, são de responsabilidade exclusiva das Fiduciantes, que se responsabilizam por tais despesas, mediante (i) pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, e acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes; ou (ii) reembolso ao Credor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelas Fiduciantes de cópia dos respectivos comprovantes, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



CLÁUSULA V DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 5.1. A Cervejaria Petrópolis Pernambuco declara e garante ao Credor que é sociedade empresária de reponsabilidade limitada, legalmente constituídas de acordo com as leis do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados, e possui plenos poderes e capacidade para celebrar este Contrato e a Escritura de Emissão e cumprir todas as obrigações previstas em tais documentos, tendo obtido todas as autorizações societárias necessárias para firmar este Contrato.
- 5.2. A Devedora declara e garante ao Credor que é sociedade empresária por ações, legalmente constituída de acordo com as leis do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados, e possui plenos poderes e capacidade para celebrar este Contrato, a Escritura de Emissão e os demais documentos relativos à 1ª Emissão e cumprir todas as obrigações previstas em tais documentos, tendo obtido todas as autorizações societárias necessárias para firmar este Contrato.
- 5.3. Adicionalmente e sem prejuízo das demais declarações e garantias das Fiduciantes nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à 1ª Emissão, cada uma das Fiduciantes declara e garante ao Credor que:
 - (i) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa por ela assumida, devidamente eficaz consoante os termos e condições nele contidos e estão devidamente representadas neste Contrato por seus procuradores ou representantes legais;
 - (ii) a assinatura deste Contrato e a execução das obrigações previstas neste Contrato não conflitam tampouco constituem descumprimento nem importam ou importarão em rescisão ou vencimento antecipado de (a) quaisquer contratos dos quais é parte e/ou ao qual esteja vinculada; (b) qualquer disposição legal ou administrativa, decreto, decisão, deliberação ou ordem emanada de órgãos governamentais, judiciais ou de cortes arbitrais que a afete ou que possam ter efeito substancialmente adverso na sua situação financeira e patrimonial;
 - (iii) as declarações e garantias prestadas neste Contrato, na Escritura de Emissão e na correspondência encaminhada ao Credor na data de assinatura do Segundo Aditamento, são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão e tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



prestadas neste Contrato não sejam enganosas ou incompletas;

- (iv) nenhum consentimento, aprovação, autorização, arquivamento, protocolo, vênia conjugal ou outro ato por parte de, ou relacionado a, qualquer árbitro ou autoridade governamental ou qualquer outro terceiro (inclusive qualquer de seus sócios, acionistas ou credores) é exigido para a celebração, o cumprimento, a validade ou exequibilidade deste Contrato ou de qualquer aditamento ou para a consumação de suas obrigações previstas em cada um desses instrumentos, salvo pelos registros necessários previstos acima;
- (v) não há processos administrativos, judiciais ou arbitrais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra as Fiduciantes em qualquer órgão ou tribunal, que afetem ou possam vir a afetar a Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou, ainda que indiretamente, este Contrato;
- (vi) são as legítimas e exclusivas titulares dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais, com exceção da presente Cessão Fiduciária, estão totalmente livres e desembaraçados de todas e quaisquer restrições, dívidas, disputas, gravames e/ou Ônus de qualquer natureza, bem como não existem quaisquer: (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças, verbais ou escritas, que restrinjam a alienação fiduciária ora prevista; ou (b) discussões, incluindo mas a tanto não se limitando, arbitrais, administrativas, judiciais e/ou outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em favor do Credor;
- (vii) todos os contratos celebrados pelas Fiduciantes relacionados à Cessão Fiduciária e aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente consubstanciam relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e exequíveis, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados, tendo sido assinados por pessoas com poderes para fazê-lo;
- (viii) não possui qualquer obrigação, responsabilidade ou passivo, de qualquer natureza, contingente ou não, que possa afetar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (ix) o presente Contrato cria um ônus contínuo sobre os Direitos Creditórios

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Cedidos Fiduciariamente em favor do Credor, garantindo o pagamento e o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelas Fiduciantes no âmbito da Escritura de Emissão. Todas as outras ações necessárias ou convenientes para criar, exigir e proteger a presente Cessão Fiduciária foram ou serão devidamente tomadas pelas Fiduciantes;

- (x) todos os contratos celebrados pelas Fiduciantes consubstanciam relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e exequíveis, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados, tendo sido assinados por pessoas com poderes para fazê-lo;
- (xi) a celebração deste Contrato é compatível com a sua condição econômicofinanceira, de forma que Cessão Fiduciária realizada nos termos deste Contrato não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme elas venham a se tornar devidas;
- (xii) a Cessão Fiduciária formalizada por meio deste Contrato não caracteriza fraude, incluindo fraude contra credores, fraude à execução ou fraude contra a Fazenda Pública;
- (xiii) a garantia constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não impacta e/ou prejudica a condução de suas operações e o desenvolvimento pleno de suas atividades empresariais;
- (xiv) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
- (xv) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para assinar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, e tampouco tem urgência em assiná-los;
- (xvi) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas em conjunto entre as Partes, por livre iniciativa de ambas;
- (xvii) as pessoas que a representam na assinatura do presente Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- (xviii) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.

implementadas por sua livre iniciativa;

- (xix) foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto do presente Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- (xx) a Procuração outorgada pelas Fiduciantes nos termos da Cláusula 4.8 foi devidamente assinada pelos representantes legais das Fiduciantes e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Credor. As Fiduciantes não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xxi) reconhece que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não se qualificam como bens de capital essenciais às atividades das Fiduciantes para os fins do artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada de tempos em tempos, e as Fiduciantes não invocarão o referido dispositivo, em nenhuma hipótese, com o objetivo de impedir, suspender ou de outro modo prejudicar a execução de qualquer das Obrigações Garantidas.
- 5.4. As declarações e garantias prestadas nos termos desta Cláusula V deverão manter-se integralmente verdadeiras e exatas até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando as Fiduciantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da falsidade, inveracidade ou inexatidão dessas declarações.
- 5.5. As Partes reiteram e ratificam todas as declarações e garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão, como se estivessem ora transcritas.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES

- 6.1. Sem prejuízo das demais obrigações das Fiduciantes assumidas nos termos deste Contrato, cada Fiduciante se obriga, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas, a:
 - (i) sempre que necessário, às suas expensas, celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Credor para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato, de modo a possibilitar ao Credor o pleno e irrestrito exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato;

- (ii) manter a Cessão Fiduciária prevista no presente Contrato exequível, com prioridade absoluta sobre todos e quaisquer outros ônus que possam vir a existir sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando a, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza;
- (iii) manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição, condição ou Ônus, por toda a vigência deste Contrato e até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, sendo expressamente vedada a cessão, alienação ou transferência a qualquer título dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer ativos que venham a ser entregues em alienação ou cessão fiduciária por força do presente instrumento ou de seus eventuais aditivos, desde que expressamente autorizado pelo Credor, observado o disposto na Cláusula II acima, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (iv) a partir da data de assinatura do Contrato, não ceder, transferir, renunciar, gravar, arrendar, locar, dar em usufruto ou comodato, onerar ou de qualquer outra forma alienar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em favor de quaisquer terceiros, direta ou indiretamente, exceto se permitido nos termos da Escritura de Emissão;
- (v) sem prejuízo do disposto acima, informar ao Credor prontamente após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer ato, fato, evento ou controvérsia que possa afetar os direitos e obrigações pactuados neste Contrato;
- (vi) praticar todos os atos necessários ou se absterá de atos para manter a validade e a eficácia do presente Contrato, inclusive eventuais registros ou averbações;
- (vii) adotar todas as providências e fornecer, assim que possível, todas as demais informações relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que lhes forem razoavelmente solicitadas pelo Credor;

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- (viii) manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, tomando todas as medidas que se façam necessárias, conforme a legislação aplicável, para fazer valer o disposto neste Contrato;
- (ix) não celebrar qualquer instrumento ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Credor de excutir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, e exercer os seus direitos estabelecidos neste Contrato;
- (x) reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias no prazo estabelecido pelo Credor, se os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente forem objeto ou ameaçados de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, observado os termos deste Contrato;
- (xi) dar ciência aos seus administradores dos termos e condições deste Contrato e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xii) pagar, antes da imposição de qualquer multa, penalidade, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições ou outros encargos, incidentes sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, atualmente ou no futuro, e pagará ou fará com que sejam pagas todas as reivindicações que, caso não sejam pagas, possam resultar na constituição de um Ônus;
- (xiii) defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo o Credor informado e prestando-lhe as informações necessárias sempre que solicitado;
- (xiv) comunicar aos demais credores com os quais as Fiduciantes possuam financiamentos contratados e cujos instrumentos celebrados ou a legislação em vigor prevejam a obrigação de informá-los acerca da constituição desta garantia, conforme aplicável;

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- (xv) cumprir todas as instruções emanadas pelo Credor, para a preservação ou excussão da Cessão Fiduciária, prestando toda a assistência necessária e celebrando quaisquer documentos adicionais solicitados pelo Credor que sejam razoavelmente necessários à preservação ou excussão da Cessão Fiduciária;
- (xvi) informar ao Credor, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, sobre qualquer evento que, no seu conhecimento, afete negativamente os bens aqui dados em garantia e/ou a garantia aqui prevista, sobre quaisquer eventos ou situações que coloquem em risco o exercício, pelo Credor, de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes deste Contrato e/ou dos demais documentos relativos às Debêntures, bem como qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, tomando prontamente todas as medidas cabíveis para evitar ou sanar quaisquer eventos, situações ou descumprimentos acima referidos;
- (xvii) não concordar, autorizar ou de qualquer forma realizar qualquer compensação, redução ou retenção, referente a quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xviii) comunicar ao Credor com antecedência e imediatamente após tomar conhecimento, sobre a ocorrência de compensação legal, realizada por qualquer devedor/contraparte dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xix) cumprir, de maneira integral e pontual, todas e quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e demais documentos relacionados às Debêntures; e
- (xx) realizar todos e quaisquer registros necessários para formalizar a Cessão Fiduciária sobre qualquer direito creditório que venha a ser cedido fiduciariamente em substituição, no lugar de ou em acréscimo aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e entregar ao Credor as certidões necessárias após a conclusão de tais registros.
- 6.2. As Fiduciantes suportarão todos e quaisquer tributos, encargos, despesas, ônus e quaisquer outros custos que venham a ser pagos ou devidos pelo Credor em razão do presente Contrato, especialmente aqueles decorrentes da efetivação, manutenção e extinção das garantias previstas neste Contrato, incluindo, sem limitação, as despesas

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. o De Sa e Valeska Audrey Goncalves. https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B1 Marzola Faria, l assinaturas vá

com registro deste Contrato e de eventuais aditamentos. O valor das despesas referidas acima incorridas pelo Credor será incluído no valor das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA VII DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil.
- 7.2. Caso qualquer das disposições do presente Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 7.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Credor em razão de qualquer inadimplemento das Fiduciantes prejudicará o exercício de tal direito, faculdade ou prerrogativa ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Fiduciantes neste Contrato ou precedente, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 7.4. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, *courier*, em mãos, ou enviados por e-mail (nesse caso, mediante confirmação de recebimento), conforme o caso, para os endereços descritos abaixo (ou qualquer outro endereço conforme indicado por uma Parte às demais):
 - (i) Para as Fiduciantes:

At: Marcelo de Sá e Lucas Vinicius Savassa

Endereço: Estrada Municipal Batista Favoretti, nº 350, Bairro Água Branca, no

Município de Boituva, Estado de São Paulo, CEP 18550-000

Telefone: (15) 3363-9000 - Ramal 3008916

E-mail: msa@grupopetropolis.com.br / lsavassa@grupopetropolis.com.br

(ii) Para o Credor:

SIENA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.

Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

A/C: Artur Martins de Figueiredo

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre Norte,

Itaim Bibi São Paulo, SP

Telefone: (11) 2197-4435

E-mail: afigueiredo@trusteedtvm.com.br

Com cópia para:

FARALLON LATIN AMERICA INVESTIMENTOS LTDA.

A/C: Antenor Camargo / Stefano Pelosof

Endereço: Rua Jerônimo da Veiga, 384, 5º andar

São Paulo, SP, CEP 04536-001 Telefone: (11) 2050-9315

E-mail: latam@faralloncapital.com

- 7.5. O presente Contrato e suas disposições apenas serão alterados, substituídos, cancelados, renovados ou prorrogados, e só poderá haver renúncia aos termos deste Contrato, por instrumento escrito e assinado por ambas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito em questão.
- 7.6. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 7.7. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, considera-se "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo, ou qualquer dia em que os bancos comerciais não sejam obrigados por Lei a operar nos municípios de São Paulo ou de Boituva, no Estado de São Paulo, Brasil.
- 7.8. As Fiduciantes apenas poderão ceder os direitos objeto deste Contrato em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, transação que é vedada nos termos da Cláusula 6.1(iv), exceto se mediante prévia e expressa anuência do Credor.
- 7.9. O presente Contrato entrou em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e vigente em todos os seus termos até a liberação da presente garantia, nos termos da Cláusula 4.13.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- 7.10. As Partes reconhecem, desde já, que para fins e efeitos legais, este Contrato, assinado por duas testemunhas, constitui-se em título executivo extrajudicial, cobrável através de processo de execução nos termos do artigo 784, incisos II, III e V da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 7.11. O Credor poderá, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui assumidas pelas Fiduciantes, conforme o disposto nos artigos 497 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do pedido de execução da obrigação de fazer ou não fazer, com fundamento nos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 7.12. Para fins do disposto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, as Fiduciantes, neste ato, apresentam ao Credor, conforme constante do <u>Anexo V</u> ao presente Contrato, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.13. Fica eleito o foro da Comarca do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 7.14. As Partes desde já acordam que este Contrato e demais documentos correlatos poderão, a critério das Partes, ser assinados eletronicamente pelos seus respectivos signatários. Neste caso, todos os signatários deverão assinar este Contrato e demais documentos correlatos por meio da plataforma a ser disponibilizada pelo Credor e/ou seus respectivos assessores, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores, com o uso de Certificado Digital - ICP Brasil, sendo certo que o presente Contrato: (i) é válido e eficaz entre as Partes, representando fielmente todos os direitos e obrigações entre elas pactuados; (ii) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando as Partes a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário, e (iii) é título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Reconhecem também as Partes que eventual divergência entre as datas deste Contrato e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data indicada neste Contrato em si.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, [=]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco] [Assinaturas nas páginas seguintes]

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e



Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Valor Emissão:

O valor total da 1ª Emissão foi de R\$1.230.769.250,00 (um bilhão, duzentos e trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$830.769.250,00 (oitocentos e trinta milhões, setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais) relativos às Debêntures da 1ª Série ("Debêntures 1ª Série"), e (ii) R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª Série ("Debêntures 2ª Série"). Para fins de esclarecimento, a definição de "Debêntures" refere-se em conjunto às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 2ª Série.

Foram emitidas 123.076.925 (cento e vinte e três milhões, setenta e seis mil, novecentas e vinte e cinco) debêntures em duas séries, sendo que (i) 83.076.925 (oitenta e três milhões, setenta e seis mil, novecentas e vinte e cinco) são Debêntures 1ª Série, e (ii) 40.000.000 (quarenta milhões) são Debêntures 2ª Série.

Em 23 de novembro de 2020, a Devedora realizou a amortização extraordinária de principal das Debêntures no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Na Data de Vencimento Original, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures correspondia a R\$ 650.277.577,32 (seiscentos e cinquenta milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), já considerando a incorporação do Prêmio de Extensão, conforme previsto na Cláusula 4.1.7.1 da Escritura de Emissão.

Data Emissão:

de 1º de novembro de 2018

Data d Integralização:

As Debêntures 1ª Série foram integralizadas em 12 de dezembro de 2018, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, após aplicação de um desconto (OID) de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Valor Nominal Unitário total das Debêntures, ou seja, das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série, e dedução das despesas incorridas e devidamente comprovadas até o montante de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), e as Debêntures 2ª Série foram integralizadas em 15 de dezembro de 2019, à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série (para cada série de Debêntures, a respectiva "Data de Integralização").

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Data Vencimento:

As Debêntures 1^a Série e Debêntures 2^a Série tinham prazo de vencimento inicial de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, que ocorreu em 12 de dezembro de 2020, tendo ocorrido, portanto, em 12 de dezembro de 2022 o vencimento original das Debêntures sem amortização integral do saldo devedor das Debêntures de Vencimento Original"). A Devedora e o Debenturista concordaram em prorrogar o vencimento das Debêntures por um período adicional de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Vencimento Original, passando as Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série a vencer em 12 de dezembro de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas, em qualquer caso, as hipóteses de vencimento antecipado, amortização parcial. e resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real e/ou Contratos de Garantia Real Adicional.

Atualização Monetária Juros

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será e atualizado.

Remuneratórios: Juros Remuneratórios: (a) Até a Data de Vencimento Original (exclusive), sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures efetivamente integralizadas (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) incidiram juros remuneratórios correspondentes ao valor semestralmente apurado a partir da Data de Integralização das Debêntures 1ª Série e das Debêntures, 2ª Série, que for maior entre: (i) o equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas pela B3, em seu informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa" <u>DI</u>") acrescida de uma sobretaxa de 7% (sete por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e (ii) a taxa pré-fixada equivalente a 16% (dezesseis por cento) ao ano, a contar da respectiva Data de Integralização (inclusive) ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso; e (b) a partir da Data de Vencimento Original (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures incidirão juros remuneratórios. correspondentes ao valor mensalmente capitalizado, apurado a partir da Data de Vencimento Original, que for maior entre: (i) o equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 8,5% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves



Os Juros Remuneratórios são calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias decorridos, sendo que (a) até a Data de Vencimento Original, os Juros Remuneratórios foram calculados desde a respectiva Data de Integralização (inclusive) ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ou a Data de Vencimento Original, conforme o caso, e (b) após a Data de Vencimento Original, os Juros serão calculados desde a Data de Vencimento Original ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento ou a Data de Vencimento, conforme o caso.

Pagamento dos Juros Remuneratórios

(a) Até a Data de Vencimento Original (inclusive), os Juros Remuneratórios das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série foram pagos em dinheiro, sempre na mesma data, em parcelas semestrais, tendo a primeira parcela sido paga ao final do 6º (sexto) mês contado a partir da Data de Integralização das Debêntures 1ª Série e as demais parcelas dos Juros Remuneratórios das Debêntures foram pagas a cada 6 (seis) meses subsequentes até a Data de Vencimento Original; e (b) após a Data de Vencimento Original (exclusive), os Juros Remuneratórios das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série serão pagos em dinheiro, em parcelas mensais, sendo a primeira devida no último Dia Útil do mês subsequente à Data de Vencimento Original e as demais parcelas dos Juros Remuneratórios das Debêntures serão devidas no último Dia Útil de cada mês subsequente.

Resgate Antecipado Obrigatório:

Mediante a ocorrência de quaisquer Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório, a Devedora deverá utilizar a integralidade dos recursos decorrentes dos eventos indicados na Cláusula 6.1.4 da Escritura de Emissão para realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ou a amortização antecipada obrigatória das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório" e "Amortização Antecipada Obrigatória", respectivamente).

A Devedora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório caso a integralidade dos recursos decorrentes dos Eventos de Pré-Pagamento

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Amortização Antecipada Obrigatória:

A Devedora deverá realizar a Amortização Antecipada Obrigatória caso a integralidade dos recursos decorrentes de Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório não seja suficiente para o pagamento da totalidade do Saldo Devedor das Debêntures até a respectiva data da Amortização Antecipada Obrigatória.

No caso de Amortização Antecipada Obrigatória, a Devedora deverá empregar a integralidade dos recursos oriundos de Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório para amortizar, nesta ordem: (i) o Prêmio de Permanência (se devido); (ii) o Prêmio de Pré-Pagamento, (iii) o Prêmio de Evento de Liquidez (se devido), (iv) os Encargos Moratórios e demais despesas e taxas aplicáveis, conforme disposto na Escritura de Emissão, (v) os Juros Remuneratórios aplicáveis, independentemente de terem sido capitalizados ou não, e (vi) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo Amortização Antecipada Facultativa:

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento e independentemente da vontade do Credor, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou a amortização antecipada facultativa das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Amortização Antecipada Facultativa", respectivamente, sendo o Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Obrigatório denominados, em conjunto, "Resgate Antecipado", e a Amortização Antecipada Facultativa e a Amortização Antecipada Obrigatória, em conjunto, referidas o como "Amortização Antecipada").

No caso de Amortização Antecipada Facultativa, a Devedora deverá empregar os recursos nesta ordem: (i) o Prêmio de Permanência, o (ii) o Prêmio de Pré-Pagamento, (iii) os Encargos Moratórios e demais despesas e taxas aplicáveis, conforme disposto na Escritura de Emissão, (vi) os Juros Remuneratórios aplicáveis, independentemente de terem sido capitalizados ou não, e (v) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Este documento fol assinado digitalmento por Valeir Aparceida Cabrera Fana, Frame Dumer nguccom, muu manus Duringu Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B1

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



O Resgate Antecipado Facultativo e a Amortização Antecipada Facultativa somente poderão ocorrer mediante notificação ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão ("Comunicação de Pré-Pagamento Facultativo"), com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa ("Data do Pré-Pagamento Facultativo" e, em conjunto com a Data do Pré-Pagamento Obrigatório, qualquer uma dessas uma "Data de Pré-Pagamento"). A Data do Pré-Pagamento Facultativo deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

Na Comunicação de Pré-Pagamento Facultativo deverá constar: (a) a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso, sendo certo que no caso de Resgate Antecipado Facultativo todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data; (b) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso; (c) valor do Prêmio de Pré-Pagamento (abaixo definido); e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Antecipada Facultativa, conforme o caso.

Prêmios:

<u>Prêmio de Pré-Pagamento</u>. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, por ocasião do Resgate Antecipado ou da Amortização Antecipada das Debêntures entre a Data de Vencimento Original e a Data de Vencimento, o Debenturista fará jus ao pagamento de um montante equivalente à diferença entre (a) o montante de Juros Remuneratórios que seriam devidos sobre o saldo das Debêntures objetos de resgate ou amortização, conforme o caso ("Valor do Pré-Pagamento"), entre a Data de Vencimento Original e o fim do 18º (décimo oitavo) mês^ī contado da Data de Vencimento Original, considerando, exclusivamente para os fins de cálculo dos Juros Remuneratórios relativos ao período futuro, os Juros Remuneratórios aplicáveis no mês em que ocorrer o prépagamento, determinados de acordo com a Cláusula 4.2.2, item (b) da Escritura de Emissão; e (b) o montante de Juros Remuneratórios efetivamente pagos entre a Data de Vencimento Original e a data do pagamento antecipado sobre o Valor do Pré-Pagamento, de modo que o Debenturista receba um valor equivalente ao que receberia a título de Juros Remuneratórios incidentes sobre o referido Valor do Pré-Pagamento por um período de 18 (dezoito) meses contados da Data de Vencimento Original ("Valor de Make Whole" e "Prêmio de Pré-Pagamento", respectivamente).

Este documento foi assinable digitalmente per Valeir Aparceida Cabrera Faria, Flavio Baniel Aguetani, Artur Martins De Figueire Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Prêmio de Evento de Liquidez. Sem prejuízo da remuneração, demaisprêmios e quaisquer outras obrigações previstas na Escritura de Emissão, caso, até o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Vencimento. Original ("Prazo de Vigência do Prêmio de Evento de Liquidez"), excetopelo Evento de Liquidez - Sociedades de Energia descrito na correspondência entregue pela Devedora ao Debenturista na data de assinatura do Segundo Aditamento (desde que realizado até a Data Limite), ocorra um ou mais Eventos de Liquidez, o Debenturista fará jus a uma remuneração equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor total atribuído ao ativo e/ou participações societárias objeto de tal Evento de Liquidez (Enterprise Value) incluindo quaisquer passivos e dívidas atrelados ao ativo objeto de tal Evento de Liquidez, independentemente do valor efetivamente pago pelo terceiro a título de preço no âmbito de tal Evento de Liquidez ("Prêmio de Evento de <u>Liquidez</u>").

O Prêmio de Evento de Liquidez será pago ao Debenturista na forma prevista na Cláusula 6.1.8 da Escritura de Emissão (i) na ocorrência de cada Evento de Liquidez realizado durante o Prazo de Vigência do Prêmio de Evento de Liquidez, independentemente da realização de pagamentos de Prêmios de Eventos de Liquidez anteriores; e (ii) independentemente da realização de Resgate Antecipado Obrigatório, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Antecipada Obrigatória ou de Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures pela Devedora. O pagamento do Prêmio de Evento de Liquidez é independente das demais obrigações

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.

Este documente fei asainade digitalmente por Veieir apareciae oconcur ana, mayo ocumente fei asainade digitalmente por Veieir apareciae de valesta Audrey Goncalves. Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valesta Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138. Para que não restem dúvidas, o Prêmio de Evento de Liquidez será devido na ocorrência de Eventos de Liquidez que venham a ocorrer após o término do Prazo de Vigência do Prêmio de Evento de Liquidez, desde que o documento vinculante acerca de tal Evento de Liquidez tenha sido firmado até o último dia do Prazo de Vigência do Evento de Liquidez.

Prêmio de Permanência. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, em 12 de janeiro de 2024 ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro ("<u>Data Referência</u>"), a Devedora deverá pagar ao Debenturista, em moeda corrente nacional e na própria Data Referência, a título de prêmio, um valor correspondente a 2% (dois por cento) do Saldo Devedor das Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à Data Referência ("<u>Prêmio de Permanência</u>").

Encargos Moratórios:

Sem prejuízo do disposto na Cláusula VIII da Escritura de Emissão, caso a Devedora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas ao Debenturista nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente, inclusive capitalização composta, sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

Demais custos e despesas:

Todos os custos relacionados e previstos na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real e Contratos de Garantia Real Adicional.

Este documento foi assinado digitalmente por Valeir Aparbeida Cabrera Faria, Flavia Baniel Aguetani, Artur Martins Do Friguente Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



ANEXO II

LISTA DE CONTRATOS DE GARANTIA

[Nota à minuta: Informações a serem preenchidas oportunamente]

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.





ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de mandato, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 65, sala 1701, Centro, CEP 20011-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 73.410.326/0001-60 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas ("NIRE") no 333.0027393-0, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Cervejaria Petrópolis") e CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Itapissuma, no Estado de Pernambuco, na Rodovia BR 101, s/nº, KM 37,5, Bairro da Mangabeira, CEP 53700-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.622.166/0001-80, e na JUCEPE sob o NIRE 26202047808, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Cervejaria Petrópolis Pernambuco" e, em conjunto com Cervejaria Petrópolis, as "<u>Outorgantes</u>") nomeiam e constituem seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, SIENA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.932.275/0001-45, administrado por Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Outorgado") na qualidade de Credor de acordo com o "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", firmado por e entre os Outorgantes e o Outorgado, em [=], conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, para fins de excussão da garantia nos termos do Contrato:

- (i) realizar, em seus nomes, todas as medidas e providências previstas na Cláusula IV do Contrato, caso as Outorgantes deixem de realizá-las;
- (ii) independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (iii) independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes necessário para

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



constituir, conservar, formalizar e validar a Cessão Fiduciária e aditar este Contrato para tais fins, sem que haja assunção de novas obrigações pelas Fiduciantes, ampliação de obrigações existentes ou extinção de direitos assegurados às Fiduciantes, inclusive, mas não se limitando, a representação perante o Cartório Competente;

- (iv) em caso de declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, realizar a venda judicial ou extrajudicial ou a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observadas as disposições deste Contrato, podendo para tanto assinar todos os documentos e contratos nesse sentido;
- (v) receber as receitas obtidas com a venda e/ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e utilizar tais receitas para satisfação total ou parcial das Obrigações Garantidas;
- (vi) deduzir das receitas de venda e/ou da excussão, todas as despesas incorridas direta ou indiretamente com a excussão da Cessão Fiduciária ou quaisquer outros custos e despesas relacionados ao Contrato;
- (vii) retornar o excesso, se algum, aos Outorgantes, seja em dinheiro, ou em demais ativos;
- (viii) firmar os respectivos contratos de alienação, termos de transferência e quaisquer outros documentos e instrumentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda e/ou a excussão, de forma privada ou amigável ou por qualquer outro meio, dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo titularidade, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;
- (ix) cobrar e excutir qualquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente por meio de procuradores nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que o Outorgado venha a julgar apropriados para a consecução do objeto do Contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



- (x) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima referida execução, excussão, transferência de Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a terceiros, bem como representar os Outorgados no Brasil, em juízo, por meio de advogados contratados para esse fim, ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (xi) firmar os respectivos contratos de venda e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio, dando e recebendo quitações, nos termos do Contrato;
- (xii) independentemente da ocorrência de um inadimplemento das Obrigações Garantidas ou das obrigações do Contrato, exercer todos os atos necessários à boa formalização do Contrato e à defesa, conservação e cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e
- (xiii) praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do Contrato, conforme previsto no referido Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados a qualquer terceiro. A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 e 685 do Código Civil. Esta procuração será válida por 1 (um) ano, devendo ser renovada pelos Outorgantes até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive o Outorgado firmar tal renovação.

[=], [=].
CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.
 CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LIDA.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



ANEXO IV

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS CREDORES DOS CONTRATOS DE GARANTIA

[local], [data]

Αo

[Credor Garantido] [Endereço]

A/C: [Diretores]

Ref.: Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Novos Cessionários Fiduciários

Prezados,

Vimos pela presente notificá-los acerca da cessão fiduciária de direitos creditórios residuais constituída no âmbito do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", em [--], entre o Siena - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, administrado por Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Credor"), a Cervejaria Petrópolis S.A. e a Cervejaria Petrópolis de Pernambuco Ltda. (estas, as "Fiduciantes") ("Contrato").

Nos termos do Contrato, foi cedida fiduciariamente em favor do Credor a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta que assiste às Fiduciantes de receber o eventual saldo do produto da excussão da [alienação fiduciária/hipoteca] dos imóveis de titularidade das Fiduciantes, constituída no âmbito do [[=] celebrado entre V.Sas. e as Fiduciantes em [=] de [=] de [=]] ("Contrato Garantido Original"), se e quando este sobejar o valor de todas as obrigações por elas garantidas, nos termos dos arts. 1.364, in fine, e 1.435, V, do Código Civil. [Nota à minuta: Informações a serem preenchidas oportunamente]

Assim, requeremos, de forma irretratável e irrevogável, que todos os valores obtidos com a excussão dos imóveis acima referidos, que sobejarem as obrigações por ele garantidas, as correspondentes despesas de cobrança e a integral quitação de todas as obrigações assumidas pelas Fiduciantes junto a V.Sas. no âmbito do Contrato Garantido

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Qualquer instrução contida na presente notificação somente poderá ser alterada mediante prévia autorização por escrito do Credor.
Sendo o que nos cumpre no momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.
São Paulo, [=] de [=] de 20[=]
Atenciosamente,
[CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A. / CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA.]
[De acordo em/:
[NOME DO CREDOR DO CONTRATO GARANTIDO ORIGINAL]
<u>Testemunhas:</u>
1. 2.

Nome:

Cargo:

Original, passem, a partir da presente data, a ser depositados exclusivamente e imediatamente após o seu recebimento na conta de titularidade da Devedora junto ao Banco [=], Agência [=], conta corrente nº [=]. [Nota à minuta: Informações a serem

preenchidas oportunamente]

Nome:

Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.



Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BDB6-E4ED-AEBD-B138.

Este documento foi assinado digitalmente por Valcir Aparecida Cabrera Faria, Flavio Daniel Aguetoni, Artur Martins De Figueiredo, Pedro Henrique David, Giulia Isabella Cabrera Faria, Suelen Amabile Moretti, Walter Carvalho Marzola Faria, Marcelo De Sa e Valeska Audrey Goncalves.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BDB6-E4ED-AEBD-B138 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BDB6-E4ED-AEBD-B138



Hash do Documento

5E9B47BB47ED1B80106CE9C0ACD6CD7CB3E5F486FC5A120024E880C6AD6061CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2023 é(são) :

✓ Valcir Aparecida Cabrera Faria (Fiador) - 889.236.818-49 em 12/01/2023 10:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Tipo: Certificado Digital

☑ Artur Martins de Figueiredo (Representante SIENA - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia) - 073.813.338-80 em 12/01/2023 10:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Pedro Henrique David (Representante Electra Power; Carnaúba; Tamboril; Abranjo e Canaã) - 112.612.898-89 em 12/01/2023 09:38 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Tipo: Certificado Digital

Suelen Amabile Moretti (Testemunha) - 407.403.178-73 em
 12/01/2023 07:29 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Walter Carvalho Marzola Faria (Fiador e representante da CPSA; Zuquetti; GP Maxluz; CPCO; CPBA; CPPE; BWS; GP Comercializadora; Zuquette; International; COL; GP Boutique e CP Global) - 733.979.898-68 em 12/01/2023 07:01 UTC-03:00



Tipo: Certificado Digital

✓ Marcelo De Sa (Representante da CPSA; Electra Power;
 Carnaúba; Tamboril; Abranjo; Canaã e CP Global) - 184.082.918-

40 em 12/01/2023 07:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

✓ Valeska Audrey Goncalves (Testemunha) - 319.391.528-95 em

12/01/2023 06:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



